

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Atualizado em 20/09/2023

Data da Juntada 20/09/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 813202317093069

Nome original: OFÍCIO 285-2023-BDBV.pdf

Data: 18/09/2023 15:13:03

Remetente:

Viviane da Silva Goncalves

CAPITAL CENTRAL DE CUMP MAND SERV ADM PLANTAO JUDI

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 285 2023 BDBV malote 813202317093069

2ª V. FEITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
(Antiga 2ª Vara de Execução Fiscal Municipal)
Av. Raja Gabaglia, 1753, 10º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG
Cep:30.380.900

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2023.

Referência PROCESSO nº 05.001.009979-5
(em trâmite na 4ª Empresarial do Rio de Janeiro)

Ofício nº 285/2023/BDBV
Processo nº 024.06.948.673-6
Natureza: Execução Fiscal
Partes: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte
Save Assistencia Medico Hospitalar S/C Ltda

Exmo(a). Sr(a). Dr.(a). Juiz(a) ,

Solicito a V. Exa. que determine a baixa da penhora no rosto dos autos do processo nº 05.001.009979-5 em curso perante a 4ª Empresarial da Comarca do Rio Janeiro, uma vez que o processo em epígrafe encontra-se extinto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar o meu protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


RAFAEL GUIMARÃES CARNEIRO
Juiz de Direito em exercício

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito
4ª Vara Empresarial
Rio de Janeiro/RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

20/09/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 5012: Ao AJ para ciência e providências necessárias.**
- 2. Fls. 5017: Em resposta, foram prestadas as informações através do ofício que segue em anexo. Ao cartório para encaminhamento.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 20/09/2023

Data 20/09/2023

Descrição



Ofício: 1233/2023/OF

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Assunto: Esclarecimentos (presta)

Ref. Agravo de Instrumento nº 0042900-90.2023.8.19.0000

Agravante: LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA

Agravado: Massa Falida de SAVE Assistência Médico Hospitalar S/C Ltda

Ação originária: 0009610-14.2005.8.19.0001

Exmo. Sr. Desembargador Relator,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de prestar as informações solicitadas através do Memo No. 1111/2023, referente ao agravo em epígrafe.

Venho consignar que a irresignação do ora agravante foi com relação à decisão proferida pelo MM. Paulo Assed Estefan, nos seguintes termos: “(...) *Alguns licitantes apresentaram proposta somente nos autos e puderam pensar que as ofertas seriam decididas por aqui e a 3ª praça não seria mais realizada, ou pelo menos não antes de alguma decisão sobre as propostas, uma vez que estavam sendo discutidas nesta seara, inclusive com determinação de remessa ao MP para se manifestar sobre elas. Diante desse quadro e considerando que a otimização dos ativos da Massa é meta a ser perseguida tenazmente, vejo como melhor solução aquela sugerida pelo Ministério Público, no sentido de realizar-se a praça derradeira, oportunizando a todos a oferta de lances, o que, inclusive, poderá trazer melhores condições de venda. A oferta deverá ser feita diretamente AO LEILOEIRO, quando da realização do evento, desconsiderando-se eventuais manifestações de preço nos autos, sendo validada a melhor oferta recebida por aquele auxiliar do juízo. (...)*”.

A decisão agravada, salvo melhor juízo, traz em seu bojo toda a fundamentação que exterioriza a convicção do Magistrado que a prolatou, não existindo outras informações a serem prestadas de caráter jurídico ou processual.

Informo que a faculdade prevista no art. 1.018 do CPC foi exercida pelo agravante, em 07/06/23, não tendo sido exercido o juízo de retratação.

São estas as informações que entendo pertinentes, colocando-me à disposição para outras que Vossa Excelência julgar necessárias.

Respeitosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator MARCELO LIMA BUHATEM
Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GWU.KCRG.WPE7.HMQ3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

- 1. Fls. 5012: Ao AJ para ciência e providências necessárias.*
- 2. Fls. 5017: Em resposta, foram prestadas as informações através do ofício que segue em anexo. Ao cartório para encaminhamento.*

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/09/2023
Data da Juntada	25/09/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 25/09/2023 às 17:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 819202311162447

Documento: oficio 1233.pdf

Remetente: CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL (Tania Ramada Borges da Silva)

Destinatário: SECRETARIA DA 1 CAMARA DE DIREITO PRIVADO (TJRJ)

Data de Envio: 25/09/2023 17:18:20

Assunto: Agravo: 0042900-90.2023.8.19.0000 Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/12/2023
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	13/12/2023
Data da Devolução	13/12/2023
Data do Despacho	13/12/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 13/12/2023

Despacho

Tendo em vista o decidido no feito 0149865-40.2001.8.19.0001 e por força do ditado do art.30, da
Lei 11.101/05, afasto o Administrador Judicial que vinha atuando, nomeando para o múnus
Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia, situada na Travessa do Paço, 23,
Grupo 905 - Centro - RJ - CEP. 20.010-170; Tel: (21) 3176-0263; CNPJ - 42.181.857/0001-03,
representada perante este Juízo pela Dra. Tatiana Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711.

Intime-se para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso.

Venha, pelo antigo, a prestação de contas.

Pelo ora nomeado, venha o relatório do feito e plano de trabalho.

Rio de Janeiro, 13/12/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TIQ.ZEGY.UXJ6.66T3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

15/12/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o decidido no feito 0149865-40.2001.8.19.0001 e por força do ditado do art.30, da Lei 11.101/05, afasto o Administrador Judicial que vinha atuando, nomeando para o múnus Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia, situada na Travessa do Paço, 23, Grupo 905 - Centro - RJ - CEP. 20.010-170; Tel: (21) 3176-0263; CNPJ - 42.181.857/0001-03, representada perante este Juízo pela Dra. Tatiana Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711. Intime-se para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso. Venha, pelo antigo, a prestação de contas. Pelo ora nomeado, venha o relatório do feito e plano de trabalho.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	15/12/2023
-------------	-------------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o decidido no feito 0149865-40.2001.8.19.0001 e por força do ditado do art.30, da Lei 11.101/05, afasto o Administrador Judicial que vinha atuando, nomeando para o múnus Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia, situada na Travessa do Paço, 23, Grupo 905 - Centro - RJ - CEP. 20.010-170; Tel: (21) 3176-0263; CNPJ - 42.181.857/0001-03, representada perante este Juízo pela Dra. Tatiana Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711. Intime-se para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso. Venha, pelo antigo, a prestação de contas. Pelo ora nomeado, venha o relatório do feito e plano de trabalho.

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o decidido no feito 0149865-40.2001.8.19.0001 e por força do ditado do art.30, da Lei 11.101/05, afasto o Administrador Judicial que vinha atuando, nomeando para o múnus Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia, situada na Travessa do Paço, 23, Grupo 905 - Centro - RJ - CEP. 20.010-170; Tel: (21) 3176-0263; CNPJ - 42.181.857/0001-03, representada perante este Juízo pela Dra. Tatiana Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711.

Intime-se para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso.

Venha, pelo antigo, a prestação de contas.

Pelo ora nomeado, venha o relatório do feito e plano de trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o decidido no feito 0149865-40.2001.8.19.0001 e por força do ditado do art.30, da Lei 11.101/05, afasto o Administrador Judicial que vinha atuando, nomeando para o múnus Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia, situada na Travessa do Paço, 23, Grupo 905 - Centro - RJ - CEP. 20.010-170; Tel: (21) 3176-0263; CNPJ - 42.181.857/0001-03, representada perante este Juízo pela Dra. Tatiana Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711.

Intime-se para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso.

Venha, pelo antigo, a prestação de contas.

Pelo ora nomeado, venha o relatório do feito e plano de trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/01/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO

PROCESSO N.º 0009610-14.2005.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Falência da sociedade empresária SAVE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA, neste ato representada por sua sócia Tatiana Loureiro Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711, devidamente nomeada por este r. Juízo, vem a V. Exa. expor e requerer o que se segue.

A. DO ACEITE DO ENCARGO

1. Inicialmente, honrada com a nomeação deste douto Juízo, manifesta o aceite ao encargo para atuar na Administração Judicial nos autos de n.º 0009610-14.2005.8.19.0001, nos moldes do Art. 22 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

2. Com efeito, a Administração Judicial informa que possui escritório no endereço na Travessa do Paço, 23, Grupo 905, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.010-170, e disponibiliza o e-mail fa.saveassistencia@tatianabinatoadv.com.br e o site <https://www.tatianabinatoadv.com.br/> para contatos.

B. DO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Considerando que a Administração Judicial está analisando as causas e circunstâncias da falência, todos os documentos anexados aos autos e andamentos processuais, informa que, conforme o prazo estabelecido pelo Art. 22, inciso III, alínea "e" da lei 11.101 de 2005 e a Resolução n.º 72 de 2020 do CNJ, apresentará relatório de causas e circunstâncias em prazo de 30 dias.

4. Em mesma oportunidade apresentará sua proposta de remuneração, haja vista ser necessária a análise do trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024

Tatiana Loureiro Binato de Castro

OAB/RJ nº176.711

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

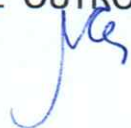
Fase: Juntada

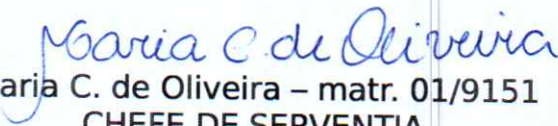
Atualizado em	02/02/2024
Data da Juntada	02/02/2024
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante o Cartório do Juízo de Direito da Quarta Vara Empresarial, a Dr^a TATIANA BINATO DE CASTRO OAB/RJ 176.711 – Representante da SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 42.181.857/0001-03, com endereço na TRAVESSA DO PAÇO, Nº 23 – GRUPO 905 – Tel. (21) 3176-0263. - . CENTRO/RJ. - NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. - . CEP: 2010-170. E-mail: rj.tussor@tatianabinatoadv.com.br Tendo a mesma prestado o compromisso de bem e fielmente, exercer o encargo de Administradora Judicial no processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001. – Falência de SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA E OUTRO para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. EU,  Maria C. de Oliveira, chefe de Serventia, assino.


Maria C. de Oliveira – matr. 01/9151
CHEFE DE SERVENTIA.


DR^a TATIANA BINATO DE CASTRO
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	02/02/2024
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	02/02/2024
Data da Devolução	02/02/2024
Data do Despacho	02/02/2024
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 02/02/2024

Despacho

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.
Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.
Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 02/02/2024.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43AA.RTS8.MFY9.Z8U3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

05/02/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **MARILIA PENNA DE ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

**Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.
Com a vinda, ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA

Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **MARIA LUCILIA GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **LINDON ABRAHÃO AZARO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

**Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.
Com a vinda, ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **NILTON PAULINO FALCÃO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

**Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.
Com a vinda, ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA

Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **VAILSON TAVARES LESSA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

**Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.
Com a vinda, ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.
Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.
Com a vinda, ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

**Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.
Com a vinda, ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

**Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.
Com a vinda, ao MP.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/02/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 009610-14-2005.8.19.0001

SAVE - Assistência Médico Hospitalar
S/C limitada, “massa falida”, por seu advogado, que no final
subscreve, e-mail: vailsonlessa@yahoo.com, vem respeitosamente, a
presença de Vossa Excelência, em **atenção** ao pedido do falido nos
autos **Francisco Canindé de Medeiros, Substabelecer “com**
reserva de Poderes”, a Doutora LUCIANA PEREIRA
LUCAS, inscrita na OAB/RJ Nº **195.837** e profissionalmente
estabelecida nesta Cidade.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

VAILSON TAVARES LESSA

OAB/RL nº 56.856

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/02/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARILIA PENNA DE ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA LUCILIA GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VAILSON TAVARES LESSA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LINDON ABRAHÃO AZARO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NILTON PAULINO FALCAO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/02/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041.

Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF.

Com a vinda, ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, da falência da sociedade empresária **SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.** neste ato representada por sua sócia Tatiana Loureiro Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711, devidamente nomeada por este r. Juízo, vem a V. Exa. apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de **fls. 471-473 (id. 486)**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

I. CRONOLOGIA ANALÍTICA DO PROCESSO FALIMENTAR

- 1. Fls. 471-473 e 617 (id. 486 e 649)** - Sentença de quebra da sociedade empresária **SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.** (CNPJ: 29.418.951/0001-67), sediada na Rua das Marrecas, nº 33, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ. A falida possuía os seguintes sócios: FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS (CPF: 178.626.477-34) e TÂNIA ARÊAS DA COSTA (CPF: 253.985.047-20). A decisão foi proferida em 29/12/2005, sob a égide da Lei nº

11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial o 4º Liquidante Judicial. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia útil anterior primeiro protesto por falta de pagamento.

2. **Fl. s/n (id. 489)** - Certidão atestando a expedição dos ofícios de praxe pós sentença de falência, mandados de lacre e intimação.
3. **Fls. 474-504 e 511-513 (id. 490 e 529)** - Ofícios expedidos nos termos da r. sentença supra.
4. **Fls. 505-507 (id. 521-523)** - Mandados de intimação expedidos nos termos da r. sentença supra.
5. **Fl. s/n (id. 524 e 532)** - Certidões atestando a expedição de cartas precatórias.
6. **Fls. 508-510 e 514 (id. 525-528 e 533)** - Cartas precatórias expedidas nos termos da r. sentença supra.
7. **Fls. 515-516 (id. 534)** - Certidão negativa de intimação do sócio falido.
8. **Fls. 517-518 (id. 538)** - Ofício expedido pelo Juízo da 27ª Vara Cível desta Comarca solicitando cópia da sentença de falência.
9. **Fl. 519 (id. 540)** - Despacho deferindo o pedido contido no ofício supra e determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
10. **Fl. 520 (id. 541)** - Resposta do ofício do id. 538.
11. **Fls. 521, 522, 533-534 e 568 (id. 542, 543, 558-559 e 594)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
12. **Fls. 523-524 e 525-527 (id. 545-548)** - Certidões negativas de intimação e lacre da sede da falida.
13. **Fls. 528-532 (id. 552-556)** - Respostas dos ofícios expedidos aos Cartórios dos Ofícios de Protestos de Títulos indicando o protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida.

14. **Fl. 535 (id. 560)** - Certidão atestando a expedição de ofício e edital, na forma apontada.
15. **Fls. 536-537 (id. 561-562)** - Edital de falência expedido nos termos da r. sentença de quebra.
16. **Fls. 538-542 (id. 563-566)** - Patrono da falida apresentando renúncia.
17. **Fls. 543-567 (id. 568)** - Resposta do ofício expedido ao TRT - 1ª Região indicando os feitos trabalhistas ajuizados em face da falida.
18. **Fls. 569-574 (id. 595)** - Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
19. **Fls. 575, 581-582, 583 e 588 (id. 601, 608, 611 e 613)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
20. **Fl. 576 (id. 602)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
21. **Fl. 576v.-577 (id. 603-604)** - Administrador Judicial juntando o termo de compromisso, postulando fosse certificado quanto à publicação da sentença de quebra e a fixação do termo legal em 18/09/1997, tendo em vista a certidão de fl. 532.
22. **Fl. 578-580 (id. 605)** - Publicação do edital de falência.
23. **Fl. 584 (id. 612)** - Ofício expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói/RJ solicitando a intimação do Administrador Judicial.
24. **Fls. 586-596 (id. 614)** - Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando bens de propriedade da falida.
25. **Fls. 597-600 (id. 625-628)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
26. **Fls. 601-602 e 603-606 (id. 629-634)** - União (INSS) indicando crédito fiscal em face da massa falida.
27. **Fl. s/n (id. 631)** - Termo de encerramento de volume.

28. Fl. s/n (id. 632) - Capa do novo volume.
29. Fl. s/n (id. 633) - Termo de abertura de volume.
30. Fls. 607-614 (id. 638) - Embargos de declaração opostos em face da sentença de falência.
31. Fl. 615 (id. 646) - Despacho determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
32. Fls. s/n (id. 647) - Ministério Público opinando no sentido do acolhimento dos embargos de declaração.
33. Fl. 616 (id. 648) - Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
34. Fl. 617 (id. 649) - Decisão acolhendo os embargos de declaração supra para retificar o endereço da sede da falida, excluir os sócios indicados na sentença de falência e incluir os atuais sócios da falida: FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS (CPF: 178.626.477-34) e TÂNIA ARÊAS DA COSTA (CPF: 253.985.047-20).
35. Fls. 618-619 (id. 650) - Expedição do edital de falência retificado.
36. Fls. 620-651 (id. 652) - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
37. Fls. 652-653 (id. 684) - Publicação da retificação do edital de falência.
38. Fl. 654 (id. 687) - Administrador Judicial postulando a expedição dos mandados de lacre e intimação para os sócios falidos.
39. Fls. 655-656, 660 e 663 (id. 689-690, 694 e 698) - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
40. Fls. 657, 658-659, 661 e 662 (id. 691, 692, 695 e 697) - Respostas dos ofícios expedidos supra.
41. Fl. s/n (id. 696) - Certidão de desentranhamento.
42. Fls. 664-703, 708-710 (id. 699-768 e 775-778) - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.

43. **Fl. 704 (id. 770)** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
44. **Fls. 705-706 (id. 771)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
45. **Fl. 707 (id. 774)** - Administrador Judicial reiterando pedido anterior.
46. **Fls. 711-713 e 717-726 (id. 780-782 e 786-795)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
47. **Fls. 714-715 (id. 783)** - Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor.
48. **Fls. 716 e 788-793 (id. 785 e 868-873)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
49. **Fls. 727-734 (id. 796)** - Certidão negativa de cumprimento de carta precatória.
50. **Fl. 735 (id. 807)** - Despacho deferindo os pedidos de fls. 654v., 708-710 e determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
51. **Fls. 736-742 (id. 808-812)** - Mandados de intimação e ofícios expedidos nos termos do despacho supra.
52. **Fls. 743-748, 771-777 e 786-787 (id. 816-823, 851-856 e 867)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
53. **Fls. 750-765 (id. 825)** - Certidão negativa de cumprimento de carta precatória.
54. **Fl. 766 (id. 845)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
55. **Fls. 767-770 (id. 846-850)** - Administrador Judicial informando a juntada do auto de arrecadação e termo de entrega das chaves. Mais que isso, postulou a remoção dos bens indicados para o depósito público.
56. **Fls. 778-785 (id. 858)** - União indicando créditos fiscais em face da massa falida.

57. **Fls. 794-795, 808 e 815 (id. 875-876, 892 e 899)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
58. **Fls. 796-803 e 804-805 (id. 877 e 888)** - Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando bens de propriedade da falida.
59. **Fl. s/n (id. 885)** - Termo de encerramento de volume.
60. **Fl. s/n (id. 886)** - Capa do novo volume.
61. **Fl. s/n (id. 887)** - Termo de abertura de volume.
62. **Fls. 809-814 (id. 893)** - União indicando créditos fiscais em face da massa falida.
63. **Fls. 816-817 e 835 (id. 900-901 e 925)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
64. **Fls. 818-820 (id. 902)** - Certidão positiva do mandado de lacre da sede da falida.
65. **Fls. 821-825 (id. 905-909)** - Certidões negativas dos mandados de intimação.
66. **Fls. 826-827 (id. 913)** - Defensoria Pública informando o patrocínio da interessada.
67. **Fls. 828-830 (id. 915)** - Resposta do ofício expedido ao 12º Ofício de Notas acostando escritura de compra e venda do imóvel localizado na Rua Espírito Santo, nº 1204, salas 901, 902, 903, 904, 905, 906 e 907, além de uma vaga de garagem, Belo Horizonte/MG.
68. **Fls. 831-832 (id. 921)** - Interessado postulando o desentranhamento de petição.
69. **Fl. 833 (id. 923)** - Despacho deferindo o pleito supra.
70. **Fl. 834 (id. 924)** - Certidão de publicação do despacho.
71. **Fls. 836, 838-839 e 842 (id. 928, 931 e 935)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
72. **Fls. 837 e 840-841 (id. 930 e 933)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.

73. **Fl. 843 (id. 936)** - Despacho deferindo os pedidos de fls. 835 e 842 e determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
74. **Fls. 844-845 (id. 937)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
75. **Fls. 846-847, 851-853 e 876-877 (id. 940, 945 e 971)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
76. **Fls. 848-850 (id. 942)** - Município do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em face da massa falida.
77. **Fls. 854-871 e 873 (id. 948-965 e 967)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
78. **Fl. 872 (id. 966)** - Despacho deferindo o pedido de fls. 870-871.
79. **Fls. 874-875 (id. 969)** - Ofício expedidos nos termos do r. despacho supra.
80. **Fls. 878-888 e 900 (id. 973-980 e 996)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
81. **Fls. 889-898 (id. 984)** - Certidão de cumprimento da carta precatória.
82. **Fl. 899 (id. 995)** - Ministério Público postulando a expedição de nova carta precatória.
83. **Fls. 901-902 (id. 998)** - Despacho deferindo o pleito ministerial supra.
84. **Fls. 903-923 (id. 1000-1020)** - Interessado informando a posse de bens da falida e postulando sua remessa para o depósito público.
85. **Fls. 924-962 e 968-972 (id. 1022-1063 e 1071-1076)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
86. **Fl. 963 (id. 1065)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
87. **Fl. 964 (id. 1066)** - Despacho deferindo os pedidos de fls. 960-962.

88. **Fls. 965-967 (id. 1067)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
89. **Fl. 973 (id. 1077)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
90. **Fl. 974 (id. 1078)** - Despacho deferindo os pedidos contidos nos ofícios supra e determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
91. **Fls. 975-985 (id. 1079)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
92. **Fls. 986 e 989-995 (id. 1092 e 1095-1099)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
93. **Fls. 987-988 (id. 1093)** - Interessado reiterando pedido de remessa dos bens da falida para o depósito público.
94. **Fl. 996 (id. 1103)** - Certidão de remessa do feito ao Administrador Judicial.
95. **Fls. 997-1004 e 1005-1014 (id. 1104-1111 e 1116)** - Administrador Judicial reiterando pedido de fixação do termo legal e postulando a expedição de diversos ofícios.
96. **Fl. s/n (id. 1113)** - Termo de encerramento de volume.
97. **Fl. s/n (id. 1114)** - Capa do novo volume.
98. **Fl. s/n (id. 1115)** - Termo de abertura de volume.
99. **Fls. 1015 e verso (id. 1126)** - Ministério Público não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial.
100. **Fls. 1016-1023 (id. 1128-1135)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
101. **Fls. 1024-1032 (id. 1136-1139)** - Interessado reiterando pedido de remessa dos bens da falida para o depósito público.
102. **Fl. 1033 (id. 1146)** - Interessada informando o atraso de pagamento da falida.

- 103. Fl. 1034 (id. 1147)** - Certidão atestando o desconhecimento da localização das petições indicadas.
- 104. Fl. 1035 (id. 1148)** - Decisão fixando o termo legal em 18/09/1997, deferindo os pedidos do AJ e determinando sua intimação para acompanhamento da remoção dos bens da massa falida.
- 105. Fl. 1036 (id. 1150)** - Certidão de publicação da r. decisão supra.
- 106. Fls. 1037-1051 (id. 1151-1168)** - Ofícios, carta precatória e mandado de remoção expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 107. Fl. 1052 (id. 1169)** - Certidão atestando a necessidade de agendamento prévio para remoção dos bens da massa falida para o depósito público.
- 108. Fl. 1053 (id. 1170)** - Despacho determinando a expedição de ofício ao Depósito Público, na forma apontada.
- 109. Fl. 1054 (id. 1172)** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 110. Fl. 1055 (id. 1174)** - Administrador Judicial postulando nova expedição de ofício ao depósito público.
- 111. Fl. 1056 (id. 1175)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 112. Fl. 1057 (id. 1176)** - Despacho deferindo o pleito supra.
- 113. Fl. 1058 (id. 1177)** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 114. Fl. s/n (id. 1179)** - Certidão de juntada de mandado.
- 115. Fls. 1059-1060 (id. 1180)** - Certidão de desentranhamento.

- 116. Fl. 1061-1062 (id. 1181)** - Interessada informando o novo endereço de sua sede.
- 117. Fl. 1063 (id. 1183)** - Despacho deferindo o pedido de fl. 1062.
- 118. Fl. 1064 (id. 1184)** - Aditamento ao mandado de remoção expedido nos termos do r. despacho supra.
- 119. Fls. 1065-1075 e 1117-1121 (id. 1185-1195 e 1237-1238)** - Ofícios solicitando informações do presente Juízo.
- 120. Fls. 1076-1116 (id. 1196-1198)** - Administrador Judicial informando a reserva de crédito fiscal.
- 121. Fls. 1122-1127 (id. 1243)** - Auto de remoção de bens da massa falida para o depósito público.
- 122. Fls. 1128-1131 e 1186-1193 (id. 1249-1251 e 1313)** - Ofícios solicitando informações do presente Juízo.
- 123. Fl. 1132 (id. 1253)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 124. Fl. 1133 (id. 1254)** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP e AJ.
- 125. Fls. 1134-1148 (id. 1256)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 126. Fls. 1149-1151 (id. 1271)** - Resposta do ofício expedido ao 3º Ofício de Registro de Imóveis acostando aos autos certidão de ônus reais do bem localizado na Rua General Polidoro, nº 58, bloco I, apto. 607, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ.
- 127. Fls. 1152-1153 (id. 1276-1277)** - Certidão de desentranhamento de petição.
- 128. Fls. 1154-1157 e 1161-1164 (id. 1278-1280 e 1285)** - Ofícios solicitando informações do presente Juízo.
- 129. Fls. 1158-1159 (id. 1282)** - Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor/RJ.

- 130. Fl. 1160 (id. 1284)** - Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando contas judiciais em nome da falida em outros Juízos.
- 131. Fls. 1161-1164 (id. 1285)** - Ofício solicitando a reserva de crédito trabalhista em face da falida.
- 132. Fls. 1165 e 1185 (id. 1289 e 1312)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 133. Fls. 1166-1169 (id. 1291)** - Resposta do ofício expedido ao 23º Ofício de Notas, acostando ao feito escritura de compra e venda do imóvel localizado na Rua André Cavalcanti, nº 158, bloco "A", apto. 701.
- 134. Fls. 1170-1184 (id. 1297)** - Município de Belo Horizonte/MG indicando créditos fiscais em face da massa falida.
- 135. Fl. 1194 (id. 1321)** - Despacho determinando o desentranhamento da peça indicada.
- 136. Fl. s/n (id. 1322)** - Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
- 137. Fl. 1195 (id. 1323)** - Ofício do Depósito Público informando as datas para realização de hasta pública com o fim de venda dos bens móveis da falida.
- 138. Fl. 1196 (id. 1324)** - Ofícios solicitando informações do presente Juízo.
- 139. Fl. 1197 (id. 1325)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 140. Fl. 1198 (id. 1326)** - Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento do r. despacho de fl. 1133.
- 141. Fl. s/n (id. 1327)** - Certidão atestando o cumprimento das diligências indicadas.
- 142. Fl. 1199 (id. 1328)** - Despacho determinando o cumprimento de fl. 1133.

- 143. Fl. 1200 (id. 1330)** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 144. Fls. 1201-1203 (id. 1331)** - Resposta do ofício expedido ao 5º Ofício de Registro de Imóveis, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Nascimento Silva, nº 111, bloco "A", apto. 401.
- 145. Fls. 1204-1205 e 1206-1233 (id. 1336 e 1340)** - Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando veículos de propriedade da falida.
- 146. Fl. s/n (id. 1338)** - Capa do novo volume.
- 147. Fl. s/n (id. 1339)** - Termo de abertura de volume.
- 148. Fls. 1234 e 1243-1245 (id. 1368 e 1378)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 149. Fls. 1235-1238 (id. 1369)** - Resposta do ofício expedido ao Depósito Público informando a arrematação dos bens móveis da massa falida.
- 150. Fl. 1239 (id. 1373)** - Certidão de remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 151. Fls. 1240-1242 (id. 1374)** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofício, na forma apontada.
- 152. Fl. 1246 (id. 1381)** - Certidão de remessa do feito ao Ministério Público.
- 153. Fl. 1247 (id. 1382)** - Ministério Público, postulando a expedição dos ofícios elencados e a intimação dos sócios da falida, na forma apontada.
- 154. Fls. 1248-1251 e 1324-1328 (id. 1384 e 1468-1472)** - Resposta do ofício expedido ao 1º Registro de Imóveis/RJ, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 19.508.

- 155. Fls. 1252-1253, 1273-1274 e 1280 (id. 1390-1391, 1412-1414 e 1422)** - Ofícios solicitando informações ao Juízo Falimentar.
- 156. Fl. 1254 (id. 1392)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 157. Fls. 1255-1256 (id. 1393)** - Decisão determinando a expedição de diversos ofícios, inclusive com o fim de unificação de contas da massa falida.
- 158. Fl. 1257 (id. 1395)** - Certidão de publicação da r. decisão supra.
- 159. Fls. 1258-1272 (id. 1396)** - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 160. Fl. 1275 (id. 1416)** - Despacho atendendo as solicitações dos ofícios supra.
- 161. Fl. 1276 (id. 1417)** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 162. Fls. 1277-1278 (id. 1419)** - Ofícios indicando créditos fiscais em face da massa falida.
- 163. Fls. 1281-1282 (id. 1424)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial para reserva do crédito indicado supra.
- 164. Fls. 1283-1323 (id. 1426-1428)** - Administrador Judicial postulando a homologação do contrato da patrona da massa falida e a remessa do feito ao MP.
- 165. Fl. 1329 (id. 1476)** - Ministério Público não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial supra.
- 166. Fls. 1330-1350 (id. 1477-1481)** - Respostas dos ofícios expedidos.
- 167. Fls. 1351-1367 (id. 1499)** - Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, acostando ao feito certidão de ônus

reais dos imóveis registrados nas matrículas nº 25118, 25119, 25120, 25121, 25122, 25123, 25124 e 25146.

- 168. Fl. 1368 (id. 1524)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 169. Fl. 1369 (id. 1525)** - Decisão homologando o contrato da advogada da massa falida, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 170. Fls. 1370-1371 (id. 1526)** - Certidões de publicação da r. decisão supra.
- 171. Fl. 1372 (id. 1528)** - Ofício expedido nos termos da r. decisão supra.
- 172. Fls. 1373-1386 (id. 1530)** - Ofício expedido pelo Juízo da 66ª Vara do Trabalho indicando créditos em face da massa falida.
- 173. Fls. 1387-1395 (id. 1544-1546)** - AJ indicando reserva de crédito fiscal.
- 174. Fl. 1396 (id. 1553)** - Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
- 175. Fl. 1397 (id. 1554)** - Despacho determinando a expedição dos ofícios indicados, bem como a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 176. Fl. s/n (id. 1555)** - Certidão atestando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 177. Fls. 1398-1399 (id. 1556)** - Administrador Judicial postulando a expedição dos ofícios elencados.
- 178. Fls. 1400-1402 (id. 1558)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 179. Fls. 1403-1406 (id. 1561-1565)** - Ofícios solicitando informações ao Juízo Falimentar.
- 180. Fl. s/n (id. 1567)** - Termo de encerramento de volume.
- 181. Fl. s/n (id. 1568)** - Capa do novo volume.
- 182. Fl. s/n (id. 1569)** - Termo de abertura de volume.

- 183. Fls. 1407-1409 e 1468 (id. 1570-1571 e 1640)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 184. Fls. 1410-1436 (id. 1574-1576)** - AJ noticiando a existência de execução fiscal em face da falida.
- 185. Fls. 1437-1438 (id. 1601-1602)** - Massa Falida acostando procuração nos autos.
- 186. Fl. 1439 (id. 1603)** - Certidão atestando remessa dos autos a conclusão.
- 187. Fl. 1440 (id. 1604)** - Despacho determinando a expedição dos ofícios indicados e a remessa do feito ao Administrador Judicial e Ministério Público.
- 188. Fls. 1441-1446 (id. 1605-1606)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 189. Fls. 1447-1467 (id. 1612)** - Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando a impossibilidade de unificação das contas de titularidade da massa falida, já que vinculadas a Juízos distintos.
- 190. Fls. 1469-1473 e 1483-1502 (id. 1641 e 1657-1659)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 191. Fls. 1474-1475 (id. 1646)** - Despacho determinando o cumprimento integral do despacho de fl. 1440 e a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 192. Fl. 1475 verso (id. 1648)** - Administrador Judicial postulando a abertura de vista dos autos após as respostas dos ofícios expedidos supra e Ministério Público ratificando a manifestação do AJ.
- 193. Fls. 1476-1478 (id. 1649-1651)** - Mandados de penhora no rosto dos autos.
- 194. Fls. 1479-1482 (id. 1652)** - Ofício expedido pelo Juízo da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG informando a arrematação de imóvel de propriedade da

falida, localizado na Rua Espírito Santo, nº 1204, sala 902, Centro, pelo valor de R\$ 5.400,00.

- 195. Fls. 1503 e 1509-1510 (id. 1677 e 1683)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 196. Fls. 1504-1508 (id. 1678)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 197. Fl. 1511 (id. 1685)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 198. Fl. 1512 (id. 1686)** - Despacho determinando a expedição de ofício para reserva de crédito fiscal.
- 199. Fl. 1513 (id. 1687)** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 200. Fl. 1514 (id. 1689)** - Administrador Judicial postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios apontados.
- 201. Fl. 1515 (id. 1691)** - Ministério Público opinando no sentido do deferimento dos pleitos supra.
- 202. Fls. 1516-1525 (id. 1692-1702)** - União indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 203. Fls. 1526-1527 e 1531-1532 (id. 1704 e 1711)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 204. Fls. 1528-1530 (id. 1707)** - Credora postulando a remessa da habilitação de crédito indicada para o AJ.
- 205. Fl. 1534 (id. 1714)** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
- 206. Fls. 1535-1537 e 1552-1597 (id. 1715-1718 e 1738-1822)** - Ofícios solicitando informações do Juízo.
- 207. Fls. 1538-1547 (id. 1721-1731)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 208. Fls. 1548-1550 (id. 1733)** - Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios e carta precatória, com o fim de intimação do sócio falido.

209. Fl. 1551 (id. 1736) - Despacho deferindo a reserva de crédito.
210. Fls. 1598-1606 e 1607-1620 (id. 1824-1826 e 1843) - AJ postulando a juntada de mandado de citação.
211. Fl. s/n (id. 1840) - Termo de encerramento de volume.
212. Fl. s/n (id. 1841) - Capa do novo volume.
213. Fl. s/n (id. 1842) - Termo de abertura de volume.
214. Fls. 1621-1623 (id. 1857) - Credora reiterando seu pedido de habilitação de crédito.
215. Fl. 1624 (id. 1860) - Certidão de remessa do feito a conclusão.
216. Fl. 1625 (id. 1861) - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
217. Fl. 1626 (id. 1862) - Certidão de publicação do r. despacho supra.
218. Fls. 1626v. (id. 1863) - Defensoria Pública postulando o desentranhamento da petição apontada.
219. Fl. 1627 (id. 1864) - Certidão atestando a juntada de ofício.
220. Fls. 1628-1633 (id. 1865-1867) - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
221. Fls. 1634-1659 (id. 1871-1883) - Bradesco postulando a expedição de ofício ao DETRAN/RJ para providenciar a exclusão da restrição judicial sob o bem indicado.
222. Fl. 1660 (id. 1899) - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
223. Fl. 1661 (id. 1900) - Despacho determinando a expedição dos ofícios elencados e a remessa do feito à Defensoria Pública, AJ e MP, na forma apontada.
224. Fl. s/n (id. 1901) - Certidão atestando a juntada da carta precatória e ofícios.

- 225. Fls. 1662-1668 (id. 1902-1908)** - Ofícios e carta precatória expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 226. Fls. 1669-1671 e 1675-1683 (id. 1909-1912 e 1916-1925)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 227. Fl. 1673 (id. 1913)** - Certidão atestando a remessa do feito a conclusão.
- 228. Fl. 1674 (id. 1914)** - Despacho determinando a juntada de petições pendentes no sistema, o cumprimento integral do despacho de fl. 1661 e o desentranhamento da petição apontada.
- 229. Fl. s/n (id. 1915)** - Certidão atestando o cumprimento do despacho supra.
- 230. Fls. 1684-1691 (id. 1927-1929)** - Credora informando o ajuizamento de habilitação de crédito em face da massa falida.
- 231. Fls. 1692-1702 (id. 1935)** - Juntada de carta precatória com certidão negativa de intimação.
- 232. Fls. 1703-1706 (id. 1952-1955)** - Interessada postulando a concessão de gratuidade de justiça.
- 233. Fl. 1707 (id. 1957)** - Defensoria Pública informando ciência do acrescido aos autos.
- 234. Fls. 1708-1710 (id. 1958-1959)** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofícios e a intimação em face do sócio da falida.
- 235. Fl. 1711 (id. 1962)** - Ministério Público não se opondo ao pedido supra.
- 236. Fls. 1712 e 1716-1729 (id. 1963 e 1968-1982)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 237. Fls. 1713-1715 (id. 1965-1967)** - Interessado postulando a habilitação de seu crédito.

- 238. Fls. 1730-1732 (id. 1983-1985) -** Decisão determinando, entre outras providências, a abertura de vista dos autos ao Administrador Judicial.
- 239. Fl. 1733 (id. 1986) -** Certidão de publicação da r. decisão supra.
- 240. Fls. 1734-1736 (id. 1987) -** Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 241. Fls. 1737-1740 (id. 1991-1994) -** Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 242. Fls. 1741-1745 (id. 1996-2001) -** Interessado postulando reserva de crédito e expedição de ofício.
- 243. Fl. 1746 (id. 2002) -** Certidão atestando que embora os ofícios mencionem esta falência os interessados são estranhos aos autos.
- 244. Fl. 1747 (id. 2003) -** Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de diversos ofícios e a reserva de crédito apontada.
- 245. Fl. 1748 (id. 2004) -** Certidão de publicação da r. decisão supra.
- 246. Fls. 1749-1752 (id. 2005) -** Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 247. Fls. 1753-1770 (id. 2010) -** Penhora no rosto dos autos.
- 248. Fls. 1771-1775 (id. 2035) -** Ofício solicitando a reserva de crédito trabalhista.
- 249. Fls. 1776-1784 (id. 2040-2044) -** Condomínio do Edifício Vitória postulando solicitando informações sobre o bem indicado.
- 250. Fls. 1785-1790 (id. 2049) -** Ofício expedido pelo Juizado Especial Cível de Nova Friburgo solicitando a habilitação do crédito indicado.

- 251. Fl. 1791 (id. 2057)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 252. Fls. 1792-1794 (id. 2058)** - Administrador Judicial postulando, entre outras providências, a expedição de ofícios e carta precatória.
- 253. Fl. 1795 (id. 2062)** - Ministério Público opinando no sentido do deferimento do pedido supra.
- 254. Fls. 1796-1799 (id. 2063-2066)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 255. Fls. 1800-1807 e 1808 (id. 2068-2070 e 2079)** - Administrador Judicial acostando mandado de citação.
- 256. Fl. s/n (id. 2076)** - Termo de encerramento de volume.
- 257. Fl. s/n (id. 2077)** - Capa do novo volume.
- 258. Fl. s/n (id. 2078)** - Termo de abertura de volume.
- 259. Fls. 1809-1816 (id. 2080-2082)** - Administrador Judicial acostando ao feito mandado de citação.
- 260. Fl. 1819 (id. 2089)** - Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial do id. 2058.
- 261. Fls. 1820-1825 (id. 2090-2094)** - Carta Precatória, aditamentos e ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 262. Fls. 1826-1829 (id. 2097-2100)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 263. Fls. 1830-1866 (id. 2101-2123)** - Arrematante das salas 905, 906 e 907, do Edifício Vitória postulando o cancelamento dos gravames nas matrículas dos bens.
- 264. Fls. 1867-1880 (id. 2146-2149)** - Carta precatória com resultado negativo.
- 265. Fls. 1881-1884 (id. 2162)** - Ofícios solicitando informações ao Juízo Falimentar.

- 266. Fl. 1885 (id. 2167)** - Certidão atestando a inexistência de ação cautelar e/ou responsabilidade civil ajuizada com referência à falida.
- 267. Fl. 1886 (id. 2168)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP, além da expedição de ofícios e carta precatória.
- 268. Fl. s/n (id. 2169)** - Certidão atestando a intimação do perito, na forma apontada.
- 269. Fls. 1887-1890 (id. 2170-2173)** - Mandados de intimação expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 270. Fls. 1891-1892 (id. 2174)** - Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios, a intimação do liquidante extrajudicial para apresentação da relação de credores e a certificação cartorária com relação aos incidentes ajuizados em face da massa falida.
- 271. Fls. 1893-2002 (id. 2177-2186)** - Certidões positivas e negativas de intimação.
- 272. Fls. 2003-2007 (id. 2188-2190)** - Administrador Judicial acostando ao feito mandado de citação.
- 273. Fl. 2008 (id. 2195)** - Certidão de juntada de ofícios.
- 274. Fl. s/n (id. 2196)** - Termo de encerramento de volume.
- 275. Fl. s/n (id. 2197)** - Capa do novo volume.
- 276. Fl. s/n (id. 2198)** - Termo de abertura de volume.
- 277. Fls. 2009-2013 (id. 2199-2203)** - Ofícios indicando créditos fiscais e solicitando informações.
- 278. Fls. 2014-2036 (id. 2204)** - Certidão de desentranhamento de petição.
- 279. Fls. 2037-2041 (id. 2205)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 280. Fls. 2042-2044 (id. 2210)** - Ex-Liquidante Extrajudicial da falida informando a entrega dos

livros contábeis ao AJ, bem como indicando a finalização de seu encargo em 29/12/2005.

- 281. Fl. 2045 (id. 2213)** - Certidão de renumeração do feito.
- 282. Fl. 2046 (id. 2214)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 283. Fl. 2047 (id. 2216)** - Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos do Administrador Judicial.
- 284. Fls. 2048-2050 (id. 2217)** - Ofício solicitando informações ao Juízo Falimentar.
- 285. Fls. 2051-2092 e 2101-2112 (id. 2220-2268 e 2282-2296)** - AJ acostando ao feito mandados de citação.
- 286. Fls. 2093-2094 (id. 2273)** - Administrador Judicial reiterando manifestação do id. 2174.
- 287. Fls. 2095-2096 (id. 2275)** - Ministério Público endossando manifestação do Administrador Judicial supra e postulando sua intimação.
- 288. Fls. 2097-2100 (id. 2277-2281)** - Ofícios indicando crédito em face da falida e solicitando informação ao Juízo Falimentar.
- 289. Fls. 2113 (id. 2300)** - Despacho determinando, entre outras providências, as reservas dos créditos indicados e a remessa do feito ao AJ e MP.
- 290. Fl. s/n (id. 2301)** - Certidão atestando a inexistência de devolução da carta precatória.
- 291. Fls. 2114-2129 (id. 2302)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 292. Fl. 2130 (id. 2318)** - Certidão atestando o cumprimento da diligência indicada e a inexistência de devolução da carta precatória.
- 293. Fls. 2131-2132 (id. 2319)** - Administrador Judicial postulando o cumprimento das diligências elencadas, a

remessa do feito ao Ministério Público, bem como a declaração de prescrição dos delitos porventura praticados pelos sócios da falida.

294. Fls. 2133-2151 (id. 2322-2352) - Respostas dos ofícios expedidos supra.

295. Fl. 2152 (id. 2353) - Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando o saldo da conta de titularidade da massa falida (nº 3300113256566), no valor de R\$ 5.427,76 (cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

296. Fls. 2153-2158 e 2160-2162 (id. 2354-2358 e 2365-2366) - AJ acostando mandados de citação.

297. Fl. 2159 (id. 2364) - Despacho determinando a juntada de petição indicada no sistema.

298. Fl. 2163 (id. 2370) - Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.

299. Fl. 2164 (id. 2371) - Ministério Público endossando manifestação do Administrador Judicial supra.

300. Fls. 2165-2175 e 2195-2200 (id. 2373-2383 e 2411-2420) - AJ acostando mandados de citação.

301. Fls. 2176-2181 e 2184-2188 (id. 2391-2396 e 2399-2404) - Ofícios solicitando informações ao Juízo.

302. Fl. 2182 (id. 2397) - Despacho determinando, entre outras providências, a reserva dos créditos indicados, a remessa do feito ao AJ e a reconsideração do despacho de fl. 2113, na forma apontada.

303. Fl. 2183 (id. 2398) - Certidão de desentranhamento de petição.

304. Fls. 2189-2194 (id. 2405) - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.

305. Fl. s/n (id. 2421) - Termo de encerramento de volume.

306. Fl. s/n (id. 2422) - Capa do novo volume.

307. Fl. s/n (id. 2423) - Termo de abertura de volume.
308. Fls. 2201-2219, 2223-2234 e 2309-2314 (id. 2424-2446, 2451-2464 e 2589-2590) - AJ acostando mandados de citação.
309. Fl. 2220 (id. 2447) - Certidão atestando a renumeração dos autos falimentares.
310. Fl. 2221 (id. 2448) - Despacho determinando a intimação do falido e interessados.
311. Fl. 2222 (id. 2449) - Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
312. Fls. 2235-2237 (id. 2468-2469) - Despacho determinando, entre outras providências, a intimação do Administrador Judicial e Ministério Público.
313. Fls. 2238-2240 (id. 2471-2473) - Ofícios e carta precatória expedidos nos termos do r. despacho supra.
314. Fl. 2241 (id. 2475) - Ofício solicitando informação. Despacho deferindo o pedido.
315. Fl. 2242 (id. 2476) - Ofício expedido nos termos do despacho supra.
316. Fl. 2243 (id. 2478) - Certidão de remessa do feito à Central de Liquidantes.
317. Fls. 2244-2246 (id. 2479-2482) - Administração Judicial acostando ao feito auto de arrecadação da sala 902, do Edifício Vitória e postulando a expedição dos ofícios indicados.
318. Fls. 2247 e 2293-2307 (id. 2483 e 2571-2587) - Resposta dos ofícios supra.
319. Fls. 2248-2292 (id. 2484-2485) - Certidão atestando a juntada de peças extraídas do processo nº 2005.001.009979-5F, nos termos da sentença lá proferida.

- 320. Fl. 2308 (id. 2588)** - Despacho determinando a expedição de ofício, na forma apontada.
- 321. Fl. 2315 (id. 2595)** - Certidão indicando o destino das petições indicadas.
- 322. Fls. 2316-2317 (id. 2596)** - Ofício expedido pelo Juízo da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte solicitando a retirada do gravame sob o bem arrematado.
- 323. Fls. 2318-2341 (id. 2598-2618)** - AJ acostando ofício para habilitação de crédito e mandado de citação.
- 324. Fls. 2342-2344 (id. 2626-2629)** - Advogada acostando ao feito contrato de honorários.
- 325. Fls. 2345-2347 (id. 2631-2633)** - NUJAC solicitando informações do magistrado.
- 326. Fls. 2348-2352 (id. 2634)** - Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 327. Fl. 2353 (id. 2639)** - Magistrado prestando as informações solicitadas pelo NUJAC.
- 328. Fl. 2354 (id. 2640)** - Ofício informando a reserva do crédito fiscal supra.
- 329. Fl. 2355 (id. 2641)** - Despacho nomeando perito contador, deferindo a reserva do crédito indicado, determinando a intimação da falida, AJ e MP, bem como a expedição dos ofícios elencados.
- 330. Fls. 2356-2364 (id. 2642)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 331. Fl. 2365 (id. 2652)** - Certidão de remessa do feito à Central de Liquidantes.
- 332. Fl. 2366 (id. 2653)** - Administrador Judicial não se opondo ao pedido de fls. 2342-2344 e postulando a expedição do ofício indicado.
- 333. Fl. 2367 (id. 2655)** - Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.

- 334. Fl. 2368 (id. 2656)** - Ministério Público postulando o deferimento do pedido contido no item 1, de fl. 2244, bem como não se opondo à homologação do pacto de fls. 2342-2344.
- 335. Fls. 2369-2394 (id. 2658-2684)** - Ofícios solicitando reservas de crédito, devidamente respondidos pelo Juízo Falimentar.
- 336. Fls. 2395-2401 (id. 2685-2690)** - Administrador Judicial postulando a reserva dos créditos indicados.
- 337. Fl. s/n (id. 2694)** - Termo de encerramento de volume.
- 338. Fl. s/n (id. 2695)** - Capa do novo volume.
- 339. Fl. s/n (id. 2696)** - Termo de abertura de volume.
- 340. Fls. 2402-2418 (id. 2697-2719)** - Administrador Judicial postulando a reserva dos créditos indicados.
- 341. Fls. 2419-2420 (id. 2724)** - Resposta negativa do ofício expedido à Caixa Econômica Federal.
- 342. Fls. 2421-2431 e 2437-2442 (id. 2726-2731 e 2745)** - Ofícios solicitando a reserva de créditos e informações do Juízo.
- 343. Fls. 2432-2435 (id. 2738)** - Administrador Judicial postulando a reserva dos créditos indicados.
- 344. Fl. 2436 e 2443 (id. 2744 e 2751)** - Ofícios expedidos com o fim de comunicação de reserva de crédito.
- 345. Fl. 2444 (id. 2752)** - Despacho homologando o pacto de fls. 2342, determinando a reserva dos créditos indicados e a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 346. Fls. 2445-2451 (id. 2753)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 347. Fls. 2452-2453 e 2477-2478 (id. 2761 e 2791)** - Ofício expedido pelo Juízo da 23ª Vara do Trabalho noticiando a prolação de decisão determinando a transferência do valor das arrematações para o Juízo Falimentar.

- 348. Fl. 2454 (id. 2765)** - Certidão de remessa do feito à Central de Liquidantes.
- 349. Fl. 2455 (id. 2766)** - Administrador Judicial não se opondo a tornar sem efeito o auto de arrecadação de fl. 2246, postulando o cumprimento integral do despacho de fl. 2355 e a certificação cartorária quanto ao saldo atualizado da conta em nome da massa falida.
- 350. Fls. 2456-2460, 2472-2476, 2508 e 2573 (id. 2769, 2786, 2830 e 2898)** - Ofício expedido pelo Juízo da 25ª Vara do Trabalho solicitando a baixa dos gravames registrados nos bens arrematados.
- 351. Fls. 2461-2462 e 2490-2496 (id. 2774-2775 e 2805-2815)** - Administrador Judicial postulando a reserva dos créditos indicados.
- 352. Fl. 2463 (id. 2776)** - Resposta do ofício expedido à CEF indicando que as contas indicadas são de titularidade dos empregados da falida.
- 353. Fls. 2464-2471 (id. 2777-2785)** - Administrador Judicial postulando o indeferimento do pedido do ofício em anexo, tendo em vista o transcurso do prazo das habilitações de crédito de forma administrativa.
- 354. Fls. 2479-2489, 2497, 2510-2517 (id. 2794-2802, 2817, 2832 e 2833-2839)** - Ofícios solicitando reservas de créditos com respostas deste Juízo.
- 355. Fl. 2498 (id. 2818)** - Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
- 356. Fl. 2499 (id. 2819)** - Ministério Público postulando a intimação do Administrador Judicial, na forma apontada, bem como o deferimento dos pedidos daquele.
- 357. Fl. 2500 (id. 2821)** - Despacho determinando o retorno dos autos ao Ministério Público.

- 358. Fl. 2501 (id. 2822)** - Administrador Judicial reiterando seu pedido de certificação cartorária com o fim de verificação da transferência do valor de arrematação do bem.
- 359. Fls. 2502-2506 (id. 2824-2825)** - Credora renunciando seu crédito.
- 360. Fl. 2518 (id. 2840)** - Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial, bem como remetendo os autos àquele.
- 361. Fl. 2519 (id. 2841)** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 362. Fls. 2520-2561 (id. 2843-2874)** - Administrador Judicial solicitando a reserva de créditos.
- 363. Fl. 2562 (id. 2885)** - Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando o saldo atualizado das contas em nome da massa falida (nº 2100133363549 e 3300113256566), no valor total de R\$ 31.823,52.
- 364. Fl. 2562 (id. 2886)** - Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
- 365. Fls. 2563-2565 (id. 2887-2889)** - Administrador Judicial acostando ao feito mandado de citação.
- 366. Fls. 2566-2572 (id. 2890-2896)** - Ofícios solicitando reservas de créditos com respostas deste Juízo.
- 367. Fls. 2574-2577 (id. 2900-2902)** - Administrador Judicial acostando certidão de crédito.
- 368. Fl. 2578 (id. 2904)** - Certidão de remessa do feito ao Administrador Judicial.
- 369. Fl. 2579 (id. 2905)** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para unificação de contas.
- 370. Fl. 2580 (id. 2906)** - Certidão de remessa do feito ao Ministério Público.

- 371. Fl. 2581 (id. 2907)** - Ministério Público endossando a manifestação do Administrador Judicial.
- 372. Fls. 2582-2594 (id. 2907-2910)** - Administrador Judicial solicitando reserva de crédito fiscal.
- 373. Fls. 2595-2600 (id. 2924-2929)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar e reservas de créditos, com as devidas respostas.
- 374. Fl. s/n (id. 2930)** - Termo de encerramento de volume.
- 375. Fl. s/n (id. 2931)** - Capa do novo volume.
- 376. Fl. s/n (id. 2932)** - Termo de abertura de volume.
- 377. Fls. 2601-2620 (id. 2933-2952)** - Ofício indicando crédito para habilitação e sua resposta.
- 378. Fls. 2621-2622 (id. 2953)** - Município do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R\$ 59.364.821,64.
- 379. Fls. 2623-2624 (id. 2955)** - Certidões de vista e devolução dos autos.
- 380. Fls. 2625-2626 (id. 2957)** - Despacho substituindo o Administrador Judicial pelo Dr. Douglas Guerra.
- 381. Fl. 2627 (id. 2959)** - Liquidante Judicial informando ciência do r. despacho supra.
- 382. Fl. 2628 (id. 2961)** - Despacho determinando a intimação do AJ nomeado.
- 383. Fl. 2629 (id. 2962)** - Guia de remessa dos autos.
- 384. Fls. 2630-2743 (id. 2963-3028)** - Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios, bem como a desconsideração da personalidade jurídica da falida.
- 385. Fls. 2744-2746 (id. 3080)** - Ministério Público endossando a manifestação do AJ supra.
- 386. Fl. 2747 (id. 3083)** - Despacho determinando o retorno dos autos ao Ministério Público.

- 387. Fls. 2748-2756 e 2827-2829 (id. 3084-3100 e 3192-3194)**
- Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 388. Fls. 2757-2758 e 2766 (id. 3101 e 3111)** - Despacho decretando a indisponibilidade dos bens das sociedades e sócios elencados, nos termos do pedido do Administrador Judicial supra.
- 389. Fls. 2759-2760 e 2793-2794 (id. 3103-3105 e 3141)** - Edital de intimação das sociedades e sócios apontados.
- 390. Fls. 2761-2765 e 2767-2778 (id. 3106-3110 e 3112)** - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 391. Fls. 2779-2785 (id. 3125-3133)** - Ofícios indicando créditos fiscais em face da massa falida com resposta.
- 392. Fls. 2786-2788 (id. 3134)** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofício ao Corregedor-Geral de Justiça comunicando a decretação da indisponibilidade dos bens das sociedades indicadas. Decisão deferindo o pleito do AJ.
- 393. Fls. 2789-2792 (id. 3137-3140)** - Ofícios e mandado de intimação expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 394. Fls. 2795-2800, 2801-2807 e 2809-2826 (id. 3144-3147, 3158 e 3173-3192)** - Respostas dos ofícios expedidos.
- 395. Fl. s/n (id. 3154)** - Termo de encerramento de volume.
- 396. Fl. s/n (id. 3156)** - Capa do novo volume.
- 397. Fl. s/n (id. 3157)** - Termo de abertura de volume.
- 398. Fl. 2808 (id. 3172)** - Certidão negativa de intimação.
- 399. Fl. 2830 (id. 3195)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 400. Fl. 2831 (id. 3196-3197)** - Certidão de devolução dos autos.
- 401. Fls. 2832-2842 (id. 3198)** - Certidão de desentranhamento de petição.

- 402. Fls. 2843-2853 (id. 3199)** - Documentação acostada pelo Administrador Judicial.
- 403. Fls. 2854-2855 e 2866-2877 (id. 3210-3214 e 3224)** - Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 404. Fl. 2862 (id. 3219)** - Despacho determinando a expedição de ofícios comunicando a reservas de créditos, o desentranhamento da petição indicada e a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 405. Fls. 2863-2865 (id. 3220)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 406. Fls. 2878-2889 (id. 3246-3248)** - Administrador Judicial reiterando pedido de desconsideração da personalidade jurídica e a remessa dos autos ao MP.
- 407. Fls. 2890-2892 (id. 3253-3254)** - Ministério Público não se opondo aos pedidos do AJ de fls. 2787-2788 e postulando a autuação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica em apartado.
- 408. Fl. 2893 (id. 3258)** - Termo de compromisso do AJ.
- 409. Fl. 2894 (id. 3259)** - Despacho deferindo o pedido ministerial supra.
- 410. Fl. 2895 (id. 3260)** - Resposta do ofício expedido supra.
- 411. Fl. 2896 (id. 3261)** - Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 2894.
- 412. Fl. 2897 (id. 3262)** - Certidão de devolução dos autos.
- 413. Fls. 2898-2906 (id. 3263-3267)** - Administrador Judicial postulando a juntada de documentação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
- 414. Fls. 2907-2929 (id. 3263-3277)** - Interessado postulando a abstenção do Juízo com relação à arrecadação do bem indicado.

- 415. Fls. 2930 (id. 3295)** - Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial de fls. 2899 e determinando a remessa do feito àquele e Ministério Público.
- 416. Fls. 2931-2932 (id. 3296-3297)** - Certidões de remessa e devolução do processo falimentar.
- 417. Fls. 2933-2935 e 2945-2946 (id. 3298-3299 e 3310)** - Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 418. Fls. 2936-2939 (id. 3301-3303)** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofício para o Juízo da 27^a Vara Cível desta Comarca, requisitando a suspensão da execução nº 0130915-04/2001. Decisão deferindo o pedido.
- 419. Fls. 2940-2941 e 2944 (id. 3305 e 3309)** - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 420. Fls. 2942-2943 (id. 3307)** - Certidões de remessa e devolução do processo falimentar.
- 421. Fls. 2947-2950 (id. 3312-3315)** - Administrador Judicial postulando a expedição dos ofícios elencados.
- 422. Fls. 2951-2952 (id. 3316-3317)** - Ministério Público não se opondo aos pleitos do Administrador Judicial.
- 423. Fl. 2953 (id. 3320)** - Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial.
- 424. Fls. 2954-2966 (id. 3321-3323)** - União indicando créditos em face da massa falida.
- 425. Fls. 2967-2971 (id. 3334)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 426. Fls. 2972-2974 (id. 3339)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 427. Fls. 2975-2979 (id. 3346-3348)** - Administrador Judicial postulando a fixação de seus honorários.

- 428. Fl. 2980 (id. 3351)** - Despacho fixando os honorários do Administrador Judicial com adiantamento de valor.
- 429. Fls. 2981-2983 (id. 3352)** - Administrador Judicial postulando a expedição de mandado de pagamento em seu nome.
- 430. Fl. 2984 (id. 3355)** - Mandado de pagamento expedido em favor do Administrador Judicial.
- 431. Fls. 2985-2986 (id. 3357-3358)** - Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
- 432. Fls. 2987-2988 (id. 3361)** - Devolução do mandado de pagamento supra.
- 433. Fl. 2989 (id. 3363)** - Despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, na forma apontada.
- 434. Fl. s/n (id. 3364)** - Certidão de expedição de ofício.
- 435. Fls. 2990-2993 (id. 3365-3367)** - Administrador Judicial postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor. Despacho deferindo o pedido.
- 436. Fl. 2994 (id. 3370)** - Mandado de pagamento expedido em favor do Administrador Judicial.
- 437. Fl. 2995 (id. 3371)** - Certidão de desentranhamento.
- 438. Fl. 2996 (id. 3372)** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 439. Fl. 2997 (id. 3373)** - Ofício indicando crédito em face da massa falida.
- 440. Fl. 2998 (id. 3374)** - Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Administrador Judicial.
- 441. Fl. 2999 (id. 3376)** - Certidão de devolução dos autos.
- 442. Fls. 3000-3005 (id. 3377 e 3381-3385)** - Administrador Judicial postulando a publicação do Quadro Geral de Credores. Decisão deferindo o pleito.
- 443. Fl. s/n (id. 3378)** - Termo de encerramento de volume.

- 444. Fl. s/n (id. 3379)** - Capa do novo volume.
- 445. Fl. s/n (id. 3380)** - Termo de abertura de volume.
- 446. Fls. 3006-3011 e 3013 (id. 3386 e 3393)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 447. Fl. 3012 (id. 3392)** - Certidão de desentranhamento de petição.
- 448. Fls. 3014-3019 (id. 3394-3397)** - Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
- 449. Fls. 3020-3022 (id. 3402)** - Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 450. Fl. 3023 (id. 3405)** - Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do Quadro Geral de Credores supra.
- 451. Fls. 3024-3025 (id. 3406)** - Certidões de remessa e devolução dos autos.
- 452. Fls. 3026-3028 (id. 3408)** - Administrador Judicial postulando autorização para recebimento da quantia de R\$ 413.840,95 para pagamento dos credores trabalhistas, bem como a reconsideração da decisão de fixação dos honorários do AJ.
- 453. Fls. 3029-3030 (id. 3411-3412)** - Ministério Público endossando as manifestações do AJ, com exceção da reconsideração de seus honorários.
- 454. Fls. 3031-3035 (id. 3415)** - Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 455. Fl. 3036 (id. 3421)** - Despacho homologando o QGC publicado e postulando a intimação do AJ para indicação dos dados qualificativos dos credores, com o fim de abertura de conta individuais em favor dos mesmos.
- 456. Fl. 3037 (id. 3422)** - Ofício solicitando informação do Juízo Falimentar.

- 457. Fls. 3038-3041 (id. 3423-3426)** - Interessado postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
- 458. Fls. 3042-3047 (id. 3427)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 459. Fls. 3048-3052 (id. 3433)** - Embargos de declaração opostos em face da r. decisão de fls. 3014-3015.
- 460. Fls. 3053-3055 (id. 3438-3439)** - Interessada acostando substabelecimento de seu patrono.
- 461. Fls. 3056-3058 (id. 3441)** - Município do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida.
- 462. Fls. 3059-3079 (id. 3444-3445)** - ANS - Agência Nacional de Saúde indicando crédito em face da massa falida.
- 463. Fls. 3080-3081 (id. 3465)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 464. Fl. 3082 (id. 3468)** - Despacho determinando a remessa do feito ao Administrador Judicial.
- 465. Fls. 3083-3109 (id. 3469-3471)** - União indicando crédito em face da massa falida.
- 466. Fl. 3496** - Certidão de validade da virtualização do processo falimentar.
- 467. Fl. 3498** - Ofício indicando crédito em face da falida.
- 468. Fl. 3500** - Ofício solicitando informações.
- 469. Fls. 3502-3503** - Resposta do Juízo ao ofício supra.
- 470. Fl. 3505** - Intimação eletrônica.
- 471. Fls. 3507-3508** - Interessado postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
- 472. Fl. 3509** - Certidão de intimação eletrônica.
- 473. Fls. 3511-3512** - Administrador Judicial postulando o indeferimento do pedido de fl. 3507 e a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 474. Fl. 3514** - Intimação eletrônica.

- 475. Fls. 3516-3517** - Credor postulando a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores.
- 476. Fl. 3518** - Certidão de intimação eletrônica.
- 477. Fls. 3520-3522** - Ministério Público postulando a expedição de ofícios, a intimação do AJ, na forma apontada e a certificação cartorária sobre a existência de processos satélites.
- 478. Fls. 3524-3525** - Administrador Judicial indicando a desnecessidade das recomendações ministeriais supra.
- 479. Fls. 3527-3530 e 3554-3563** - Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 480. Fls. 3532-3533** - Despacho rejeitando os embargos de declaração do id. 3433 e determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
- 481. Fls. 3535-3538** - Intimações eletrônicas.
- 482. Fls. 3539, 3542 e 3552** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 483. Fl. 3541** - Administrador Judicial informando ciência do r. despacho supra e a reserva do crédito indicado.
- 484. Fls. 3544-3551** - Credor reiterando seu pedido de inscrição do seu crédito no QGC.
- 485. Fls. 3565-3568** - Credores postulando a inscrição de seus créditos no QGC.
- 486. Fl. 3570** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 487. Fl. 3572** - Interessado informando que providenciará a habilitação de seu crédito.
- 488. Fls. 3574-3578** - Credora postulando a inscrição de seu crédito no QGC.
- 489. Fls. 3580-3581** - Administrador Judicial postulando autorização para pagamento dos credores já inscritos no Quadro Geral de Credores.

- 490. Fl. 3583** - Intimação eletrônica.
- 491. Fls. 3585-3589** - Ofício expedido pela 15ª Câmara Cível acostando aos autos decisões proferidas na tutela cautelar antecedente nº 0042840-93.2018.8.19.0000.
- 492. Fl. 3590** - Certidão atestando a remessa do feito a conclusão.
- 493. Fl. 3592** - Despacho determinando o retorno dos autos ao Administrador Judicial.
- 494. Fls. 3594 e 3613** - Intimações eletrônicas.
- 495. Fls. 3595-3596** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 496. Fls. 3598-3601** - Administrador Judicial esclarecendo que a atualização do QGC estava sendo providenciada e que prestou as informações solicitadas na decisão acostada no index 3585.
- 497. Fl. 3602** - Certidão de digitação de documentos.
- 498. Fls. 3604-3605** - Certidão de desentranhamento.
- 499. Fl. 3607** - Administrador Judicial postulando o desentranhamento do pedido do id. 3604.
- 500. Fls. 3608-3610** - Ofício expedido pelo Juízo em resposta ao contido no id. 3554.
- 501. Fl. 3611** - Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
- 502. Fls. 3615-3618** - Ministério Público se opondo ao pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do AJ para pagamentos dos credores e aguardando a apresentação da relação de credores atualizada.
- 503. Fl. 3619** - Certidão de intimação eletrônica.
- 504. Fls. 3621-3630** - Carta precatória para intimação do Administrador Judicial.
- 505. Fl. 3632** - Despacho determinando o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito e a juntada das petições indicadas.

- 506. Fls. 3634-3636** - Administrador Judicial informando ciência da carta precatória supra.
- 507. Fls. 3638-3642 e 3655-3660** - Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 508. Fls. 3644-3653** - Município do Rio de Janeiro indicando crédito em face da massa falida.
- 509. Fl. 3662** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e a expedição dos ofícios indicados.
- 510. Fl. 3664** - Intimação eletrônica.
- 511. Fls. 3667-3668** - Administrador Judicial informando que providenciou a inscrição dos créditos indicados no quadro geral de credores.
- 512. Fl. 3669** - Certidão de intimação eletrônica.
- 513. Fl. 3671** - Certidão de desentranhamento.
- 514. Fls. 3682-3684** - Administrador Judicial postulando a arrecadação e indisponibilidade do imóvel situado na Avenida 18 do Forte e registrado na matrícula nº 42.864 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo - 3ª Circunscrição.
- 515. Fls. 3685-3688** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 516. Fl. 3689** - Certidão de desentranhamento.
- 517. Fl. 3690** - Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 3662 e a localização da peça do AJ.
- 518. Fls. 3692-3693** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público, o traslado da sentença de falência prolatada nos autos nº 0096303-78.2017.8.19.00001, ocasião em que a quebra das sociedades lá indicadas será processada nestes autos.
- 519. Fl. 3695** - Credores postulando a remessa de cópia integral do presente feito.

- 520. Fls. 3697-3699** - Administração Judicial postulando o indeferimento do pedido de fl. 3695 e a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 521. Fl. 3701** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 522. Fls. 3703-3708** - Resposta do ofício expedido supra.
- 523. Fls. 3710-3711** - Administrador Judicial informando ciência do crédito em favor da ANS.
- 524. Fl. 3713** - Credor reiterando pedido de inscrição do seu crédito no QGC.
- 525. Fls. 3715-3721** - Arrematantes de imóvel da massa falida postulando a baixa do gravame indicado na matrícula do bem.
- 526. Fls. 3723-3725 e 3785** - Administrador Judicial postulando a arrecadação e indisponibilidade do imóvel situado na Rua Tapajós, nº 325 e registrado na matrícula nº 20.022 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói - 1ª Circunscrição.
- 527. Fls. 3727-3728** - Administrador Judicial postulando a intimação dos arrematantes supra, na forma apontada.
- 528. Fls. 3730-3732** - Ofício indicando crédito em face da massa falida.
- 529. Fl. 3733** - Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
- 530. Fls. 3735-3738** - Juntada da cópia da r. sentença proferida nos autos nº 0096303-78.2017.8.19.00001, decretando a falência de diversas sociedades coligadas à falida e fixando os honorários do AJ em 5% (cinco por cento).
- 531. Fl. 3739** - Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
- 532. Fl. 3741** - Intimação eletrônica.

- 533. Fls. 3743-3744** - Resposta do ofício expedido supra.
- 534. Fls. 3746-3757** - Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 535. Fl. 3758** - Certidão de intimação eletrônica.
- 536. Fls. 3760-3761** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
- 537. Fls. 3763-3768** - Intimações eletrônicas.
- 538. Fls. 3769-3770** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 539. Fls. 3772-3777** - Administrador Judicial postulando fosse aguardado o início da fase de pagamento na presente falência ante a existência de outro requerimento de falência (nº 0363732-49.2015.8.19.0001) em face de sociedade coligada à falida.
- 540. Fls. 3779-3780** - Arrematante reiterando pedido de baixa da indisponibilidade que grava o bem indicado.
- 541. Fls. 3782-3783** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 542. Fls. 3787-3852** - Credores postulando esclarecimentos do Administrador Judicial.
- 543. Fl. 3853** - Certidão de intimação eletrônica.
- 544. Fls. 3854-3857** - Certidão atestando a expedição de ofício do id. 3856.
- 545. Fls. 3858-3859** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 546. Fls. 3861-3888** - Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios para arrecadação e indisponibilidades de bens.
- 547. Fl. 3889** - Certidão de publicação de edital.
- 548. Fls. 3891-3966** - Ofícios expedidos nos termos da r. sentença de falência supra.
- 549. Fls. 3969-3973** - Intimações eletrônicas.

- 550. Fl. 3974** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 551. Fl. 3976** - Intimação eletrônica.
- 552. Fls. 3977-3980** - Publicação do edital de falência.
- 553. Fls. 3982-3986** - Administrador Judicial indicando novas inscrições de crédito no QGC da massa falida e postulando a conexão de falências em trâmite em outros Juízos. Mais que isso, acostou aos autos o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida.
- 554. Fls. 3988-3989** - Credora postulando a inscrição do seu crédito no QGC supra.
- 555. Fls. 3991-3992** - Arrematantes reiterando pedido de baixa dos gravames sobre o bem arrematado.
- 556. Fl. 3993** - Certidão de intimação eletrônica.
- 557. Fl. 3995** - Termo de Compromisso do AJ.
- 558. Fl. 3996** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 559. Fl. 3998** - Intimação eletrônica.
- 560. Fl. 3999** - Certidão de intimação eletrônica.
- 561. Fls. 4001-4004** - Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 562. Fl. 4005** - Ato ordinatório determinando fosse aguardada a manifestação do AJ.
- 563. Fls. 4007-4011** - Intimações eletrônicas.
- 564. Fls. 4012-4016** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 565. Fls. 4018-4019** - Avisos de recebimentos positivos.
- 566. Fls. 4021-4059, 4075-4094, 4104-4180, 4183-4184 e 4189-4190** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 567. Fls. 4061-4073, 4186-4187 e 4197-4198** - AJ informando ciência do acrescido aos autos.
- 568. Fls. 4095** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.

569. Fl. 4097 - Intimação eletrônica.
570. Fls. 4099-4100 - Aviso de recebimento positivo.
571. Fls. 4102-4103 - Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
572. Fl. 4181 - Certidão de processamento.
573. Fl. 4192 - Administrador Judicial postulando a expedição de ofício a BR Marinas, solicitando informações a respeito das embarcações SAVE (381M2001048438) e BARRACUDA II (381M2001048420).
574. Fls. 4194-4195 - Despacho determinando, entre outras providências, a expedição dos ofícios indicados e a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
575. Fls. 4200-4261, 4263-4267, 4269-4290, 4295 e 4297-4306 - Respostas dos ofícios expedidos supra.
576. Fls. 4292-4293 - Aviso de recebimento positivo.
577. Fls. 4308-4310 - AJ informando protocolo de petição no feito indicado.
578. Fls. 4312-4318, 4331-4335 e 4342-4343 - Respostas dos ofícios expedidos supra.
579. Fls. 4320-4324 - Intimações eletrônicas.
580. Fls. 4326-4329 e 4344 - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
581. Fl. 4336 - Certidão de intimação eletrônica.
582. Fls. 4338-4340 - Administrador Judicial informando ciência do acrescido aos autos e esclarecendo questões referentes às habilitações de créditos apontadas.
583. Fls. 4346-4354, 4360-4375, 4392-4402, 4410-4421 e 4479 - Respostas dos ofícios expedidos supra.
584. Fls. 4355-4358 - Certidões de intimações eletrônicas.
585. Fls. 4377-4390 - Arrematante informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão indicada.

- 586. Fl. 4403** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 587. Fl. 4405** - Intimação eletrônica.
- 588. Fl. 4407** - Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
- 589. Fl. 4408** - Certidão de intimação eletrônica.
- 590. Fl. 4421** - Certidão de alteração da intimação.
- 591. Fls. 4423-4424 e 4433** - Sócio falido prestando informações.
- 592. Fl. 4426** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
- 593. Fls. 4428-4429** - Intimações eletrônicas.
- 594. Fls. 4430-4431** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 595. Fls. 4435-4440** - Sócio falido concordando com os pedidos do AJ com relação aos bens indicados.
- 596. Fls. 4441-4442** - Certidões de alteração de intimação.
- 597. Fls. 4444-4466** - AJ acostando ao feito auto de arrecadação de bem e postulando sua avaliação.
- 598. Fls. 4468-4474** - AJ postulando a expedição de mandado de imissão na posse com referência ao bem localizado na Rua do Bispo, nº 114 e 120, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 599. Fl. 4476** - Leiloeiro informando a realização de leilão com referência ao imóvel localizado na Rua André Cavalcanti.
- 600. Fl. 4477** - Certidão atestando a inércia de interessado.
- 601. Fls. 4481-4496** - Ofício expedido pela Primeira Câmara Cível indicando o trânsito em julgado do recurso apontado.
- 602. Fl. 4498** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.

- 603. Fl. 4500** - Intimação eletrônica.
- 604. Fl. 4501** - Certidão de intimação eletrônica.
- 605. Fl. 4503** - Ministério Público não se opondo aos pedidos do AJ supra.
- 606. Fls. 4505-4506** - Despacho determinando, entre outras providências, a homologação do laudo de avaliação supra, a nomeação do leiloeiro indicado para venda do bem localizado na Rua do Bispo e a publicação do QGC de fls. 4472.
- 607. Fls. 4508-4538** - Administrador Judicial acostando aos autos o laudo de avaliação dos bens indicados e postulando a nomeação do leiloeiro Rodrigo Portela para venda dos imóveis referidos em hasta pública.
- 608. Fls. 4540-4550 e 4555** - Intimações eletrônicas.
- 609. Fl. 4552** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 610. Fl. 4553** - Ato ordinatório determinando a intimação do perito para ciência da nomeação.
- 611. Fls. 4557-4558** - Leiloeiro indicando datas para a realização dos leilões.
- 612. Fl. 4560** - Despacho determinando a juntada das petições indicadas no sistema, a vista dos autos ao MP e a homologação das datas supra para realização do leilão público.
- 613. Fls. 4562-4577 e 4592-4593** - AJ prestando esclarecimentos e informando ciência do acrescido aos autos.
- 614. Fl. 4578** - Certidão de publicação de edital.
- 615. Fls. 4580-4590** - Leiloeiro acostando ao feito edital de leilão.
- 616. Fls. 4594-4596 e 4599-4600** - Certidões de intimações.
- 617. Fls. 4597-4598** - Publicação do QGC Consolidado.

618. Fls. 4602-4632 - Interessado apresentando contrato de locação.
619. Fls. 4633-4636, 4646 e 4653 - Certidões de intimação.
620. Fls. 4638-4640 - Leiloeiro acostando documentação referente a hasta pública.
621. Fls. 4642-4643 - Administrador Judicial postulando a intimação da sociedade indicada para comprovação da propriedade do bem em questão.
622. Fl. 4645 - Despacho deferindo o pleito supra.
623. Fl. 4648 - Intimação eletrônica.
624. Fls. 4651-4652 - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
625. Fls. 4655-4657 - Administrador Judicial informando a entrega do ofício supra.
626. Fls. 4659-4668 - Interessada apresentando documentos para comprovação da propriedade do bem em questão.
627. Fls. 4670-4671 - Administrador Judicial postulando o pagamento de parte de seus honorários.
628. Fls. 4673-4675 - Leiloeiro acostando auto de leilão negativo.
629. Fls. 4677-4688 e 4711-4722 - Interessado apresentando proposta de aquisição condicional do bem em questão.
630. Fls. 4690-4709 - Interessados impugnando a realização de leilão do imóvel localizado na Rua do Bispo, n 114.
631. Fls. 4724-4727, 4729-4731 e 4733-4736 - Propostas de aquisição do imóvel localizado na Rua do Bispo, 114.
632. Fls. 4738-4740 - Autos de arrematação condicional.
633. Fls. 4742-4743 - Proposta de aquisição de bem.
634. Fl. 4745 - Parecer do AJ sobre o pleito do id. 4690.
635. Fls. 4747-4749 - Proposta de aquisição de bem.
636. Fls. 4751-4770 - Arrematante impugnando petição supra e apresentando documentação.

- 637. Fls. 4772-4777** - AJ impugnando as propostas de aquisição apresentadas, postulando fosse analisada a melhor oferta durante o leilão público.
- 638. Fls. 4779-4780, 4782-4787 e 4789-4799** - Proponentes postulando a homologação de suas propostas.
- 639. Fl. 4801** - Decisão deferindo o pagamento dos honorários do AJ e remetendo os autos ao MP.
- 640. Fl. 4802** - Digitação de documentos.
- 641. Fls. 4804-4805** - AJ indicando seus dados bancários.
- 642. Fls. 4806 e 4810-4811** - Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento em favor do AJ.
- 643. Fls. 4808-4809** - Apresentação de renúncia de mandato.
- 644. Fls. 4813-4825** - Leiloeiro prestando suas contas.
- 645. Fls. 4827-4838 e 4853-4856** - Arrematante postulando a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse.
- 646. Fls. 4840-4848, 4850-4851 e 4861-4864** - Interessados impugnando o leilão.
- 647. Fl. 4857** - Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
- 648. Fls. 4859 e 4891** - Intimações eletrônicas.
- 649. Fl. 4866** - Ministério Público opinando no sentido da nulidade da 3ª chamada do leilão em questão.
- 650. Fls. 4867 e 4892** - Certidões de intimações.
- 651. Fls. 4869-4876 e 4904-4907** - Interessados postulando a nulidade do leilão.
- 652. Fls. 4878-4884 e 4909-4912** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 653. Fls. 4886-4887** - Auto de arrematação.
- 654. Fl. 4889** - Despacho determinando a remessa do feito ao Administrador Judicial.

- 655. Fls. 4894-4897** - Administrador Judicial defendendo a regularidade do leilão em questão.
- 656. Fl. 4899** - Interessado postulando a homologação de sua proposta para compra direta do bem.
- 657. Fls. 4901-4902** - Arrematante reiterando pedido de expedição de carta de arrematação.
- 658. Fls. 4914-4916** - Despacho determinando a realização de propostas diretamente ao leiloeiro.
- 659. Fl. 4918** - Administrador Judicial informando ciência do r. despacho supra.
- 660. Fls. 4920-4946 e 4992-4999** - Intimações eletrônicas.
- 661. Fls. 4948-4973** - Arrematante informando a interposição de agravo de instrumento em face do r. despacho supra.
- 662. Fl. 4975** - Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de efeito suspensivo com relação ao recurso supra.
- 663. Fls. 4976-4988** - Ofício expedido pela 1ª Câmara de Direito Privado noticiando a concessão do efeito suspensivo no recurso nº 0042900-90.2023.8.19.0000.
- 664. Fl. 4990** - Despacho determinando fosse aguardado o resultado do recurso supra.
- 665. Fls. 5000-5001 e 5004-5009** - Certidões de intimações.
- 666. Fl. 5003** - AJ informando ciência do despacho supra.
- 667. Fls. 5011-5012 e 5021-5022** - Ofício solicitando a baixa de penhora.
- 668. Fls. 5014-5017** - Ofício expedido pela 1ª Câmara de Direito Privado solicitando informações.
- 669. Fls. 5019, 5027 e 5030** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e informando a juntada das informações supra.
- 670. Fls. 5024-5025, 5034 e 5036** - Intimações eletrônicas.

- 671. Fls. 5028 e 5037-5038** - Certidões de intimações.
- 672. Fl. 5032** - Despacho determinando o afastamento do AJ e nomeando para esta função Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia.
- 673. Fls. 5040-5041** - Petição de aceite do encargo.
- 674. Fl. 5043** - Termo de Compromisso.
- 675. Fl. 5045** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público.
- 676. Fls. 5047-5055** - Intimações eletrônicas.
- 677. Fl. 5057** - Substabelecimento do patrono do sócio falido.
- 678. Fls. 5058-5066** - Certidões de intimações eletrônicas.

II. CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, conforme as r. sentenças de quebra de **fls. 471-473 (id. 486) e 3735-3738**, atualmente a massa falida é composta pelas seguintes sociedades: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), com os seguintes sócios: Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38).

Diante deste cenário, o Administrador Judicial passará a analisar cada aspecto da presente falência através de subtítulos, objetivando a melhor visualização e organização deste relatório.

Em tempo, a Administração Judicial informa que possui escritório jurídico na Travessa do Paço, nº 23, grupo 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 3176-0263, e permanece prestando informações presenciais, por telefone e site www.tatianabinatoadv.com.br, cabendo observar que anexou nesta petição o Aviso de que trata o artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005 (**anexo 1**).

II.1 DAS FASES DO PROCESSO FALIMENTAR CONCLUÍDAS E DOS ATOS REALIZADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL AFASTADO

Durante aproximadamente dezoito anos de tramitação do feito falimentar, desde a primeira sentença de quebra (**id. 486**), verifica-se que o termo legal foi fixado em 18/09/1997 (**fl. 1035 - id. 1148**), o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida foi publicado às **fls. 4597-4598** e os editais das sentenças de falência foram publicados às **fls. 578-580 e 652-653 (id. 605 e 684) e 3977-3980**.

Ademais, verifica-se que o relatório das causas e circunstâncias da falência (artigo 22, III, "e", da LFRE/2005) não foi apresentado, se posicionando o Administrador Judicial afastado no sentido da prescrição dos delitos porventura praticados pelos sócios da falida às **fls. 2131-2132 (id. 2319)**.

Noutro giro, observa-se que os bens móveis da massa falida foram arrecadados e arrematados, conforme **fls. 1122-1127 (id. 1243), 1136-1139 e 1235-1238 (id. 1369)**, sendo certo que a arrematação foi realizada em depósito público, após remoção dos bens da sede da falida por terceiro interessado.

II.2 DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA RETOMADA DA FALÊNCIA

Prosseguindo, apesar das diligências realizadas pelo Administrador Judicial afastado, conforme item supra, ainda é necessária a consolidação do Quadro Geral de Credores, realização do ativo falimentar, pagamento dos credores concursais, entre outras medidas que visam o avanço do feito falimentar.

Com relação ao Quadro Geral de Credores publicado às **fls. 4597-4598**, a Administração Judicial informa que está providenciando sua atualização, através de pesquisa na Serventia acerca dos incidentes ajuizados em face da falida e intimações das Procuradorias para indicação dos créditos fiscais, aplicando neste caso, o artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, será requerido pela Administração Judicial a expedição de diversos ofícios para pesquisa de bens e direitos da falida e de seus sócios, além da verificação das propriedades dos imóveis indicados no feito até o momento, objetivando a arrecadação e venda em hasta pública destes, caso possível.

II.3 DO AFASTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ID. 5032)

A Administração Judicial verifica que o fundamento exarado na r. decisão de **fl. 5.032** para afastamento do ex-AJ foi a aplicação do artigo 30, da Lei nº 11.101/2005, sendo determinada sua intimação para prestação de contas.

Neste sentido, observa-se que já existe nos autos certidão de intimação tácita do ex-AJ (**id. 5038**), sendo necessária a certificação cartorária quanto ao ajuizamento da prestação de contas pelo ex-AJ.

Vale lembrar que, os honorários do profissional afastado foram fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo falimentar (**fls. 3735-3738**) e foram expedidos mandados de pagamento em favor daquele em duas ocasiões, conforme **ids. 3370 e 4811**.

II.4 DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR PARA BUSCA DE ATIVOS JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL

Neste tópico, apresentamos a possibilidade de contratação de escritório de advocacia, **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de revisão, através de metodologia propriamente desenvolvida, visando a economia de custos empresariais com referência à revisão das contas atreladas à Justiça Federal.

Conforme pacto localizado no **anexo 3**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de numerários despendidos pela falida com pagamento de exações exigidas de forma indevida, com o rastreamento das contas de depósitos, **desde a década de sessenta, uma vez que a possibilidade de resgate desses valores não sofre prescrição ou decadência**.

Assim sendo, a Administração Judicial irá postular a homologação do contrato anexado, com remuneração exclusiva por êxito, e a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.

II.5 DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Como se sabe, cabe ao juiz fixar o valor da remuneração da Administração Judicial e a sua forma de pagamento, tendo como parâmetros legais a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Para a elaboração da presente proposta de remuneração, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração o atendimento dos credores, atualização e consolidação do Quadro Geral de Credores, arrecadação e liquidação de ativo, acompanhamento de todos os feitos incidentes, pagamento dos credores, apresentação de relatórios no feito falimentar por todo período que durar a falência até seu encerramento, com a apresentação do relatório de encerramento, nos termos da lei falimentar.

Apesar do tempo decorrido desde a decretação da quebra ainda restam diversas diligências a serem realizadas, tanto na organização do feito falimentar, como na busca de ativo para comportar o pagamento dos credores, e posterior encerramento do processo.

Com efeito, para acompanhamento de todas as diligências internas e externas a serem realizadas na presente falência a equipe jurídica do Administrador Judicial será composta por um advogado sênior, duas advogadas pleno, dois estagiários e um auxiliar administrativo, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, tudo estritamente dentro do prazo legal. A equipe também é composta por um auditor contábil e um auxiliar contábil, gerando velocidade na apresentação de cálculos nos incidentes, elaborações de rateio e conferência dos pagamentos efetivados em favor dos credores.

Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como os documentos e peças processuais relevantes, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.tatianabinatoadv.com.br, além do atendimento telefônico: (21) 3176-0263.

Por essa razão, será pleiteada a fixação dos honorários em favor da Administração Judicial nos mesmos moldes da r. decisão localizada às **fls. 3735-3738**, ocasião em que foram fixados os honorários do AJ afastado.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela publicação do aviso localizado no **anexo 1** da presente manifestação, nos termos do artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005.

- b) seja realizada pesquisa pela i. Serventia, indicando todos os incidentes ajuizados com relação à massa falida, sem necessidade de abertura de vista à Administração Judicial.
- c) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. à Receita Federal, solicitando a remessa das Declarações de Operações Imobiliárias - DOI das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PROMORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38), no período de 2000 até 2024;
- ii. à Receita Federal, solicitando a remessa de pesquisa indicando as participações societárias das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e

Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38), no período de 2000 até 2024;

- iii. ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro/RJ, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assist Médico Hospitalar S/C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário Ltda. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38);

- iv. ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro/RJ, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38);
- v. à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Com. e Serv Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Makt. Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário Ltda. (CNPJ: 02.842.511/0001-86);

vi. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de bens das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PROMORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38);

vii. ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidões de ônus reais dos bens situados nos seguintes endereços:

- Rua Teófilo Otoni, nº 44, Centro, Rio de Janeiro/RJ
- Rua das Marrecas, nº 33, sala 602, Centro, RJ;
- Rua André Cavalcanti, 158, bl. A, ap. 701, Santa Tereza, RJ;

viii. ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo - 3ª Circunscrição, solicitando certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 42.864.

- ix. ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói - 1ª Circunscrição, solicitando certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 20.022.
- x. ao Cartório do Primeiro Ofício de Justiça da Comarca de Teresópolis, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis registrados nas matrículas nº 10.684, 1.446 e 2.709;
- xi. ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidão de ônus reais do bem situado na Rua General Polidoro, nº 58, bloco I, apto. 607, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ;
- xii. ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidão de ônus reais do bem situado na Rua Nascimento Silva, nº 111, bloco "A", apto. 401, Ipanema, Rio de Janeiro;
- xiii. ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidão de ônus reais do bem registrado na matrícula nº 19.508;
- xiv. ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis registrados nas matrículas nº 25.118, 25.119, 25.120, 25.121, 25.122, 25.123, 25.124 e 25.146;

- xv. ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidões de ônus reais dos bens localizados na Rua do Bispo, nº 114 e 120, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ.
- d) pela homologação do contrato firmado com o advogado Dr. Rafael da Silveira Petracioli, localizado no **anexo 3, com remuneração exclusiva por êxito.**
- e) sejam os honorários em favor da Administração Judicial fixados nos mesmos moldes da r. decisão localizada às **fls. 3735-3738**, ocasião em que foram fixados os honorários do AJ afastado.
- f) sejam intimadas as Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal do Rio de Janeiro para instauração de incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005.
- g) seja certificado pelo cartório quanto ao ajuizamento da prestação de contas pelo Administrador Judicial afastado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

Tatiana Loureiro Binato de Castro

OAB/RJ nº 176.711

ADMINISTRADORA JUDICIAL

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

AVISO

(artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005)

MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.

Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001

A Administradora Judicial **TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO, OAB/RJ nº 176.711**, comunica aos credores e demais interessados, estar à disposição destes, de segunda a quinta, no período de 13:00 às 17:00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, grupo 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, bem como no telefone: (21) 3176-0263 e site www.tatianabinatoadv.com.br.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

Tatiana Loureiro Binato de Castro

OAB/RJ nº 176.711

ADMINISTRADORA JUDICIAL

À

Senhora Administradora Judicial

Massas Falidas de Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda., Fuzion Software Ltda., ADPAR Comércio e Serviços Ltda., Administração e Participação ADPAR, Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda., Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário – COOHABIT PRO MORAR LTDA.

Ref. Processo 0009610-14.2005.8.19.0001

Servimo-nos deste documento para apresentar proposta de prestação de serviços advocatícios na recuperação/atualização de depósitos judiciais e/ou recursais.

1. Depósitos trabalhistas

As demandas trabalhistas exigem, no seu curso, a realização de diversos depósitos em juízo. Estes depósitos são divididos em duas espécies: depósitos recursais e depósitos judiciais.

Os depósitos recursais são efetuados, obrigatoriamente, a cada recurso apresentado pela empresa no decorrer da marcha processual. São pagos em valores fixos, que, atualmente estão com os valores de R\$ 12.665,14 (Recurso Ordinário) e R\$ 25.330,28 (demais recursos).

Os depósitos judiciais, por seu turno, referem-se à fase de execução da demanda trabalhista, ou, ainda, à quitação de qualquer custo ou encargo processual, bem como qualquer outro depósito cujo objetivo não seja o de oferecer recurso.

Estes depósitos são realizados para quitar o débito trabalhista da Reclamada com o Reclamante, assim como outros custos processuais e encargos. Entretanto, as empresas podem optar por efetuar o depósito do valor integral cobrado para discuti-lo ainda no âmbito da fase de execução – neste caso,



o depósito será realizado como garantia do juízo. Como referem-se, portanto, ao débito trabalhista decretado, estes depósitos não possuem valores prefixados como os depósitos recursais.

Os depósitos judiciais podem ser feitos de maneira voluntária pela própria empresa, seja para quitar efetivamente a dívida ou para garantir o juízo numa eventual discussão executória, ou podem ser involuntários, como expropriação realizada pela justiça do trabalho através dos conhecidos bloqueios judiciais online em contas bancárias, por intermédio do sistema denominado Bacenjud.

A terceira espécie de depósito de natureza trabalhista diz respeito ao FGTS do Empregador, existente apenas nos casos de empresas que mantiveram relações de emprego anteriores à Constituição de 1988, enquanto coexistiram dois sistemas de preservação do emprego: a estabilidade decenária e o Fungo de Garantia por Tempo de Serviço.

São estes, em suma síntese, os créditos existentes nos processos trabalhistas em que a Massa Falida figura como parte.

2. Depósitos de outras naturezas

Do mesmo modo, as demandas contenciosas de outras áreas judiciais também apresentam depósitos judiciais.

Seja em processos tributários ou cíveis, as empresas sempre são obrigadas a realizarem depósitos judiciais – desde o pagamento de custas e/ou acordos e condenações, até a garantia de processos executórios diversos, como execuções fiscais, por exemplo.

Assim como nos depósitos trabalhistas, estes depósitos de outras demandas contenciosas também podem ser feitos de maneira voluntária pela própria empresa, ou podem ser involuntários, como expropriação realizada através de bloqueios judiciais.

3. Demanda



É cediço que o controle dos valores disponíveis em processos judiciais se dá de maneira precária. Todas as empresas brasileiras carecem de sistemas de controle eficazes, que permitam um real dimensionamento da carteira do jurídico contencioso, seja trabalhista, seja de outras áreas.

Adicione-se a isto, ainda, a inexatidão e ineficiência dos sistemas dos entes que controlam, no âmbito dos processos trabalhistas em curso, a existência destes valores: Tribunais Regionais do Trabalho, Superintendências Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Regionais Federais e os bancos oficiais – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Nenhuma destas entidades isoladamente possui aparato tecnológico suficiente a realizar o controle destes dados, de forma que a busca destas informações se torna, para as empresas de qualquer porte, praticamente impossível.

Deste desencontro de informações e incapacidade tecnológica surgem questões relevantes a diversos setores de qualquer empresa. Do jurídico à contabilidade, dos recursos humanos ao financeiro, e mesmo a operação do núcleo de atividade fim da empresa – todas estas áreas participam das relações contenciosas em algum nível de contribuição.

Três problemas fundamentais, que se desdobram em diversos outros percalços menores, são gerados às empresas, neste particular:

- O desconhecimento dos valores existentes em processos já finalizados, que podem ser imediatamente recuperados, gerando um grande fluxo de caixa não operacional em curto espaço de tempo;
- O desencontro de informações entre jurídico, financeiro e contabilidade sobre os valores existentes nos processos judiciais – sejam ativos ou finalizados – impede o controle seguro, o real dimensionamento financeiro da carteira jurídica contenciosa, e, consequentemente, a adoção de ações estratégicas na gestão destas demandas.



- A realização persistente de balanços patrimoniais inconsistentes, não adequados às melhores práticas contábeis internacionais e que não refletem a real situação dos ativos/passivos jurídicos. Na prática, isto se apresenta, geralmente, com a adoção de ressalvas e notas explicativas nos balanços oficiais – fato que fragiliza sua confiabilidade.

3. Prestação do serviço de recuperação/atualização dos valores em processos judiciais

O serviço advocatício que oferecemos propõe-se à eliminação de todos os problemas citados acima. Entretanto, como não se trata de empresa ativa, mas de Massa Falida, o único problema a enfrentar é a descoberta e realização de ativos.

Finalizada a atuação, serão trazidos como ativos da Massa todos os depósitos de origem trabalhista (recursal, judicial e FGTS do empregador) e demais origens (tributário, cível e juizados especiais) depositados junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal.

O próprio Juízo Falimentar, universal para ativos e passivos da massa falida, poderá, porquanto absolutamente competente para tanto, ordenar aos bancos depositários que efetivem a transferência de todos os ativos identificados pelo serviço ora proposto.

4. Metodologia

Nosso serviço de recuperação/identificação da carteira do jurídico contencioso trabalhista não utiliza nenhuma informação privilegiada. Nos orgulhamos de não manter nenhuma agenda oculta para o sucesso das nossas demandas.

Trabalhamos com ética e transparência, baseados apenas em informações inteiramente públicas ou disponíveis aos representantes legais da empresa. Todos os dados utilizados podem ser conseguidos por qualquer pessoa munida dos devidos poderes.



Nossa expertise, única, tangencia o profundo conhecimento dos precários bancos de dados das instituições que possuem estas informações. Conhecemos em quais dados de cada uma das entidades mencionadas podemos confiar. Cruzamos dados de todas as fontes para obter informação precisa, real e concreta.

Inicialmente, solicitamos da empresa cliente as devidas procurações para que os entes detentores das informações possam repassar estes dados ao nosso escritório. Em ato contínuo, realizamos o cruzamento e o batimento triplo dos dados em todos os cadastros, desprezando as informações irrelevantes e erradas que cada um deles possui.

O prazo para construirmos a base de dados real referente aos dados financeiros da carteira contenciosa é de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Construída esta base de dados, traremos aos autos um relatório detalhado, informando os valores disponíveis e requereremos que o juízo da falência especifique mandados de arresto aos bancos oficiais, enviando os valores para uma conta judicial previamente aberta para esta exclusiva finalidade.

Como prestadores de serviço, diligenciaremos junto aos bancos oficiais, buscando celeridade e ao cumprimento das ordens judiciais. Uma vez efetuados os créditos, e de posse dos comprovantes das transações, novo relatório será juntado aos autos para finalizar o serviço ora ofertado.

5. Remuneração

O contrato de prestação de serviços ora proposto baseia-se em remuneração exclusiva no êxito do levantamento dos valores descobertos pela auditoria prestada.

É um contrato de risco, por excelência, que não apresenta qualquer custo à massa falida, a qualquer título. Não existindo nenhum valor a ser levantado, não haverá remuneração a ser desembolsada.



Para massas falidas e empresas em recuperação judicial, nossa proposta de honorários é de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente levantados e creditados à Massa Falida.

6. Considerações finais

Informamos que já temos portfólio de serviços prestados com excelência e resultados palpáveis e reais em muitos processos falimentares e de recuperação judicial que tramitam em diversos tribunais de justiça, já tendo recuperado e/ou auditado valores para muitas massas falidas e empresas em recuperação judicial.

Estamos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário e rogamos pelo vosso interesse em realizar este serviço tão benéfico à massa falida deste processo.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 7 de março de 2024.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
Sócio
PETRACIOLI ADVOCACIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MASSAS FALIDAS DE SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S C LTDA.; FUZION SOFTWARE LTDA., ADPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO ADPAR, PROSPEC MARKETING PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. e COOPERATIVA HABITACIONAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – COOHABIT PRO MORAR LTDA., neste ato representadas pela Administração Judicial nos autos do processo de falência 0009610-14.2005.8.19.0001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e **PETRACIOLI ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.035.783/0001-65, sediada à Avenida Tancredo Neves, 2227, salas 503/504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, com fulcro no artigo 22 da Lei 8.906/94, que será regido pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO atuará na defesa dos interesses da CONTRATANTE, especificamente:

- a) Na recuperação de valores que lhe são pertencentes e encontram-se depositados à disposição da Justiça do Trabalho, na forma de depósitos recursais e judiciais;
- b) Na recuperação de valores que lhe são pertencentes e encontram-se depositados à disposição da Justiça comum, na forma de depósitos judiciais;
- c) Na recuperação de valores que lhe são pertencentes e encontram-se depositados à disposição da Justiça federal, na forma de depósitos judiciais;
- d) Na identificação e saque de depósitos de FGTS do empregador que lhe pertençam, na forma da lei.
- e) Na recuperação de valores de FGTS pagos a maior, ou pagos indevidamente, na forma da lei.

Parágrafo primeiro – Serão levantados os valores referentes a processos já findos/arquivados ou ativos, considerando o caráter universal do juízo da falência.

Parágrafo segundo – Estão incluídos nos serviços ora ajustados todos aqueles necessários à consecução de sua finalidade, como protocolo de petições, diligências presenciais e demais despesas, sem que representem qualquer tipo de custo para a CONTRATANTE, a qualquer título e/ou natureza.

Parágrafo terceiro – Os serviços a serem prestados representam atividade meio, não assumindo o CONTRATADO qualquer responsabilidade quanto ao sucesso ou insucesso da(s) demanda(s).

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO as procurações necessárias à consecução do objeto contratual, ou outro documento que lhe sirva à finalidade.



Parágrafo quinto – Os valores sacados em decorrência deste contrato serão creditados em conta de depósito judicial de titularidade da CONTRATANTE, à disposição do Juízo Falimentar.

Parágrafo sexto – Os serviços serão prestados em todas as unidades da Poder Judiciário em que litigou a CONTRATANTE, para o caso das alíneas *a*, *b* e *c*, do *caput*.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão prestados em todos os estados onde a CONTRATANTE manteve relações trabalhistas, para o caso das alíneas *d* e *e* do *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Estabelece-se o pagamento dos serviços prestados à proporção de 30% (trinta por cento) do proveito econômico obtido pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTES, a título de honorários advocatícios em favor do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro – Não existindo proveito econômico em favor da CONTRATANTE, ou seja, diante do insucesso da busca de valores a serem recuperados, não serão devidos honorários a qualquer título, nem reembolsos de despesas a qualquer título.

Parágrafo segundo – O pagamento se dará pela emissão de alvará e/ou ordem de pagamento pelo Juízo do processo de falência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO está obrigado a:

I – Realizar a pesquisa necessária à identificação dos valores disponíveis para levantamento, junto aos órgãos do Poder Judiciário, aos bancos detentores das contas de depósitos judiciais e em outros órgãos, públicos ou privados, que possuam informações necessárias à consecução do objeto contratual;

II – Requerer ao Juízo do processo de falência da CONTRATANTE a expedição dos mandados de arresto aos bancos detentores dos depósitos disponíveis, ou solicitar à própria CONTRATANTE que o faça, nos autos do processo falimentar;

III – Efetivar prestação de contas pormenorizada de cada saque efetuado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE está obrigado a:



I – Permitir o acesso do CONTRATADO aos seus sistemas de controle processual, informatizados ou não, se necessário à consecução do objeto contratual, ou lhe fornecer os dados e/ou relatórios oriundos deste sistema.

II – Analisar e aprovar ou desaprovar, formalmente, as prestações de conta ofertadas pelo CONTRATADO, indicando a motivação pormenorizada em caso de desaprovação.

III – Levar aos autos do seu processo falimentar todas as informações que receber do CONTRATADO por decorrência deste contrato, diligenciando o correto andamento do feito no que tange às suas obrigações processuais;

IV – Confirmar o recebimento dos valores creditados em conta.

V – Fornecer carta de referência sobre o serviço prestado, se solicitado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA E FLUXOGRAMA DE TRABALHO

Os serviços regidos por este contrato serão prestados seguindo o fluxograma abaixo:

- a) A CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO procuração pública, na forma exigida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, com poderes para solicitação e retirada de informações referentes a depósitos judiciais, recursais e de FGTS do Empregador, ou pleiteará ordem judicial que outorgue estes mesmos poderes de consulta ao CONTRATADO junto ao juízo do processo de falência;
- b) O CONTRATADO diligenciará a consecução das informações oriundas dos bancos públicos, munido dos documentos mencionados no item “a” acima.
- c) O CONTRATADO solicitará as informações pertinentes a todos os órgãos do Poder Judiciário onde a CONTRATANTE litiga ou litigou;
- d) O CONTRATADO solicitará as informações pertinentes junto a outros órgãos, públicos ou privados, que possuam informações necessárias à consecução do objeto contratual.
- e) Finalizada a etapa de pesquisa constante das alíneas “b”, “c” e “d” acima, o CONTRATADO apresentará os resultados à CONTRATANTE;
- f) O CONTRATADO realizará a abertura de conta de depósito judicial, junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, para a finalidade exclusiva de receber os valores oriundos da prestação de serviços ora avençada;
- g) O CONTRATADO requererá diretamente ao Juízo falimentar, ou à CONTRATANTE para que requeira a este mesmo Juízo, a expedição dos competentes mandados de arresto aos bancos



detentores dos depósitos encontrados para levantamento/transferência dos valores apurados;

- h) O CONTRATADO diligenciará o cumprimento dos mandados expedidos pelo junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.
- i) Em até 15 (quinze) dias úteis contados do cumprimento dos mandados, o CONTRATADO juntará aos autos do processo falimentar, ou encaminhará à CONTRATANTE por correio eletrônico para que junte aos autos deste processo, relatório detalhado dos créditos efetuados na conta judicial especificamente aberta para esta finalidade, munidos de extratos que comprovem a disponibilidade dos valores recuperados;
- j) Junto ao mesmo relatório descrito na alínea anterior, o CONTRATADO indicará o valor dos honorários a serem pagos e requererá, ao Juízo do processo falimentar, diretamente ou através da CONTRATANTE, o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

O CONTRATADO e a CONTRATANTE guardarão sigilo sobre toda e qualquer informação referente aos serviços prestados em decorrência do presente contrato, que poderá ser flexibilizado por comunicação formal entre as partes, sob pena de multa à parte que o desrespeitar, ressalvado, em qualquer caso, o direito do CONTRATADO ao fornecimento de carta de referência pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – O dever de sigilo não abrange as informações levadas aos autos do processo falimentar, que são públicos por natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes podem rescindir o presente contrato a qualquer tempo, comunicando sua intenção com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo primeiro – Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATANTES após a identificação dos processos em que há recursos a serem resgatados ou valores de FGTS recuperáveis, serão devidos os honorários advocatícios apurados tendo por base os valores descobertos pelo CONTRATADO e constantes dos relatórios apresentados.

Parágrafo segundo – Agindo qualquer das partes em prejuízo da outra, dolosa ou culposamente, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, exonerando-se de todas as obrigações contratuais, sendo desnecessário o respeito ao prazo previsto no *caput*, reservado, em qualquer hipótese, o pagamento das eventuais perdas e danos decorrentes deste fato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias existentes em função deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2024.

TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO

Administradora Judicial

MASSAS FALIDAS DE SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S C LTDA.; FUZION SOFTWARE LTDA., ADPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO ADPAR, PROSPEC MARKETING PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. e COOPERATIVA HABITACIONAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – COOHABIT PRO MORAR LTDA.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI

Sócio Administrador

PETRACIOLI ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/05/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA EMPRESARIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RJ**

Processo nº 2005.001.009979-5

ORTO PENHA CLÍNICA ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA Ltda, portadora do CNPJ nº40442543/0001-83, com sede na Praça Panamericana, nº 36, Penha, Rio de Janeiro, nos autos acima em epígrafe do **REQUERIMENTO DA FALÊNCIA** de **SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S C Ltda**, vem através de suas Patronas in fine assinadas expor e requerer:

1. Requer se digne determinar a juntada da sentença procedente da Habilitação do crédito da autora;
2. Requer se digne informar a conta da Patrona Dra Izabel Cristina dos Santos Afonso, Itau, agência 7344, c/c 03388-6, CPF nº 073.2443.707-56

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

Dra Thais Martins de Sant' Anna
OAB RJ 90.597

Dra Izabel Cristina dos Santos Afonso
OAB RJ 98.313

Fls.

Processo: 0107187-30.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: ORTOPENHA CLINICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA

Requerido: MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 15/09/2023

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito proposta por ORTO PENHA CLINICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA Ltda, em face de Massa falida de SAVE ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR Ltda, na qual postula a inclusão do valor do seu crédito no quadro geral de credores.

Com inicial, vieram anexados os documentos de fls. 03/05.

O AJ, às fls. 55, informa que a parte autora já se encontra na lista de credores com valor diverso, e pugna pela apresentação da planilha de crédito do valor pleiteado nesta demanda.

Às fls. 90, a parte autora junta nova certidão com o valor do crédito atualizado até a data da quebra da habilitada.

O AJ e o MP, respectivamente às fls. 109 e 117, não se opõem ao valor pleiteado pelo habilitante, conforme certidão de fls. 90.

É breve relatório. Decido.

Verifica-se que o crédito apresentado pela parte autora na certidão de fls.90 preenche os requisitos legais e está apto a ser incluído no Q.G.C. da ré.

Cumpra esclarecer que se trata, em verdade, de impugnação de crédito, uma vez que a habilitante já se encontra arrolada no quadro de credores da falida, conforme informado pelo AJ.

Ressalta-se, ainda, que o Administrador Judicial e o Ministério Público estão de acordo com a inclusão do valor apresentado pelo habilitante às fls. 90, visto que se encontra atualizado até a data da decretação da falência, conforme prevê o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a retificação do crédito de ORTO PENHA CLINICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA Ltda, para que passe a constar o valor de R\$ 14.979,71 (quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), na categoria Classe III - Quirografário, conforme a classificação estabelecida pelo Art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

Sem custas na forma do art. 5º, II da Lei 11.101/2005. Deixo de condenar a ré em honorários, tendo em vista que a massa falida é beneficiária de gratuidade de justiça.

Quanto ao pagamento do crédito, será realizado nos autos da falência, no momento oportuno, de acordo com as forças da massa. Nesse sentido, deverá a parte autora encaminhar seus dados bancários exclusivamente para o endereço eletrônico do AJ (e-mail), para fins de levantamento dos valores na ocasião devida.

Intime-se.

TJRJ CAP EMP04 202402539392 24/05/24 13:29:17141611 PROGER-VIRTUAL

Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Rio de Janeiro, 15/09/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GZY.R7A8.3MWH.LJQ3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0107187-30.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: ORTOPENHA CLINICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA

Requerido: MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 19/04/2024

Despacho

Dê-se ciência ao habilitante de que deverá encaminhar os dados bancários exclusivamente para o e-mail do AJ, ressaltando que o pagamento do crédito será realizado nos autos falimentares, no momento oportuno, de acordo com as forças da massa.
Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Rio de Janeiro, 21/05/2024.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SRP.IR94.G73J.9CX3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP04 202402539392 24/05/24 13:29:17141611 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/06/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Falência
0009610-14.2005.8.19.0001

GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS representada pelo titular Douglas Cavalcanti Torres Guerra, nos autos da **FALÊNCIA** de **SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S C LTDA.** vem a presença de Vossa Excelência, solicitar acesso ao extrato das contas judiciais da massa falida epigrafada com vistas a apresentação do incidente de prestação de contas em cumprimento ao que determina o art. 22, III, letra "r" da Lei 11.101/05.

Esclarece a Vossa Excelência, que a decisão de afastamento da administração da Massa Falida de SAVE retirou os acessos bancários concedidos a esse auxiliar, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação de Vossa Excelência.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2024.

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
OAB/RJ 92.629



LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 230.869

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/06/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL\RJ.

Processo nº0009610-14.2005.8.19.0001

LUCINÉA PEREIRA LUCAS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 195.837, vem à presença de Vossa Excelência, com elevado acatamento, **RENUNCIAR AO MANDATO** os poderes conferidos pelo instrumento particular de por **FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS** já qualificado, para atuação nos autos em epígrafe, por motivos de foro íntimo.

Em atenção ao disposto no artigo 112 §2º do NCPC, demonstrando nesta petição que já houve a comunicação da renúncia ao mandante em anexo, bem como, vem informar que há procuração também foi outorgada a outros advogados e a parte continua representada no processo.

N. termos

pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2024.

LUCINÉA PEREIRA LUCAS

OAB\RJ 195.837



caninde Cliente



Ao Ilmo. Sr. FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS, nacionalidade brasileira,
casado, Administrador de Empresas, inscrito no CRA/RJ sob o nº 9870-5, CPF/MF,
178.626.877-34, residente e domiciliado na Rua Daniel Caninde de Medeiros, nº
22- São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28940-000.

Carta de Renuncia assinada.pdf

1 página • 99 kB • PDF

Prezado Sr. Canindé,
segue o comunicado
da RENÚNCIA ,
conforme combinado,
dos respectivos
mandados ,abaixo: 00020
2-37.2012.5.01.0055 - VT
55/RJ\ 0000745-22.2011
.5.01.0040- VT40\RJ\000
1382-08.2012.5.01.0017-
VT 17\RJ\ 010305-04.
2015.5.01.0054- VT
54\RJ\0010700-63.20
14.5.01.0043- VT43\RJ,
em trâmite nas Varas do
Trabalho da Capital\RJ,
bem como, 0009610-14.2
005.8.19.0001 da 4ª Vara
Empresarial da Comarca
da Capital\RJ.

14:20



Mensagem





caninde Cliente



OK

1382-08.2012.5.01.0017-
VT 17\RJ\ 010305-04.
2015.5.01.0054- VT
54\RJ\0010700-63.20
14.5.01.0043- VT43\RJ,
em trâmite nas Varas do
Trabalho da Capital\RJ,
bem como, 0009610-14.2
005.8.19.0001 da 4ª Vara
Empresarial da Comarca
da Capital\RJ.

14:20 ✓✓

CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO

Eu, Sr. FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS, nacionalidade brasileira,
estado: Administrador de Empresas, inscrito no CRA/RJ sob o nº 08705; CPF/RF:
178.626.477-34, residente e domiciliado na Rua Daniel Caninde de Medeiros, nº
22, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28940-000.

Prezado Senhor:

Por meio desta, notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me
foi outorgado por procuração "ad iudicia", para o fim de representá-lo nas Ações
Trabalhistas: 000102-07.2012.5.01.0055 - VT 55/RA, 0000745-22.2011.5.01.0040-
VT05/RA/0001382-08.2012.5.01.0017- VT 17/RA, 010305-04.2015.5.01.0054- VT 54
/RJ/0010700-63.2014.5.01.0043- VT43/RJ, em trâmite nas Varas do Trabalho da
Capital/RJ, bem como, 0009610-14.2005.8.19.0001 da 4ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital/RJ.

Nestes termos, em atenção ao artigo 112 § 1º do NCPC, informo que
continuarei a representá-lo, conforme instrumento de procuração
\Substabelecimento a mim outorgado por Vossa senhoria, durante os 10 (dez) dias
seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Cordialmente

Cabo Frix, 25 de Junho de 2024.

Lucinda Pereira Lúcia

Lucinda Pereira Lúcia

(OAB/RJ) 195.837

1

14:24 ✓✓

Ok ... Obgdo



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/07/2024
Data da Juntada	24/07/2024
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202412369968

Nome original: Proc 0059220-81. Oficio 347, fls 274.pdf

Data: 18/07/2024 15:57:01

Remetente:

Pery João Bessa Neves

CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

TJRJ

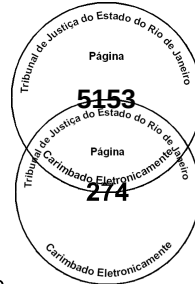
Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remeto oficio 347, fls 274, do processo 0059220-81. Atte.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 347/2024/OF

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

Processo Nº: **0059220-81.2024.8.19.0001** Distribuído em: 30/04/2024
Classe/Assunto: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SANTA RITA
Requerido: SBELT CLUB ESTÉTICA E SAÚDE LTDA
Requerido: MANSÃO DOS LAGOS POUSADA LTDA
Autor: MASSA FALIDA DE AMERICLIN LTDA
Requerido: FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS
Requerido: ZILMA TERESINHA MOREIRA DE MEDEIROS
Requerido: AMÉRICO VIDAL TELES
Requerido: CATIA FRAGA RIBEIRO
Requerido: ELANE DE OLIVEIRA DUARTE
Requerido: LAMONIA DOS SANTOS BRAVIN
Requerido: HOSPITAL DE CLÍNICAS AMERICLIN S.A

Ref: falência da
Sociedade Empresária, Save Assistência Médico Hospitalar S/C Ltda.,
autuada sob o nº 0009610-14.2015.8.19.0001,

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V Exa que informe a arrecadação dos bens imóveis, situados à Rua do Bispo, nº 114 e 120, Rio Comprido, Rio de Janeiro RJ, eis que pendem de alienação em hasta pública.

Atenciosamente,

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz em Exercício

4ª Vara Empresarial

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44SW.AB4Y.7YR6.ITY3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	24/07/2024
Data	24/07/2024
Descrição	Ao M.Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	24/07/2024
------	------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

No. do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao M.Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/08/2024

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001

Falência de SAVE Assistência Médico Hospitalar S C Ltda.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fl. 4866), passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

1. Fls. 4869/4876 - Manifestação de VLADI SOARES DA SILVA TELLES e Outro requerendo a análise pelo Ministério Público e o AJ sobre o pedido liminar nos embargos de terceiros de n.º 0292868-39.2022.8.19.0001.
2. Fl. 4889 - Despacho proferido pelo r. Juízo nos seguintes termos: Ao AJ sobre a promoção do MP.
3. Fl. 4894 - Manifestação do AJ em que: pugna este Administrador pela necessária manutenção das arrematações, já consideradas perfeitas e acabadas pela assinatura dos autos de leilão, também devidamente assinados pela nobre curadoria de massas do MP (ids. 4486 e 4887), não havendo que se falar em realização de novo certame.
4. Fl. 4899 - Manifestação de RBR GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, em que informa e requer: houve lance parcelado vencedor dos requerentes antes da terceira tentativa, fls. 4.779/4.780, e o acrescido às fls. 4.849, por tanto, não deveria haver a continuidade do leilão, devendo todos envolvidos em especial o administrador e do MP se manifestarem e homologarem o lance ofertado pelos requerentes, por ser o lance mais vantajoso. Diante do exposto, espera e confia os arrematantes ora requerentes, a anulação da terceira tentativa, conforme requerido pelo MP, e aprovação do lance vencedor, fls.4.779/4.780 e fls. 4.736.
5. Fls. 4901/4902 - Manifestação de LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA formulando os seguintes pedidos: 1. Sejam expedidas as cartas de arrematação dos bens imóveis; 2. Sejam imediatamente expedidos os mandados de imissão na posse em favor do arrematante, ficando este como depositário fiel de eventuais bens ali encontrados; 3. A expedição de ofício para 11º Ofício de RGI da Capital do Estado do Rio de Janeiro para o fim de (i) que seja promovida a prenotação das presentes arrematações junto a matrícula do imóvel; (ii) para que seja promovida a baixa de todos os gravames junto matrícula do imóvel.
6. Fls. 4914/4916 - Decisão proferida pelo r. Juízo nos seguintes termos: 1. Acerca do imbróglio envolvendo a arrematação dos imóveis localizados na rua do Bispo, 114 e 120, vale lembrar: 2. Fls. 4560: Autorizado o leilão conforme requerido pelo leiloeiro às fls. 4557: 29/11/22 (lances

acima do valor), 07/12/22 (até 50% do valor) e 13/12/22 (qualquer valor), dos seguintes imóveis: Rua do Bispo, 120 - 800.000,00 e Rua do Bispo, 114 - 1.800.000,00. 3. Fls. 4674: Auto de leilão negativo (1ª praça). 4. Fls. 4677: Proposta da RBR - 400.00,00 somente pela Rua do Bispo, 120 (100.000,00 + 25% do leiloeiro + 30 x 10.000,00, - correção poupança). 5. Fls. 4724: Proposta da Comunidade Ecumênica da Paz - 400.000,00 pela Rua do Bispo, 120 e 900.000,00 pela Rua do Bispo, 114 (325.000,00 + 25% do leiloeiro + 30 x 32.500,00 - correção IPC-A e 1ª parcela 30 dias após a imissão na posse). 6. Fls. 4729: Proposta da PEJUAR - 420.000,00 pela Rua do Bispo, 120 e 945.000,00 pela Rua do Bispo 114 (RB, 120 - 105.000,00 + 25% do leiloeiro + 30 x 10.500,00 - correção IPC-A e 1ª parcela 30 dias após a homologação pelo juízo) (RB, 114 - 236.250,00 + 25% do leiloeiro + 30 x 23.625,00 - correção IPC-A e 1ª parcela 30 dias após a homologação pelo juízo). 7. Fls. 4733: A RBR aumentou sua proposta para 440.000,00. 8. Fls. 4738: Auto de leilão negativo (2ª praça), no qual o leiloeiro alertou para as propostas acima. 9. Fls. 4742: A PEJUAR argumenta que a segunda proposta da RBR foi extemporânea. 10. Fls. 4747: A Comunidade Ecumênica da Paz alega que cometeu erro material e anuncia nova proposta - 425.000,00 pela RB, 120 e 950.000,00 pela RB, 114. 11. Fls. 4751: A PEJUAR também rechaça a segunda proposta da Comunidade Ecumênica da Paz, ao argumento de que a empresa a apresentou diretamente ao leiloeiro e só depois, intempestivamente, juntou aos autos. 12. Fls. 4772: O AJ se manifesta requerendo que as propostas reformuladas após a segunda praça sejam desconsideradas, com fundamento no art. 895, II do CPC, e que seja aguardado o 3º leilão antes de se analisar as propostas. 13. Fls. 4779: A RBR requer seja considerada ineficaz a proposta da PEJUAR porque foi apresentada sem a devida representação processual. 14. Fls. 4782, a Comunidade Ecumênica da Paz esclarece que, ao contrário dos argumentos da PEJUAR, a lei prevê a apresentação da proposta do interessado por escrito, até o início do leilão, não impondo que seja diretamente nos autos. Ao final, entende que a medida mais adequada seja aguardar o 3º leilão já designado. 15. Fls. 4789: RM oferece proposta nos autos para a 3ª praça (431.100,00 pela Rua do Bispo, 120 e 1.010.000,00 pela Rua do Bispo, 114 (25% (360.275,00) + restante parcelado em 30x (36.027,50) - correção atualização do TJRJ e 1ª parcela 30 dias após a entrada). 16. Fls. 4808: Renúncia dos representantes da Comunidade Ecumênica da Paz. 17. Fls. 4813: O leiloeiro noticia que foram arrematados os 2 imóveis (3ª praça) e junta comprovante dos depósitos efetuados, referentes aos 30% da entrada. 18. Fls. 4827: Lex Participações proclama que é o arrematante dos dois imóveis, tendo oferecido, respectivamente, 425.000,00 e 889.000,00. 19. Fls. 4840: A PEJUAR pugna pela invalidação da 3ª praça, primeiramente porque o juízo ainda estava apreciando as propostas apresentadas nos autos, havendo um descompasso entre a intimação do Parquet e sua manifestação, posto que no interregno a 3ª praça foi realizada. Além disso, o valor que ofereceu seria mais vantajoso que aquele pelo qual os imóveis foram arrematados. 20. Fls. 4850: RBR ratifica a manifestação da PEJUAR e argumenta que, de acordo com o art. 142, §3º-B, somente se não houver interessados na arrematação dos bens ocorrerá a terceira praça. 21. Fls. 4853: Lex Participações (o arrematante) informa e comprova que efetuou o pagamento dos 70% restantes, integralizando o valor da arrematação, e requer a assinatura dos autos de arrematação e a expedição da carta de arrematação. 22. Fls. 4866: O MP opina pela nulidade da 3ª chamada, pelos mesmos argumentos da PEJUAR (intimação do MP sobre as propostas firmes constantes dos autos, inclusive algumas até superiores aos da arrematação), devendo ser rejeitadas todas as propostas, inclusive do arrematante, e realizado novo leilão, onde aqueles interessados deverão oferecer seus lances, tomando como o valor mínimo aquele da arrematação. 23. Fls. 4886: Auto de arrematação assinado por todos. 24. Fls. 4894: Manifestação do AJ pugnando pela manutenção das arrematações. 25. Fls. 4901: O arrematante requer a expedição das cartas de arrematação e dos mandados de imissão na posse. Pois bem. Alguns licitantes apresentaram proposta somente nos autos e puderam

pensar que as ofertas seriam decididas por aqui e a 3ª praça não seria mais realizada, ou pelo menos não antes de alguma decisão sobre as propostas, uma vez que estavam sendo discutidas nesta seara, inclusive com determinação de remessa ao MP para se manifestar sobre elas. Diante desse quadro e considerando que a otimização dos ativos da Massa é meta a ser perseguida tenazmente, vejo como melhor solução aquela sugerida pelo Ministério Público, no sentido de realizar-se a praça derradeira, oportunizando a todos a oferta de lances, o que, inclusive, poderá trazer melhores condições de venda. A oferta deverá ser feita diretamente ao leiloeiro, quando da realização do evento, desconsiderando-se eventuais manifestações de preço nos autos, sendo validada a melhor oferta recebida por aquele auxiliar do juízo. Intimem-se, inclusive o leiloeiro, para diligenciar com brevidade.

7. Fl. 4918 - Manifestação do AJ nos seguintes termos: tomo ciência, do despacho de fls., 4.914/4.916, pelo qual, V.Exa., determina que, seja realizada nova praça, oportunizando assim, a todos oferta de lances, acreditando que, venha a melhorar as condições de venda. Tomo ciência ainda, que deverá o leiloeiro Rodrigo Rocha Portella, ser intimado, para ciência da realização de novo evento.
8. Fl. 4948 - Manifestação de LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA informando a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 4914, por grave violação aos Arts. 9, 10, e o § 1º do art. 437, do CPC, tendo em vista a falta de intimação do agravante a se manifestar sobre as petições de fls. 4899 e fls. 4904.
9. Fls. 4975 - Despacho proferido pelo r. Juízo nos seguintes termos: Certifique o Cartório se há efeito suspensivo concedido no AI informado no id.4948. Não havendo, dê-se vistas ao MP e prossiga-se como já determinado na decisão guerreada.
10. Fls. 4990 - Despacho proferido pelo r. Juízo nos seguintes termos: Fls. 4979: Considerando o efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto, aguarde-se o julgamento do AI.
11. Fl. 5003 - Manifestação do AJ nos seguintes termos: tomo ciência, da decisão de fls., 4.992, e informando a esse juízo, que esta administração judicial, se pronunciou no Agravo em questão, interposto por LEX PARTICIPAÇÕES DE NEGOCIO LTDA, como pode ser verificado as fls., 89/92.
12. Fls. 5019 - Despacho proferido pelo r. Juízo nos seguintes termos: 1. Fls. 5012: Ao AJ para ciência e providências necessárias. 2. Fls. 5017: Em resposta, foram prestadas as informações através do ofício que segue em anexo. Ao cartório para encaminhamento.
13. Fls. 5032 - Despacho proferido pelo r. Juízo nos seguintes termos: Tendo em vista o decidido no feito 0149865-40.2001.8.19.0001 e por força do ditado do art.30, da Lei 11.101/05, afasto o Administrador Judicial que vinha atuando, nomeando para o múnus Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia, situada na Travessa do Paço, 23, Grupo 905 - Centro - RJ - CEP. 20.010-170; Tel: (21) 3176-0263; CNPJ - 42.181.857/0001-03, representada perante este Juízo pela Dra. Tatiana Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711. Intime-se para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso. Venha, pelo antigo, a prestação de contas. Pelo ora nomeado, venha o relatório do feito e plano de trabalho.
14. Fls. 5040/5041 - Manifestação de Tatiana Binato de Castro, Administradora Judicial, informando o aceite ao encargo.
15. Fls. 5045 - Despacho proferido pelo r. Juízo nos seguintes termos: Aguarde se conforme requerido pelo AJ às fls. 5040/5041. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para cumprimento do art. 22, III, "e" da LRF. Com a vinda, ao MP.
16. Fls. 5068/5126 - Manifestação da AJ apresentando relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 471-473 (id. 486), decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005.
17. Fl. 5146 - Manifestação de GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, antigo AJ, para solicitar acesso ao extrato das contas judiciais da massa falida epigrafada com vistas a apresentação do incidente de prestação de contas em cumprimento ao que determina o art. 22, III, letra "r"

da Lei 11.101/05.
18. Fl. 5154 – Expedido Ato Ordinatório Praticado nos seguintes termos: Ao M.Público.



II – PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público se posiciona contra a homologação do contrato firmado com o escritório Petracioli, localizado no anexo III da manifestação da AJ de fls. 5068/5126. Os valores pretendidos pelos contratantes a título de honorários, de um percentual de 30% do montante a ser obtido, são extremamente altos e superiores ao razoável e ao valor de mercado, ainda mais para um serviço de natureza administrativa. Por exemplo, no caso do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, relativo à Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., o contrato assinado pelo mesmo escritório do Dr. Rafael da Silveira Petracioli se iniciava com um percentual inferior de 10% do montante, um patamar de remuneração muito mais razoável do que o valor de 30% ora pretendido. Saliente-se que 30% é o percentual aceito para a busca de recursos no EXTERIOR.

Portanto, o Ministério Público requer a redução de honorários dos honorários pretendidos pelo escritório Petracioli Advocacia para o percentual de 10% (dez por cento).

O Ministério Público não se opõe ao pedido do Administrador Judicial de remuneração em 5% (cinco por cento), mas apenas do que ele vier a arrecadar. No tocante aos valores já arrecadados e depositados na conta corrente da Massa Falida, saldo esse fruto da atuação dos administradores judiciais ANTERIORES, entende o Ministério Público que deva ser fixado o percentual de 1%.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/08/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao M.Público.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	04/09/2024
Data	04/09/2024
Descrição	Processamento

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Proc. nº 0009610-14.2005.8.19.0001

LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, **em atenção ao acórdão de fls.288 nos autos do agravo de instrumento nº 0042900-90.2023.8.19.0000**, requerer a devolução dos valores depositados pelo arrematante, conforme descrito abaixo:

Lance	R\$1.314.000,00 (Comprovante em fls.4835, 4836, 4855 e 4856)
Leiloeiro	R\$65.700,00 (comprovante em fls.4837 e 4838)

Para tal, deverá ser expedido mandado de pagamento para a conta abaixo indicada, de forma atualizada:

BRADESCO
AG: 2000
C.C: 8180-9
LEX PARTICIPAÇÕES
CNPJ 22.883.062/0001-21

Cumpre ressaltar que **o valor do sinal está depositado nos autos à disposição do Juízo, contudo, a comissão do leiloeiro foi paga diretamente ao mesmo, sendo necessário a expedição da intimação para que o mesmo proceda com a devolução da quantia paga pelo adquirente.**



Diante do exposto, requer a V. Exa.:

1. Expedição **IMEDIATA** do mandado de pagamento, em favor do peticionante, para que promova a devolução de todos os valores pagos pelo arrematante referente aos depósitos judiciais, de forma atualizada, no valor total de **R\$1.314.000,00 (um milhão e trezentos e quatorze mil reais).** Além disso, deverá constar expressamente no mandado de pagamento que não haverá desconto de IR, visto que não houve ganho financeiro ao arrematante, se trata apenas da devolução de valores depositados;
2. Seja intimado o leiloeiro **RODRIGO LOPES PORTELLA** para que promova a devolução da quantia paga à título de comissão no valor total de **R\$65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

RODRIGO ANDRADE
OAB/RJ 137.973

Avenida das Américas, 3500 | Sala 130 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22644-102
Contato: (21) 3030-5314

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/09/2024
Data da Juntada	24/09/2024
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202412682710

Nome original: OFICIO 486, FLS 381. PROC 0059220-81.pdf

Data: 24/09/2024 12:11:04

Remetente:

Pery João Bessa Neves

CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

TJRJ

Documento: assinado.

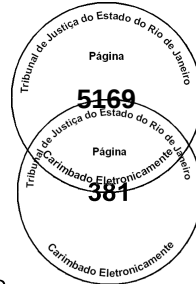
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remeto oficio 486, fls 381 e anexos fls 377; 354 a 357, do processo 0059220-81. Atte

.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 486/2024/OF

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Processo Nº: **0059220-81.2024.8.19.0001** Distribuído em: 30/04/2024
Classe/Assunto: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SANTA RITA
Requerido: SBELT CLUB ESTÉTICA E SAÚDE LTDA
Requerido: MANSÃO DOS LAGOS POUSADA LTDA
Autor: MASSA FALIDA DE AMERICLIN LTDA
Requerido: FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS
Requerido: ZILMA TERESINHA MOREIRA DE MEDEIROS
Requerido: AMÉRICO VIDAL TELES
Requerido: CATIA FRAGA RIBEIRO
Requerido: ELANE DE OLIVEIRA DUARTE
Requerido: LAMONIA DOS SANTOS BRAVIN
Requerido: HOSPITAL DE CLÍNICAS AMERICLIN S.A

Ref: Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V Exa a ARRECADAÇÃO dos bens imóveis, situados à Rua do Bispo, nº 114 e 120, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ por este Juízo, eis que o direito e ação e a propriedade pertencem à Sociedade Empresária sucedida pela Falida, bem como a ex-sócio da Falida, devendo ser o leilão CANCELADO, ou, se já realizado, seu produto ser transferido à conta judicial em favor da Autora

Segue em anexo fls 377 e Fls. 354/357.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49VJ.IKTR.FYR5.DU24**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202412682711

Nome original: 000377 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf

Data: 24/09/2024 12:11:04

Remetente:

Pery João Bessa Neves

CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remeto ofício 486, fls 381 e anexos fls 377; 354 a 357, do processo 0059220-81. Atte

.

Fls.

Processo: 0059220-81.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SANTA RITA
Requerido: SBELT CLUB ESTÉTICA E SAÚDE LTDA
Requerido: MANSÃO DOS LAGOS POUSADA LTDA
Autor: MASSA FALIDA DE AMERICLIN LTDA
Requerido: FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS
Requerido: ZILMA TERESINHA MOREIRA DE MEDEIROS
Requerido: AMÉRICO VIDAL TELES
Requerido: CATIA FRAGA RIBEIRO
Requerido: ELANE DE OLIVEIRA DUARTE
Requerido: LAMONIA DOS SANTOS BRAVIN
Requerido: HOSPITAL DE CLÍNICAS AMERICLIN S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 23/09/2024

Despacho

Fls. 354/357: considerando os argumentos expostos pelo administrador judicial, defiro as diligências por ele requeridas.

Rio de Janeiro, 23/09/2024.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4X44.5GF7.9V1Q.4U24**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202412682826

Nome original: Anexo fls 354-357.pdf

Data: 24/09/2024 12:21:49

Remetente:

Pery João Bessa Neves

CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remeto anexo fls 354 a 357, do processo 0059220-81. Atte.



Sócios
Adriano Pinto Machado
Rafael Motta Furtado

www.pintomachado.adv.br

Advogados
Bruna Tarabossi Pereira
Luisa M. Bortolini de Castro
Larissa Neves M. Pontes
Pedro Henrique S. W. da Silva
Lorhan Novaes de Araújo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ,**

Processo nº 0059220-81.2024.8.19.0001

MASSA FALIDA DE AMERICLIN LTDA., representada por sua Administração Judicial, Pinto Machado Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.337.508/0001-66, e, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº 011.644/2004, com sede à Avenida Rio Branco, nº 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20.040-006, com endereço eletrônico: contato@pintomachado.adv.br, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, instaurado em face de **FRANCISCO CANINDÉ MEDEIROS e OUTROS**, em atenção ao Ato Ordinatório Exarado (Index. 324), informar e opinar, consoante as razões abaixo expostas:

1. Por primeiro, esta Administração Judicial manifesta sua **ciência** quanto ao registro de penhora e averbação de indisponibilidade realizado pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na matrícula nº 36.906, vinculada ao Apartamento nº 701, Bloco A, situado à Rua André Cavalcanti, nº 158, Santa Teresa, Rio de Janeiro - RJ (Index. 300 e 329).



Sócios
Adriano Pinto Machado
Rafael Motta Furtado

www.pintomachadoadv.br

Advogados
Bruna Tarabossi Pereira
Luisa M. Bortolini de Castro
Larissa Neves M. Pontes
Pedro Henrique S. W. da Silva
Lorhan Novaes de Araújo



2. De outra parte, insta salientar que o ofício expedido ao Douto Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, como redigido (Index. 274), não corresponde ao solicitado por esta Auxiliar do Juízo. Isso porque, o objetivo do ofício é **INFORMAR** ao citado Douto Juízo a **ARRECADAÇÃO** dos bens imóveis, situados à Rua do Bispo, nº 114 e 120, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ.

3. No ponto, insta salientar que ao compulsar os autos falimentares da Sociedade Empresária, Save Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda., sob o nº 0009610-14.2005.8.19.0001, verifica-se que está sendo travada substancial disputa pela arrematação dos imóveis, com propostas apresentadas naqueles autos, tendo, inclusive, sido cancelado o 3º Leilão realizado (doc. em anexo).

4. Dessa forma, se mostra imperiosa a **comunicação**, com urgência, daquele Juízo **sobre a arrecadação dos imóveis**, em comento, por este Douto Juízo, **eis que nunca pertenceram à Sociedade Empresária, Save Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda.**

5. Com efeito, analisando a Certidão de Ônus Reais (Index. 91) do imóvel, situado à Rua do Bispo, nº 120, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, verifica-se que fora averbada promessa de compra e venda pela proprietária, Clomar Comércio e Administração Ltda., à Sociedade Empresária, Casa de Saúde Santa Rita Ltda., que posteriormente fora sucedida pela Sociedade Empresária, Americlin Ltda.

6. Dessa forma, o direito e ação sobre o bem imóvel supracitado pertence à Massa Falida de Americlin Ltda., cuja



Sócios
Adriano Pinto Machado
Rafael Motta Furtado

www.pintomachadoadv.br

Advogados
Bruna Tarabossi Pereira
Luisa M. Bortolini de Castro
Larissa Neves M. Pontes
Pedro Henrique S. W. da Silva
Lorhan Novaes de Araújo



indisponibilidade de bens já fora determinada por este Douto Juízo (Index. 130).

7. Noutro giro, no que tange ao imóvel, situado à Rua do Bispo nº 114, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, extrai-se da Certidão de Ônus Reais, ora anexada, que fora adquirido pelo ex-Sócio da Sociedade Empresária Falida, Sr. Américo Vidal Telles, de modo que não poderia ter sido arrecadado pelo ex-Síndico da Massa Falida de Save Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda., recentemente destituído.

8. Não por outra razão, expedidos ofícios ao Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, este indicou, em mais de uma oportunidade, a ausência de bens em nome das sociedades atingidas pela decisão de indisponibilidade de bens proferida pelo Douto Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ (*docs. em anexo*).

CONCLUSÃO.

9. Diante do todo o exposto, a Autora requer e reitera:

i. a **EXPEDIÇÃO** dos demais ofícios deferidos por este Douto Juízo, e, ainda não expedidos, constantes nos itens "iv", "vi" e "x" do pedido, constante da exordial, em especial e com **urgência**, do item "vi";

ii. a **EXPEDIÇÃO** de novo ofício ao Douto Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos sob o nº 0009610-14.2005.8.19.0001, a fim de que seja **INFORMADA** a **ARRECADAÇÃO** dos bens imóveis, situados à Rua do Bispo, nº



Sócios
Adriano Pinto Machado
Rafael Motta Furtado

www.pintomachadoadv.br

Advogados
Bruna Tarabossi Pereira
Luisa M. Bortolini de Castro
Larissa Neves M. Pontes
Pedro Henrique S. W. da Silva
Lorhan Novaes de Araújo



114 e 120, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, por este Douto Juízo, eis que o direito e ação e a propriedade pertencem à Sociedade Empresária sucedida pela Falida, bem como a ex-sócio da Falida, devendo ser o leilão **CANCELADO**, ou, se já realizado, seu produto ser transferido à conta judicial em favor da Autora.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

Adriano Pinto Machado
OAB/RJ 77.188

Bruna Tarabossi Pereira
OAB/RJ 226.278

RAFAEL MOTTA FURTADO
Assinado de forma digital por
RAFAEL MOTTA FURTADO
Dados: 2024.09.19 18:01:48
-03'00"
Rafael Motta Furtado
OAB/RJ 149.121

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/09/2024
Data da Juntada	25/09/2024
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202412688338

Nome original: 0042900-90.2023.8.19.0000.pdf

Data: 24/09/2024 17:39:26

Remetente:

Alba Fernanda Oliveira Ferreira dos Santos

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Primeira Câmara de Direito Privado/ antiga Oitava Câmara Cível

Memorando DGJUR/1ª C.Direito Privado

Ref. ao Agravo de Instrumento: **0042900-90.2023.8.19.0000**

Ação Originária nº **0009610-14.2005.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do **Exmo. Sr(a). Desembargador(a)**
DES. MARCELO LIMA BUHATEM, comunico a V. Ex^a que
transitou em julgado o(a) 0042900-90.2023.8.19.0000 ,em que
é(são) AGTE : LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
AGDO : MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO
HOSPITALAR S C LTDA REP/P/S/ADM JUDICIAL DOUGLAS
CAVALCANTI TORRES GUERRA, cujas peças digitalizadas poderão
ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso:
SERVIÇOS > SISTEMAS> LOGIN > SENHA > CONSULTA
PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU
ANTIGA. .(Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também,
através da página do Tribunal, no link “Consulta Processual”).

Cordiais Saudações,

ANA CRISTINA DE MORAES DUTRA
Secretária

Ao Exmº Sr.
JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL



Recurso Especial Cível nº 0042900-90.2023.8.19.0000

Recorrente: Lex Participações e Negócios Ltda.

Recorrido: Massa Falida de Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda

Interessados: Pejuar Participações Empreendimentos Investimentos e Consultoria Médico Hospitalar Ltda e Outros

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 233/244, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, interposto contra acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado, fls. 146/158, assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. HASTA PÚBLICA REALIZADA QUE CULMINOU COM A ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DA MASSA FALIDA. TERCEIRA CHAMADA QUE OCORREU EM FLAGRANTE DESACORDO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, MORMENTE PORQUE O JUÍZO TERIA DETERMINADO, ANTES DA SUA REALIZAÇÃO, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL SOBRE AS FIRMES PROPOSTAS APRESENTADAS NA CHAMADA ANTERIOR - SE É CERTO QUE AS PROPOSTAS DE ARREMATAÇÃO ATRAVÉS DE PARCELAMENTO NÃO SUSPENDEM LEILÃO VINDOURO, NO CASO VERTENTE, HOVE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DIANTE DA SURPRESA DE TODOS OS PROPONENTES COM A REALIZAÇÃO DA TERCEIRA CHAMADA, QUANDO O JUÍZO HAVIA DETERMINADO MANIFESTAÇÃO ANTERIOR MINISTERIAL, QUE SEQUER HAVIA OPINADO EM RAZÃO DO NÃO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PARQUET - ALEGAÇÃO DE QUE O AUTO DE ARREMATAÇÃO SE CONSIDERA PERFEITO E ACABADO QUE NÃO SE COADUNA COM FLAGRANTES VIOLAÇÕES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TAMPOUCO COM A SUPRESSÃO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COMO, ALIÁS, SE POSICIONARAM OS PRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM





AMBAS AS INSTÂNCIAS. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO QUE AUTORIZA O PRONUNCIAMENTO DA NULIDADE NOS MESMOS AUTOS. PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “Este Tribunal Superior externa pacífica orientação jurisprudencial pela possibilidade de o ato de arrematação ser discutido no próprio processo executivo, na hipótese de nulidade, desde que não tenha sido expedida a carta de arrematação, porquanto, caso expedida, o ato só poderá ser discutido em ação anulatória. Precedentes”. (AgInt no REsp n. 1.930.067/SC, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 8/9/2021, DJe de 10/9/2021.) INDICAÇÃO, PELA CURADORIA DE MASSAS, “DA CONFUSÃO PROCESSUAL CAUSADA PELOS SEGUIDOS PETICIONAMENTOS DOS INTERESSADOS E DA DÚVIDA QUE SE INSTAUROU SOBRE O PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO” QUE FOI PRONTAMENTE SANADA PELO JUÍZO COM A DECISÃO AGRAVADA. ADVERTÊNCIA DESTA CÂMARA NO SENTIDO DE QUE TODOS OS LITIGANTES DEVEM CONFORMAR SUAS CONDUTAS PROCESSUAIS DE ACORDO COM A BOA-FÉ OBJETIVA, EVITANDO A PRÁTICA DE EXPEDIENTES EM DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E QUE POSSAM CAUSAR TUMULTO OU EXPEDIENTE PROCRASTINATÓRIO, SOB PENA DA TOMADA DAS MEDIDAS CABÍVEIS - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO”

Inconformado, em suas razões recursais, o recorrente alega **violação aos artigos 7º, 9º, 10, 895, § 6º e 7º, e 903, do CPC; ao art. 142, § 3º-A, III, da L.11.101/2005; e ao art. 5º, LV da CF.** Afirmar que a apresentação da proposta parcelada não suspende o leilão. Aduz que a data da terceira praça era de ciência de todos os licitantes. Argumenta que a arrematação se afigura legítima, prevista no edital e sem qualquer irregularidade. Defende também a violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.



Contrarrazões apresentadas pelo interessado Pejuar Participações, Empreendimentos, Investimentos e Consultoria Médico Hospitalar Ltda. às fls. 265/284.

Contrarrazões não apresentadas pelo recorrido, conforme certidão de fl.286.

Na origem, cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos principais, deferiu a realização de nova hasta pública, desconsiderando a anteriormente realizada. O Colegiado manteve essa decisão, na forma da ementa acima transcrita.

É o brevíssimo relatório.

De início, quanto às insurgências do recorrente, vejamos o que consta na fundamentação do acórdão recorrido:

"... Contudo, enfrentando o mérito deste agravo, infere-se que, apesar de não se poder ignorar os efeitos que advém, como regra, da arrematação até a sua retirada do mundo jurídico, certo é que a decisão proferida pelo Juízo de origem nos autos do requerimento de decretação da

falência da Save Assistência Médico Hospitalar Ltda determinou realização de nova hasta pública, considerando que a praça realizada em 13/12/2022, que beneficiou o recorrente e ora arrematante, foi flagrantemente realizada em desacordo com o devido processo legal e em absoluta desconsideração das determinações judiciais anteriormente proferidas no curso do feito.

Como destacado pelo apresentante do Ministério Público que funciona no juízo empresarial de origem, a hasta pública ocorreu causando surpresa a todas as partes e sem a prévia oitiva ministerial, o que se verifica pela avaliação cronológica do andamento do feito de origem para concluir que, de fato, as partes aguardavam a manifestação definitiva do Juízo e do Ministério Público sobre a segunda chamada realizada e as denominadas firmes propostas apresentadas.

(...)





Desse modo, a declaração de nulidade da terceira chamada é providência cristalina, seja porque os autos não foram enviados ao Ministério Público nos termos determinados, que sequer havia se pronunciado sobre as propostas anteriores, seja porque a realização da terceira chamada desrespeitou em absoluto o iter processual, nos termos já identificados, seja em razão da aplicação do princípio da maximização dos ativos, diante da superioridade de lances efetivados na segunda chamada e

o montante arrematado na terceira, como, aliás, destacou a Procuradoria de Justiça desta Câmara, que destacou, inclusive, patrocínio simultâneo de interesses conflitantes, considerado a existência de patronos que funcionaram atuando em favor de proponentes competidoras, fato, aliás, que se revela gravíssimo.

(...)

Ademais, cumpre destacar que a decisão agravada está em compasso com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considerando que o disposto na primeira parte do artigo 903 do CPC não representa uma carta em branco para a manutenção das arrematações dotadas de nulidade, que podem ser invalidadas de ofício antes da

expedição da carta de arrematação, como no caso vertente, diante do exposto no §1º do mesmo dispositivo (invalidada quando realizada com outro vício) e segundo os precedentes colhidos a seguir (grifados) (...)".

Assim, pelo que se depreende dos autos, eventual modificação da conclusão do Colegiado passaria pela análise fático-probatória, o que é insuscetível de revisitação pela via estreita do recurso especial, conforme a **Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça** através de seu **verbete nº 7** ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial").

Nesse sentido:



“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ARREMATACÃO. NULIDADE JULGADA PROCEDENTE. REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. O presente recurso não pretende auferir a interpretação da norma legal, mas a reanálise de documentos e fatos, já cristalizados em dois graus de jurisdição. Logo, não há como modificar a premissa fática adotada na instância ordinária no presente iter procedimental. E, se a violação do dispositivo legal invocado perpassa pela necessidade de fixar premissa fática diversa da que consta do acórdão impugnado, inviável o apelo nobre.

2. Alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendido nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

3. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já entendeu que "que a vedação à aquisição de bens ou direitos em hasta pública abarca todos os funcionários que se encontrarem lotados na circunscrição em que se realizará a alienação." (REsp 774.161/SC, Rei. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 19.12.2005).

4. Agravo Interno não provido"

(AgInt no REsp n. 1.747.894/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/6/2022, DJe de 27/6/2022.)

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARREMATACÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES. NULIDADE. SÚMULA 83/STJ. PREJUÍZOS CONSTATADOS. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. CRÉDITO PREFERENCIAL. PREPONDERÂNCIA SOBRE A ANTERIORIDADE DE INSCRIÇÃO DA PENHORA. TESE NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 211/STJ. PREQUESTIONAMENTO FICTO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.





1. De acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, é indispensável a intimação dos credores para o acompanhamento da realização de hasta pública, sob pena de invalidar a arrematação.
2. Constatado pelo Tribunal originário a existência de prejuízos para os credores não intimados da realização do leilão, descabe ao Superior Tribunal de Justiça a modificação do posicionamento adotado, ante a incidência da Súmula 7/STJ.
3. A jurisprudência consolidada neste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que a análise de tese no âmbito do recurso especial exige a prévia discussão perante o Tribunal de origem, sob pena de incidirem as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, bem como o enunciado da Súmula 211/STJ.
4. Esta Corte Superior possui jurisprudência assentada no sentido de que a matéria só pode ser implicitamente incluída no acórdão recorrido quando, ao menos, a tese foi objeto de embargos de declaração na origem e, no Superior Tribunal de Justiça foi verificada violação ao art. 1022 do CPC/2015.
5. In casu, não tendo o recorrente apontado afronta ao art. 1.022 do CPC/2015, não há como acolher a tese da existência do prequestionamento ficto.
6. Agravo interno desprovido"
(AgInt no AREsp n. 1.305.193/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/8/2020, DJe de 1/9/2020.)

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, **INADMITO** o recurso especial interposto.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência





Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Secretaria da 1ª Câmara de Direito Privado/ antiga 8ª Câmara Cível
Rua Dom Manuel 37, 4º Andar - Sala 432

0042900-90.2023.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão, no AGRADO DE INSTRUMENTO 0042900-90.2023.8.19.0000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Certifico que as custas referentes ao Agravo de Instrumento 0042900-90.2023.8.19.0000 em que é agravante LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA e agravado MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA REP/P/S/ADM JUDICIAL DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foram recolhidas corretamente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/11/2024
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	07/10/2024
Data da Devolução	01/11/2024
Data da Decisão	31/10/2024
Tipo da Decisão	Homologada a remuneração do administrador judicial
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 07/10/2024

Decisão

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 31/10/2024.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48B1.BZC7.BHIR.4T34**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 01/11/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Destinatário: **MARILIA PENNA DE ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Destinatário: **MARIA LUCILIA GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Destinatário: **LINDON ABRAHÃO AZARO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Destinatário: **NILTON PAULINO FALCÃO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Destinatário: **VAILSON TAVARES LESSA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Destinatário: **EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Destinatário: **PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Partes: Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Destinatário: **TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: **Digitação de Documentos**

Atualizado em 04/11/2024

Data 04/11/2024

Descrição



Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA LUCILIA GOMES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/11/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/11/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/11/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCWELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMRCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 0009610-14.2005.8.19.0001

FRANCICO CANINDE DE MEDEIROS, na
condição de **Sócio Falido**, nos autos do processo da Massa Falida,
SAVE - ASSISÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA, CNPJ Nº
129.418.951/0001-67, vem, respeitosamente, a presença de **Vossa**
Excelência, primeiramente, **Declarar** que o Doutor **PEDRO**
HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES, NÃO é mais, advogado na MASSA
SAVE – Assistência Médico Hospitalar S/C LTDA e que jamais trouxe
qualquer benefício inclusive financeiro para a **Massa Falida**, o portanto,
Requer a sua **exclusão** do referido benefício, conforme r. Despacho, na
Intimação de fls. (5203), de 06 de novembro de 2024, e, por conseguinte,
Requer, seja **INC,LUIDO** ao referido benefício o **Doutor VAILSON**
TAVARES LESSA, OAB/RJ, 56.856, nosso **advogado desde**
2019, com Escritório nesta Cidade na Rua Coroados, nº 55 Senador
Camará, inscrito no CPF sob nº 192.538.007-63, e e-mail:
vailsonlessa@yahoo.com, fones (21), 98707-5100 e 2404-156.

_POR FIM, renova o presente PEDIDO de
EXCLUSÃO do Doutor **PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO FONTES**,
bem como pela **INCLUSÃO** ao referido benefício do Doutor **VAILSON**
TAVARES LESSA, OAB/RJ, 56.856,

PEDE DEFERIMENTO.

Rio de janeiro, 10 de setembro de 2024.

FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS CPF Nº 178.626.477-34

1º OFÍCIO

10 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
R. Francisco Coelho Pereira, 119 - Lda C. - F. 129, 2021-1001 - CEP 20941-066
TITULAR: EUFRASIO GONÇALVES DE MELLO - Matr. 08/2280
Reconheço por SEMELHANÇA, a firma de: FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS - L. 048 - Fl. 149 - Ficha nº 41: Conf. 6
Em. 11/11/2024
EEUH 35815 IPS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Custas: R\$ 13,32

CARTÓRIO



Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LINDON ABRAHÃO AZARO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/11/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VAILSON TAVARES LESSA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/11/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARILIA PENNA DE ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/11/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NILTON PAULINO FALCAO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/11/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/11/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/11/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 5068/5138:

a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g".

b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado.

c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161.

2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito.

3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa.

4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder.

5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 06/12/2024

Data 06/12/2024

Descrição Certifico que apesar de sua intimação, a Administradora Judicial, não se manifestou nos autos. O referido é verdade.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	06/12/2024
Data	06/12/2024
Descrição	Reitere-se a intimação da Administradora Judicial.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 06/12/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

No. do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Destinatário: **TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Reitere-se a intimação da Administradora Judicial.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, da falência da sociedade empresária **SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.** neste ato representada por sua sócia Tatiana Loureiro Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711, devidamente nomeada por este r. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 5.068-5.138**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

I. CRONOLOGIA ANALÍTICA DO PROCESSO FALIMENTAR

1. **Fls. 5.140-5.144** - Credor postulando a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores e seu pagamento.
2. **Fl. 5.146** - Ex-AJ requerendo acesso ao extrato das contas judiciais da massa falida para prestação de contas.
3. **Fls. 5.148-5.150** - Patrono de credor apresentando renúncia.

4. **Fls. 5.152-5.153** - Ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial solicitando informação acerca de arrecadação dos imóveis pertencentes a massa falida.
5. **F1. 5.154** - Ato ordinatório determinando remessa dos autos ao Ministério Público.
6. **Fls. 5.156** - Intimação eletrônica.
7. **Fls. 5.158-5.161** - Ministério Público opinando pela não homologação do contrato firmado com o auxiliar do AJ, bem como não se opondo aos honorários do AJ.
8. **F1. 5.162** - Certidão de intimação eletrônica.
9. **F1. 5.163** - Certidão de processamento.
10. **Fls. 5.165-5.166** - Arrematante requerendo devolução dos valores depositados.
11. **Fls. 5.168-5.186** - Ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial desta Comarca informando arrecadação dos bens imóveis situados à Rua do Bispo, nº 114 e 120, Rio Comprido.
12. **Fls. 5.189-5.190** - Decisão determinando, entre outras providências, a fixação da remuneração do AJ em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa.
13. **Fls. 5.192-5.200** - Intimações eletrônicas.
14. **Fls. 5.201-5.203** - Certidões de intimações.
15. **Fls. 5205-5206** - Sócio da falida informando substituição de seu patrono.
16. **Fls. 5207-5212** - Certidões de intimações eletrônicas.
17. **F1. 5216** - Certidão atestando a realização de nova intimação da Administração Judicial.
18. **F1. 5214** - Ato ordinatório remetendo os autos à Administradora Judicial.
19. **F1. 5216** - Intimação eletrônica.

II. CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do contido às **fls. 5.140-5.144**, esclarecendo que será providenciada a atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em momento oportuno.

Continuando, nada a prover quanto ao pleito de **fl. 5.146**, em razão de seu deferimento, conforme **item 3**, da r. decisão de **fls. 5.189-5.190**.

Noutro giro, a Administradora Judicial está ciente do noticiado à **fl. 5.148**, bem como dos ofícios de **fls. 5.152-5.153 e 5.178-5.187**.

Ademais, considerando o resultado do recurso nº 0042900-90.2023.8.19.0000, a Administração Judicial não se opõe ao pedido de **fls. 5.165-5.166**, para determinar a devolução das quantias depositadas nas guias de depósito nº 081010000088381104, 081010000088381180, 081010000088381015 e 081010000088381139, em favor do requerente, nos montantes indicadas a seguir:

Nº Guia	Situação da Guia	Valor Pago	Data do Pagamento
081010000088381104	Disponível	R\$ 297500	30/12/2022
081010000088381180	Disponível	R\$ 622300	29/12/2022
081010000088381015	Disponível	R\$ 127500	21/12/2022
081010000088381139	Disponível	R\$ 266700	19/12/2022

Quanto ao pedido de devolução dos honorários do Leiloeiro Público, entende a Administração Judicial que deverá ser aquele intimado para se manifestar.

Avançando, passa a Administração Judicial a se manifestar sobre o contido às **fls. 5.168-5.176**.

Em primeiras linhas, verifica-se que, assiste razão ao Administrador Judicial da Massa Falida de Americlin Ltda. (**index 5173**) quanto à propriedade dos imóveis localizados na Rua do Bispo, nº 114 e 120, conforme certidões de ônus reais acostadas em anexo (1 e 2).

Com efeito, foi ajuizado pela ex-Administração Judicial incidente de extensão dos efeitos da falência e desconsideração da personalidade jurídica (nº 0096303-78.2017.8.19.0001) em face de diversas pessoas físicas e jurídicas, incluindo a sociedade AMERICLIN LTDA.

Contudo, diante da expressa desistência da massa falida em manter a AMERICLIN Ltda. no polo passivo da demanda, o feito foi extinto em relação à sociedade, conforme sentença prolatada no feito (anexo 3).

Diante deste cenário, inexistente razão para se manter a arrecadação neste feito dos bens localizados na Rua Bispo, nº 114 e 120, de propriedade da Massa Falida de Americlin Ltda.

Por fim, a Administração Judicial está ciente da r. decisão de **fls. 5.189-5.190**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas no **item 1**, da referida decisão, reiterando o AJ o pedido de contratação do auxiliar no patamar apresentado.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento do pedido de **fls. 5.165-5.166**, no que se refere à devolução dos valores das guias nº 081010000088381104, 081010000088381180, 081010000088381015 e 081010000088381139, em favor do arrematante, determinando-se a intimação do Leiloeiro citado para manifestação.
- b) seja desconstituída a arrecadação dos imóveis localizados na Rua do Bispo, nº 114 e 120, tendo em vista o resultado do incidente nº 0096303-78.2017.8.19.0001.
- c) pelo cumprimento do **item 1**, da r. decisão de **fls. 5.189-5.190**, determinando-se o cumprimento das diligências lá elencadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Tatiana Loureiro Binato de Castro

OAB/RJ nº 176.711

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

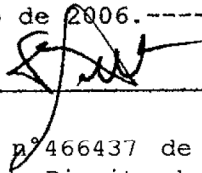
MATRÍCULA Nº 7164 Lº 2B/4 FLS. 120

IMÓVEL:- Rua do Bispo nº 114 antigo 104, freguesia do Engenho Velho, terreno foreiro a Mitra, medindo o terreno na sua totalidade: 26,30m de largura por 61,10m de extensão por um lado e 55,00m pelo outro, confrontando por um lado com o prédio nº 120; pelo outro com o prédio nº 104 de propriedade do ESPÓLIO DE ALBERTO SAMPAIO e na linha dos fundos com o imóvel nº 22 da Rua Sampaio Viana, CL 6692. Inscrição 119.787. **Proprietários:-** JOSÉ DA FROTA MATTOS, que também se assina JOSÉ GERALDO DA FROTA MATTOS, médico, assistido de sua esposa MARIA ZULMIRA BAPTISTA DA FROTA MATTOS, com quem é casado pelo regime da separação de bens, brasileiros, residentes nesta cidade, CPF 005.410.757. Título de propriedade: Lº 3-D-1996-75, deste Registro.-----

R-1/7164 - VENDA:- De acordo com a escritura do 1º Ofício de Notas Lº 2546 fls. 19 de 13-7-76, os proprietários mencionados na matrícula, venderam o imóvel em favor de AMÉRICO VIDAL TELLES, brasileiro, médico, casado pelo regime da comunhão de bens com MYRTES LYRIO VIDAL TELLES, residente nesta cidade, CPF 007.929.857, pelo valor de Cr\$311.654,00, tendo sido pago o imposto de transmissão pequisa nº 2456685, de 26-10-67.- Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1976.-----

R.02/PENHORA DE 50% DO IMÓVEL: (Protocolo nº 440212 de 31.05.2006) De acordo com a determinação da MM. Juíza de Direito da 54ª Vara do Trabalho do RJ, Dra. Kátia Emilio Louzada, contida no Ofício nº 592/06 de 22.05.2006, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 07.07.2005, hoje microfilmados, fica 50% do imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução Trabalhista, processo nº RT1299/94, movida por Lauro Pereira Guimarães, pintor, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, contra Américo Vidal Teles, qualificado no R.01 e outro, em garantia de uma dívida de **R\$246.407,78**, em **24.05.2005**; figurando como Depositária, Vicentina Pinto da Silva, portadora da identidade nº 047031-1 - CRC/RJ. Rio de Janeiro, 09 de junho de 2006.-----ds

O Oficial



R.194011

R.03/PENHORA: (Protocolo nº 466437 de 28/01/2008) De acordo com a determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado datado de 02/01/2008, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 24/01/2008, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução Fiscal nº 2007.001157706-2, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra AMÉRICO VITAL TELLES e S/M, qualificado na matrícula, em garantia de uma dívida de **R\$254.116,74**; figurando como Depositário Marilda Brandão Teles - 6º Depositário Judicial. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de -----

CONTINUA NO VERSO-----

27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.----- RS

O Oficial _____

AV.4-7164/ADITAMENTO/RETIFICAÇÃO DO ATO R.2: (Protocolo nº 631562 de 16/09/2019) Por determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. André Luiz Amorim Franco, contida no Ofício nº 1015/2009 expedido em 06/11/2009, pela 54ª Vara do Trabalho desta Comarca; e por determinação da MM. Juíza do Trabalho Drª Maria Gabriela Nut, contida no Despacho PJe-JT emitido pela citada 54ª Vara do Trabalho desta Cidade em 16/09/2019 (Processo nº 0129900-32.1994.5.01.0054), hoje microfilmados, fica aditado, bem como retificado o Ato R.2, para constar e tornar certo que também figura como autor na Penhora ali registrada FAUSTINO PEREIRA GUIMARÃES, CPF/MF nº 994.380.117-49. Os emolumentos devidos pelo ato praticado serão pagos ao final, pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento, nos termos do artigo 14 § 2º da Portaria CGJ/RJ nº 17/2013, e da Lei nº 6.370 de 20/12/2012.-----

Selo Eletrônico: EDEE 16284 TGZ.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019. O Oficial: _____

R.5-7164/PENHORA: Protocolo: 651787 de 09/06/2021. Documento apresentado: Ofício PJe-JT de 08/06/2021 expedido pela 56ª Vara do Trabalho desta cidade, e Auto de Penhora e Avaliação de 14/10/2019, hoje microfilmados. **Construção:** Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. Guilherme da Silva Gonçalves Cerqueira. **Ação:** Trabalhista. **Número do Processo:** ATOrd 0010639-03.2013.5.01.0056. **Movida por:** ROSILENE DA SILVA, CPF/MF nº 035.257.957-93. **Em face de:** ESPÓLIO DE AMÉRICO VIDAL TELLES, representado por seu inventariante Igor Soares da Silva Telles, CPF/MF nº 007.929.857-53. **Valor da dívida:** R\$42.952,83. **Depositário do bem:** Não foi nomeado o fiel depositário, conforme consta do Auto de Penhora acima citado.-----

Selo Eletrônico: EDUS 80385 AGF.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021. O Oficial: _____

Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.-----

Nada mais consta sobre o imóvel acima descrito.- Dou fé.- Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.- O Oficial.-----

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Possui 02 página(s), dela fazendo parte integrante, não podendo ser usada separadamente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVV 36297 UUQ
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



CERP: a9ea297f-0cd6-4039-80cd-83c64bf78b2b

Emolumentos:	82,54
20% FETJ:	16,50
5% Fundperj:	4,12
5% Funperj:	4,12
5,26% I.S.S.:	4,43
4% Funarpen:	3,30
2% PMCMV:	1,65
Total:	116,66



RUA D^o BISPO Nº 120 (antigo 108) - PRÉDIO

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

017991

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA N.º 99.302

FLS. 01

IMÓVEL: Prédio e respectivo terreno situado na Rua do Bispo nº 120, antigo 108, na freguesia do Engenho Velho, medindo o terreno na totalidade: 11,20m de frente e fundos, por 61,00m de extensão, confrontando por um lado com o nº 114, antigo 104, pelo outro com o nº 124 esquina da Rua Sampaio Vianna e nos fundos com o nº 66 da Rua Sampaio Vianna.- Inscrição nº 01197946 - CL nº 066928.- **Proprietária:** CLOMAR S/A - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 33.359.209/0001-03.- **Título de Propriedade:** Livro 3-AB, nº 15.336, fls. 41, deste Registro.-

R.1/PROMESSA DE VENDA (Protocolo nº 278.566, de 08.09.94): De acordo com escritura de 16.06.94, lavrada em Notas do 5º Ofício, desta cidade, livro 3379, fls.150. Ato 106, a proprietária CLOMAR COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., qualificada na matrícula, prometeu vender o imóvel pelo preço de CR\$228.000.000,00, na forma do título, a CASA DE SAÚDE SANTA RITA LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 33.371.501/0001-33.- A presente é feita em caráter irrevogável e irretratável com imissão na posse- Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1994.

O Oficial:

AV.2/NOVA DENOMINAÇÃO (Protocolo nº 279.789, de 20.10.94): De acordo com requerimento de 20.10.94, xerox de AGE de 24.11.77, registrada na JUCERJA sob nº 43.854, por despacho de 02.06.78, acompanhados de Certidão da JUCERJA de 01.06.78, hoje microfilmados, a proprietária CLOMAR S/A - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO passou à nova denominação de CLOMAR COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.- Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1994.

O Oficial:

R.3-59302 PENHORA DO DIREITO E AÇÃO: Protocolo: 661528 de 11/01/2022. **Documentos apresentados:** Ofício de 08/12/2021 expedido pela 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 03/12/2021, hoje microfilmados. **Construção:** Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MM. Juíza Dra. Priscilla Azevedo Heine. **Número do Processo:** ATOrd 0011200-28.2014.5.01.0012. **Movida por:** LEDA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF/MF. 080.979.887-55. **Em face de:** 01-AMERICLIN LTDA, CNPJ nº 33.371.501/0001-33, 02-ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SANTA RITA, CNPJ nº 07.486.455/0001-08, 03-HOSPITAL DAS CLÍNICAS AMERICLIN SA, CNPJ nº 04.194.341/0001-04, 04-AMERICO VIDAL TELLES, CPF/MF nº 007.929.857-53, 05-FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS, CPF/MF nº 178.626.477-34, 06-CATIA FRAGA RIBEIRO, CPF/MF nº 042.594.147-71 e 07-RONALDO TELLES DE FREITAS, CPF/MF nº 601.507.697-68. **Valor da dívida:** R\$38.923,23. **Depositário do bem:** O Leiloeiro Fabiano Ayupp Magalhães.

Selo Eletrônico: EEBD 73149 IUG.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022. O Oficial:

João Carlos A. Sequeiros
Substituto - Mat.: 94/1723

(CONTINUA NO VERSO)

R.4-99302/PENHORA DO DIREITO E. AÇÃO DO IMÓVEL: Protocolo: 665744 de 02/05/2022. Documento apresentado: Ofício PJe 0241/2022 de 29/04/2022 expedido pela 66ª Vara do Trabalho desta Comarca, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 03/12/2021, hoje microfilmados. Construção: Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MM. Juíza Trabalhista Dra. Adriana Paula Domingues Teixeira. Ação: Trabalhista. Número do Processo: ATOrd 0010194-18.2014.5.01.0066. Movida por: LUZETE SALUSTRIANO, CPF/MF nº 988.053.557-04. Em face de: 01-AMERICLIN LTDA, CNPJ nº 33.371.501/0001-33, 02-ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SANTA RITA, CNPJ nº 07.486.455/0001-08, e 03-HOSPITAL DAS CLÍNICAS AMERICLIN S/A, CNPJ nº 04.194.341/0001-04. Valor da dívida: R\$213.524,59. Depositário do bem: AMERICLIN LTDA, CNPJ nº 33.371.501/0001-33.--.
Selo Eletrônico: EECG 62045 BIS.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022. O Oficial: João Carlos A. Sequeiros
Substituto - Matr.: 94/1723

Nada mais consta sobre o imóvel supra descrito até:

26/10/2022 às 11:30h.- Dou fé.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2022.

O Oficial:

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matricula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 26/10/2022

Emolumentos: 91,14

20% FETJ: 18,22

5% Fundperj: 4,55

5% Funperj: 4,55

5,26% I.S.S.: 4,89

4% Funapen: 3,64

2% PMCMV: 1,82

Total: 128,81

() Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
() Camelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
() Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
() João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
() Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
() Leonardo S. Pereira - Subst. - Matr. 94/4670

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização

EEGR 81780 AKY



Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

juo. : . onr
ores.onr.org.br

99302

Serviço de Atendimento
Eletrônico Comparado

saes

Fls.

Processo: 0096303-78.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Requerimento de Falência

Requerente: MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Requerido: FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS
Requerido: TANIA AREAS DA COSTA
Requerido: CARLOS ALBERTO PINTO AMORIM
Requerido: MARCELO AMORIM
Requerido: FUZION SOFTWARE LTDA.
Representante Legal: FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS
Representante Legal: ADPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Requerido: ADPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Representante Legal: PAULO ROBERTO GUIMARAES MACEDO
Representante Legal: TANIA AREAS DA COSTA
Requerido: ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ADPAR
Representante Legal: FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS
Representante Legal: TANIA AREAS DA COSTA
Requerido: PROSPEC MARKETING PROMOCOES E VENDAS LTDA.
Representante Legal: ZILMA TERESINHA MOREIRA DE MEDEIROS
Representante Legal: FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS
Requerido: COOPERATIVA HABITACIONAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO - COOHABIT PRO MORAR LTDA.
Representante Legal: FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS
Representante Legal: TANIA AREAS DA COSTA
Requerido: AMERICLIN LTDA.
Representante Legal: FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS
Representante Legal: ESPOLIO DE AMERICO VIDA TELES
Inventariante: IGOR SOARES DA SILVA TELES
Representante Legal: CATIA FRAGA RIBEIRO
Representante Legal: RONALDO TELLES DE FREITAS
Requerido: CLINICA SAO FRANCISCO SA
Representante Legal: FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS
Representante Legal: JORGE SAMPAIO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 05/11/2020

Decisão

Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica com o intuito de extensão dos efeitos da falência de SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA.

O pedido foi embasado na alegação de desvio de finalidade, confusão patrimonial, abuso da

personalidade e influência societária dos falidos, que resultaram no extenso passivo da falência.

Aduz a requerente que a falida está intrinsecamente relacionada às sociedades FUZION Software Ltda., ADPAR Comércio e Serviços Ltda., Administração e Participação ADPAR, PROSPEC Marketing Promoções e Vendas Ltda. e Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT - Pró Morar Ltda., pela da unidade de direção, dirigidas pelos falidos Francisco Canindé de Medeiros e Tânia Arêas da Costa, que também exerciam influência societária sobre as empresas AMERICLIN Ltda. e Clínica SÃO FRANCISCO S.A.

Às fls. 366, em aditamento à inicial, a autora requer a retirada, do polo passivo da demanda, a sociedade inativa AMERICLIN Ltda, tendo em vista que garantiu ingresso de recursos no cofre da massa e considerando o comparecimento espontâneo do falido Francisco Canindé de Medeiros.

Às fls. 370, o sócio Francisco Canindé de Medeiros concorda com a desconsideração da personalidade jurídica de Fuzion Software Ltda., ADPAR Comércio e Serviços Ltda., Administração e Participação ADPAR, Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda e Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA.

Diante do pedido acima, o AJ (fls. 374) e o MP (fls. 383) pugnam pelo deferimento da desconsideração da personalidade jurídica das referidas empresas, prosseguindo o feito em relação às demais requeridas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As sociedades empresárias são titulares de personalidade jurídica própria, estando sujeitas a direitos e obrigações independentes das de seus sócios, cujos bens são incomunicáveis em decorrência do princípio da autonomia patrimonial.

No entanto, a desconsideração da pessoa jurídica visa ignorar essa autonomia patrimonial para atingir o patrimônio de um ou mais sócios quando ficar comprovada a má utilização da sociedade através de desvio de finalidade ou a confusão patrimonial.

Conforme as evidências apresentadas pelo AJ, foram praticados diversos atos, no período pré-falimentar, por parte dos sócios falidos, que caracterizam a prática de fraude e geraram confusão patrimonial, como, por exemplo, transferência de ativos entre as empresas interligadas, que resultaram na quebra da sociedade Save Assistência Médico Hospitalar S/C Ltda, motivo pelo qual requer a desconsideração da personalidade jurídica dessas empresas.

Nesse sentido, o que se pretende é a desconsideração inversa da personalidade jurídica, prevista no art. 133, § 2º, do CPC, que, de acordo com o entendimento jurisprudencial, consiste no "afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador" (STJ, REsp nº. 948117/ MS, Rel. Min Nancy Andrighi)

Vale ressaltar que o próprio sócio daquelas sociedades se manifestou, espontaneamente, de acordo com a desconsideração, bem como o Ministério Público.

Ante o exposto, diante da documentação trazida aos autos, bem como a concordância do sócio, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, para determinar a desconsideração inversa da personalidade jurídica da MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA., a fim de estender os efeitos da falência para as rés Fuzion Software Ltda., ADPAR Comércio e Serviços Ltda., Administração e Participação ADPAR, Prospec

Marketing Promoções e Vendas Ltda e Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA., com a consequente responsabilização solidária pelo pagamento integral do passivo à descoberto da falida, devendo o feito prosseguir em relação aos demais requeridos.

Considerando a expressa desistência da autora em manter a sociedade AMERICLIN Ltda no polo passivo da demanda, e a concordância do MP às fls. 383, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC em relação a AMERICLIN Ltda, devendo o feito prosseguir em relação às demais requeridas.

Diante do cenário acima, DECRETO A FALÊNCIA de Fuzion Software Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.279.138/0001-25, cujos sócios são: Francisco Canindé de Medeiros, CPF nº 178.626.477-34 e ADPAR Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 04.638.504/0001-92; ADPAR Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.638.504/0001-92, cujos sócios são Paulo Roberto Guimarães Macedo, CPF nº 792.876.707-49 e Tânia Arêas da Costa, CPF nº 253.985.047-20; Administração e Participação ADPAR, inscrita no CNPJ nº 02.328.886/0001-22, cujos sócios são: Francisco Canindé de Medeiros, CPF nº 178.626.477-34 e Tânia Arêas da Costa, CPF nº 253.985.047-20; Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.170.453/0001-48, cujos sócios são: Zilma Teresinha Moreira de Medeiros, CPF nº 176.626.477-38 e Francisco Canindé de Medeiros, CPF nº 178.626.477-34, e Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.842.511/0001-86, cujos sócios são: Francisco Canindé de Medeiros, CPF nº 178.626.477-34 e Tânia Arêas da Costa, CPF nº 253.985.047-20.

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao ajuizamento deste pedido.

Aos falidos para que cumpram, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital com esta decisão e a relação de credores no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra os falidos, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho. Mas, as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos, que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver. Oficie-se à Junta Comercial para anotação junto ao registro das devedoras da expressão "falido", na data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença, até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos dos falidos.

Nomeio administrador judicial DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, OAB/RJ 92.629, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa.

Determino o fechamento dos estabelecimentos, no prazo máximo de 48 horas.

Cumpridas as demais determinações, encaminhem-se para diligência junto ao sistema Infojud para solicitação das três últimas declarações de bens das Falidas. Publique-se o Edital de Notificação.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas.

Junte-se cópia desta sentença nos autos da falência de SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA (0009610-14.2005.8.19.0001), onde também serão processadas as falências acima relacionadas, devendo o cartório providenciar as comunicações de praxe naqueles autos.

Publique-se no DJE.

No mais, intime-se o AJ para dar prosseguimento ao presente feito em relação às demais requeridas.

Rio de Janeiro, 13/11/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Z7W.MUF7.CVPJ.QAT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/12/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Reitere-se a intimação da Administradora Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 09/01/2025

Data 09/01/2025

Descrição

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/02/2025
Juiz	Caroline Rossy Brandao Fonseca
Data da Conclusão	13/02/2025
Data da Devolução	13/02/2025
Data da Decisão	13/02/2025
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 13/02/2025

Decisão

CONCLUSÃO DE ORDEM:

Tendo em vista que esta Magistrada está em exercício nesta serventia, vaga, desde 19/12/2024, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

1 - Intime-se, por telefone, certificando-se, o Administrador Judicial nomeado para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data.

2 - Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

Rio de Janeiro, 13/02/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4526.8VY3.J2AQ.L964**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/02/2025

Data 18/02/2025

Descrição O cartório certifica que, após inúmeras tentativas - por telefone e/ou por e-mail -, não logrou êxito em intimar a AJ, dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro - OAB/RJ 176,711.

À superior apreciação.

Thereza C. A. Passos - mat. 01/22810



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/02/2025

Data 18/02/2025

Descrição Certifico que na data de 17/02/2025, foi encaminhado ao DGFAJ-DIAAJ - CADASTRO DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS, a relação dos Administradores nomeados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, da falência da sociedade empresária **SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.** neste ato representada por sua sócia Tatiana Loureiro Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711, devidamente nomeada por este r. Juízo, vem a V. Exa., em atenção à Decisão de fls.5234, a qual ainda não foi intimada, a partir da Petição Inicial, vem expor os atos realizados até a presente data e o relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação.

I. CRONOLOGIA ANALÍTICA DO PROCESSO FALIMENTAR

1. **Fls. 02 - 22**- Pedido de falência formulado por Antonio Marques Ribeiro Filho por ausência de ativo da massa liquidanda suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos créditos quirografários e por ausência de ativo suficiente para o pagamento das despesas administrativas e operacionais inerentes ao regular processamento da liquidação extrajudicial, nos termos do Art. 23, §1º, I e II, da Lei n.º 9656/98.
2. **Fls. 23-428** - Anexos da Petição Inicial.

3. **F1. 431** - Certidão cartorária indicando que a ré se encontrava em liquidação extrajudicial.
4. **F1. 433** - Parecer do MP opinando pela quebra.
5. **Fls. 434 - 458** - Petição da advogada da Massa Liquidanda da SAVE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA juntando a Notificação de Renúncia comunicada ao liquidante Extrajudicial da ex-operadora, em 1º de abril de 2005.
6. **Fls. 444 - 436** - Petição da Save Assistência Medico Hospitalar requerendo a juntada do contrato social e da última alteração contratual.
7. **Fls. 460 - 463** - Petição da Save Assistência Medico Hospitalar requerendo a juntada de instrumento de procuração.
8. **Fls. 471-473 e 617 (id. 486 e 649)** - Sentença de quebra da sociedade empresária SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), sediada na Rua das Marrecas, nº 33, sala 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ. A falida possuía os seguintes sócios: FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS (CPF: 178.626.477-34) e TÂNIA ARÊAS DA COSTA (CPF: 253.985.047-20). A decisão foi proferida em 29/12/2005, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial o 4º Liquidante Judicial. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia útil anterior primeiro protesto por falta de pagamento.
9. **F1. s/n (id. 489)** - Certidão atestando a expedição dos ofícios de praxe pós sentença de falência, mandados de lacre e intimação.
10. **Fls. 474-504 e 511-513 (id. 490 e 529)** - Ofícios expedidos nos termos da r. sentença supra.

11. **Fls. 505-507 (id. 521-523)** - Mandados de intimação expedidos nos termos da r. sentença supra.
12. **Fl. s/n (id. 524 e 532)** - Certidões atestando a expedição de cartas precatórias.
13. **Fls. 508-510 e 514 (id. 525-528 e 533)** - Cartas precatórias expedidas nos termos da r. sentença supra.
14. **Fls. 515-516 (id. 534)** - Certidão negativa de intimação do sócio falido.
15. **Fls. 517-518 (id. 538)** - Ofício expedido pelo Juízo da 27ª Vara Cível desta Comarca solicitando cópia da sentença de falência.
16. **Fl. 519 (id. 540)** - Despacho deferindo o pedido contido no ofício supra e determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
17. **Fl. 520 (id. 541)** - Resposta do ofício do id. 538.
18. **Fls. 521, 522, 533-534 e 568 (id. 542, 543, 558-559 e 594)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
19. **Fls. 523-524 e 525-527 (id. 545-548)** - Certidões negativas de intimação e lacre da sede da falida.
20. **Fls. 528-532 (id. 552-556)** - Respostas dos ofícios expedidos aos Cartórios dos Ofícios de Protestos de Títulos indicando o protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida.
21. **Fl. 535 (id. 560)** - Certidão atestando a expedição de ofício e edital, na forma apontada.
22. **Fls. 536-537 (id. 561-562)** - Edital de falência expedido nos termos da r. sentença de quebra.
23. **Fls. 538-542 (id. 563-566)** - Patrono da falida apresentando renúncia.
24. **Fls. 543-567 (id. 568)** - Resposta do ofício expedido ao TRT - 1ª Região indicando os feitos trabalhistas ajuizados em face da falida.

25. **Fls. 569-574 (id. 595)** - Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
26. **Fls. 575, 581-582, 583 e 588 (id. 601, 608, 611 e 613)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
27. **Fl. 576 (id. 602)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
28. **Fl. 576v.-577 (id. 603-604)** - Administrador Judicial juntando o termo de compromisso, postulando fosse certificado quanto à publicação da sentença de quebra e a fixação do termo legal em 18/09/1997, tendo em vista a certidão de fl. 532.
29. **Fl. 578-580 (id. 605)** - Publicação do edital de falência.
30. **Fl. 584 (id. 612)** - Ofício expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói/RJ solicitando a intimação do Administrador Judicial.
31. **Fls. 586-596 (id. 614)** - Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando bens de propriedade da falida.
32. **Fls. 597-600 (id. 625-628)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
33. **Fls. 601-602 e 603-606 (id. 629-634)** - União (INSS) indicando crédito fiscal em face da massa falida.
34. **Fl. s/n (id. 631)** - Termo de encerramento de volume.
35. **Fl. s/n (id. 632)** - Capa do novo volume.
36. **Fl. s/n (id. 633)** - Termo de abertura de volume.
37. **Fls. 607-614 (id. 638)** - Embargos de declaração opostos em face da sentença de falência.
38. **Fl. 615 (id. 646)** - Despacho determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
39. **Fls. s/n (id. 647)** - Ministério Público opinando no sentido do acolhimento dos embargos de declaração.

40. **Fl. 616 (id. 648)** - Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
41. **Fl. 617 (id. 649)** - Decisão acolhendo os embargos de declaração supra para retificar o endereço da sede da falida, excluir os sócios indicados na sentença de falência e incluir os atuais sócios da falida: FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS (CPF: 178.626.477-34) e TÂNIA ARÊAS DA COSTA (CPF: 253.985.047-20).
42. **Fls. 618-619 (id. 650)** - Expedição do edital de falência retificado.
43. **Fls. 620-651 (id. 652)** - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
44. **Fls. 652-653 (id. 684)** - Publicação da retificação do edital de falência.
45. **Fl. 654 (id. 687)** - Administrador Judicial postulando a expedição dos mandados de lacre e intimação para os sócios falidos.
46. **Fls. 655-656, 660 e 663 (id. 689-690, 694 e 698)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
47. **Fls. 657, 658-659, 661 e 662 (id. 691, 692, 695 e 697)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
48. **Fl. s/n (id. 696)** - Certidão de desentranhamento.
49. **Fls. 664-703, 708-710 (id. 699-768 e 775-778)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
50. **Fl. 704 (id. 770)** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
51. **Fls. 705-706 (id. 771)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
52. **Fl. 707 (id. 774)** - Administrador Judicial reiterando pedido anterior.
53. **Fls. 711-713 e 717-726 (id. 780-782 e 786-795)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.

54. **Fls. 714-715 (id. 783)** - Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor.
55. **Fls. 716 e 788-793 (id. 785 e 868-873)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
56. **Fls. 727-734 (id. 796)** - Certidão negativa de cumprimento de carta precatória.
57. **Fl. 735 (id. 807)** - Despacho deferindo os pedidos de fls. 654v., 708-710 e determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
58. **Fls. 736-742 (id. 808-812)** - Mandados de intimação e ofícios expedidos nos termos do despacho supra.
59. **Fls. 743-748, 771-777 e 786-787 (id. 816-823, 851-856 e 867)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
60. **Fls. 750-765 (id. 825)** - Certidão negativa de cumprimento de carta precatória.
61. **Fl. 766 (id. 845)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
62. **Fls. 767-770 (id. 846-850)** - Administrador Judicial informando a juntada do auto de arrecadação e termo de entrega das chaves. Mais que isso, postulou a remoção dos bens indicados para o depósito público.
63. **Fls. 778-785 (id. 858)** - União indicando créditos fiscais em face da massa falida.
64. **Fls. 794-795, 808 e 815 (id. 875-876, 892 e 899)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
65. **Fls. 796-803 e 804-805 (id. 877 e 888)** - Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando bens de propriedade da falida.
66. **Fl. s/n (id. 885)** - Termo de encerramento de volume.
67. **Fl. s/n (id. 886)** - Capa do novo volume.
68. **Fl. s/n (id. 887)** - Termo de abertura de volume.

69. **Fls. 809-814 (id. 893)** - União indicando créditos fiscais em face da massa falida.
70. **Fls. 816-817 e 835 (id. 900-901 e 925)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
71. **Fls. 818-820 (id. 902)** - Certidão positiva do mandado de lacre da sede da falida.
72. **Fls. 821-825 (id. 905-909)** - Certidões negativas dos mandados de intimação.
73. **Fls. 826-827 (id. 913)** - Defensoria Pública informando o patrocínio da interessada.
74. **Fls. 828-830 (id. 915)** - Resposta do ofício expedido ao 12º Ofício de Notas acostando escritura de compra e venda do imóvel localizado na Rua Espírito Santo, nº 1204, salas 901, 902, 903, 904, 905, 906 e 907, além de uma vaga de garagem, Belo Horizonte/MG.
75. **Fls. 831-832 (id. 921)** - Interessado postulando o desentranhamento de petição.
76. **Fl. 833 (id. 923)** - Despacho deferindo o pleito supra.
77. **Fl. 834 (id. 924)** - Certidão de publicação do despacho.
78. **Fls. 836, 838-839 e 842 (id. 928, 931 e 935)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
79. **Fls. 837 e 840-841 (id. 930 e 933)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
80. **Fl. 843 (id. 936)** - Despacho deferindo os pedidos de fls. 835 e 842 e determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
81. **Fls. 844-845 (id. 937)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
82. **Fls. 846-847, 851-853 e 876-877 (id. 940, 945 e 971)**
- Respostas dos ofícios expedidos supra.

83. **Fls. 848-850 (id. 942)** - Município do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em face da massa falida.
84. **Fls. 854-871 e 873 (id. 948-965 e 967)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
85. **Fl. 872 (id. 966)** - Despacho deferindo o pedido de fls. 870-871.
86. **Fls. 874-875 (id. 969)** - Ofício expedidos nos termos do r. despacho supra.
87. **Fls. 878-888 e 900 (id. 973-980 e 996)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
88. **Fls. 889-898 (id. 984)** - Certidão de cumprimento da carta precatória.
89. **Fl. 899 (id. 995)** - Ministério Público postulando a expedição de nova carta precatória.
90. **Fls. 901-902 (id. 998)** - Despacho deferindo o pleito ministerial supra.
91. **Fls. 903-923 (id. 1000-1020)** - Interessado informando a posse de bens da falida e postulando sua remessa para o depósito público.
92. **Fls. 924-962 e 968-972 (id. 1022-1063 e 1071-1076)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
93. **Fl. 963 (id. 1065)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
94. **Fl. 964 (id. 1066)** - Despacho deferindo os pedidos de fls. 960-962.
95. **Fls. 965-967 (id. 1067)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
96. **Fl. 973 (id. 1077)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
97. **Fl. 974 (id. 1078)** - Despacho deferindo os pedidos contidos nos ofícios supra e determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

98. **Fls. 975-985 (id. 1079)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
99. **Fls. 986 e 989-995 (id. 1092 e 1095-1099)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
100. **Fls. 987-988 (id. 1093)** - Interessado reiterando pedido de remessa dos bens da falida para o depósito público.
101. **Fl. 996 (id. 1103)** - Certidão de remessa do feito ao Administrador Judicial.
102. **Fls. 997-1004 e 1005-1014 (id. 1104-1111 e 1116)** - Administrador Judicial reiterando pedido de fixação do termo legal e postulando a expedição de diversos ofícios.
103. **Fl. s/n (id. 1113)** - Termo de encerramento de volume.
104. **Fl. s/n (id. 1114)** - Capa do novo volume.
105. **Fl. s/n (id. 1115)** - Termo de abertura de volume.
106. **Fls. 1015 e verso (id. 1126)** - Ministério Público não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial.
107. **Fls. 1016-1023 (id. 1128-1135)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
108. **Fls. 1024-1032 (id. 1136-1139)** - Interessado reiterando pedido de remessa dos bens da falida para o depósito público.
109. **Fl. 1033 (id. 1146)** - Interessada informando o atraso de pagamento da falida.
110. **Fl. 1034 (id. 1147)** - Certidão atestando o desconhecimento da localização das petições indicadas.
111. **Fl. 1035 (id. 1148)** - Decisão fixando o termo legal em 18/09/1997, deferindo os pedidos do AJ e determinando sua intimação para acompanhamento da remoção dos bens da massa falida.

112. Fl. 1036 (id. 1150) - Certidão de publicação da r. decisão supra.
113. Fls. 1037-1051 (id. 1151-1168) - Ofícios, carta precatória e mandado de remoção expedidos nos termos da r. decisão supra.
114. Fl. 1052 (id. 1169) - Certidão atestando a necessidade de agendamento prévio para remoção dos bens da massa falida para o depósito público.
115. Fl. 1053 (id. 1170) - Despacho determinando a expedição de ofício ao Depósito Público, na forma apontada.
116. Fl. 1054 (id. 1172) - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
117. Fl. 1055 (id. 1174) - Administrador Judicial postulando nova expedição de ofício ao depósito público.
118. Fl. 1056 (id. 1175) - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
119. Fl. 1057 (id. 1176) - Despacho deferindo o pleito supra.
120. Fl. 1058 (id. 1177) - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
121. Fl. s/n (id. 1179) - Certidão de juntada de mandado.
122. Fls. 1059-1060 (id. 1180) - Certidão de desentranhamento.
123. Fl. 1061-1062 (id. 1181) - Interessada informando o novo endereço de sua sede.
124. Fl. 1063 (id. 1183) - Despacho deferindo o pedido de fl. 1062.
125. Fl. 1064 (id. 1184) - Aditamento ao mandado de remoção expedido nos termos do r. despacho supra.

- 126. Fls. 1065-1075 e 1117-1121 (id. 1185-1195 e 1237-1238)**
- Ofícios solicitando informações do presente Juízo.
- 127. Fls. 1076-1116 (id. 1196-1198)** - Administrador Judicial informando a reserva de crédito fiscal.
- 128. Fls. 1122-1127 (id. 1243)** - Auto de remoção de bens da massa falida para o depósito público.
- 129. Fls. 1128-1131 e 1186-1193 (id. 1249-1251 e 1313)** - Ofícios solicitando informações do presente Juízo.
- 130. Fl. 1132 (id. 1253)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 131. Fl. 1133 (id. 1254)** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP e AJ.
- 132. Fls. 1134-1148 (id. 1256)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 133. Fls. 1149-1151 (id. 1271)** - Resposta do ofício expedido ao 3º Ofício de Registro de Imóveis acostando aos autos certidão de ônus reais do bem localizado na Rua General Polidoro, nº 58, bloco I, apto. 607, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ.
- 134. Fls. 1152-1153 (id. 1276-1277)** - Certidão de desentranhamento de petição.
- 135. Fls. 1154-1157 e 1161-1164 (id. 1278-1280 e 1285)** - Ofícios solicitando informações do presente Juízo.
- 136. Fls. 1158-1159 (id. 1282)** - Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor/RJ.
- 137. Fl. 1160 (id. 1284)** - Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando contas judiciais em nome da falida em outros Juízos.
- 138. Fls. 1161-1164 (id. 1285)** - Ofício solicitando a reserva de crédito trabalhista em face da falida.
- 139. Fls. 1165 e 1185 (id. 1289 e 1312)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.

- 140. Fls. 1166-1169 (id. 1291)** - Resposta do ofício expedido ao 23º Ofício de Notas, acostando ao feito escritura de compra e venda do imóvel localizado na Rua André Cavalcanti, nº 158, bloco "A", apto. 701.
- 141. Fls. 1170-1184 (id. 1297)** - Município de Belo Horizonte/MG indicando créditos fiscais em face da massa falida.
- 142. Fl. 1194 (id. 1321)** - Despacho determinando o desentranhamento da peça indicada.
- 143. Fl. s/n (id. 1322)** - Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
- 144. Fl. 1195 (id. 1323)** - Ofício do Depósito Público informando as datas para realização de hasta pública com o fim de venda dos bens móveis da falida.
- 145. Fl. 1196 (id. 1324)** - Ofícios solicitando informações do presente Juízo.
- 146. Fl. 1197 (id. 1325)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 147. Fl. 1198 (id. 1326)** - Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento do r. despacho de fl. 1133.
- 148. Fl. s/n (id. 1327)** - Certidão atestando o cumprimento das diligências indicadas.
- 149. Fl. 1199 (id. 1328)** - Despacho determinando o cumprimento de fl. 1133.
- 150. Fl. 1200 (id. 1330)** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 151. Fls. 1201-1203 (id. 1331)** - Resposta do ofício expedido ao 5º Ofício de Registro de Imóveis, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Nascimento Silva, nº 111, bloco "A", apto. 401.

- 152. Fls. 1204-1205 e 1206-1233 (id. 1336 e 1340) -**
Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando veículos de propriedade da falida.
- 153. Fl. s/n (id. 1338) -** Capa do novo volume.
- 154. Fl. s/n (id. 1339) -** Termo de abertura de volume.
- 155. Fls. 1234 e 1243-1245 (id. 1368 e 1378) -** Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 156. Fls. 1235-1238 (id. 1369) -** Resposta do ofício expedido ao Depósito Público informando a arrematação dos bens móveis da massa falida.
- 157. Fl. 1239 (id. 1373) -** Certidão de remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 158. Fls. 1240-1242 (id. 1374) -** Administrador Judicial postulando a expedição de ofício, na forma apontada.
- 159. Fl. 1246 (id. 1381) -** Certidão de remessa do feito ao Ministério Público.
- 160. Fl. 1247 (id. 1382) -** Ministério Público, postulando a expedição dos ofícios elencados e a intimação dos sócios da falida, na forma apontada.
- 161. Fls. 1248-1251 e 1324-1328 (id. 1384 e 1468-1472) -**
Resposta do ofício expedido ao 1º Registro de Imóveis/RJ, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 19.508.
- 162. Fls. 1252-1253, 1273-1274 e 1280 (id. 1390-1391, 1412-1414 e 1422) -** Ofícios solicitando informações ao Juízo Falimentar.
- 163. Fl. 1254 (id. 1392) -** Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 164. Fls. 1255-1256 (id. 1393) -** Decisão determinando a expedição de diversos ofícios, inclusive com o fim de unificação de contas da massa falida.

165. Fl. 1257 (id. 1395) - Certidão de publicação da r. decisão supra.
166. Fls. 1258-1272 (id. 1396) - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
167. Fl. 1275 (id. 1416) - Despacho atendendo as solicitações dos ofícios supra.
168. Fl. 1276 (id. 1417) - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
169. Fls. 1277-1278 (id. 1419) - Ofícios indicando créditos fiscais em face da massa falida.
170. Fls. 1281-1282 (id. 1424) - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial para reserva do crédito indicado supra.
171. Fls. 1283-1323 (id. 1426-1428) - Administrador Judicial postulando a homologação do contrato da patrona da massa falida e a remessa do feito ao MP.
172. Fl. 1329 (id. 1476) - Ministério Público não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial supra.
173. Fls. 1330-1350 (id. 1477-1481) - Respostas dos ofícios expedidos.
174. Fls. 1351-1367 (id. 1499) - Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, acostando ao feito certidão de ônus reais dos imóveis registrados nas matrículas nº 25118, 25119, 25120, 25121, 25122, 25123, 25124 e 25146.
175. Fl. 1368 (id. 1524) - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
176. Fl. 1369 (id. 1525) - Decisão homologando o contrato da advogada da massa falida, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
177. Fls. 1370-1371 (id. 1526) - Certidões de publicação da r. decisão supra.

- 178. Fl. 1372 (id. 1528)** - Ofício expedido nos termos da r. decisão supra.
- 179. Fls. 1373-1386 (id. 1530)** - Ofício expedido pelo Juízo da 66ª Vara do Trabalho indicando créditos em face da massa falida.
- 180. Fls. 1387-1395 (id. 1544-1546)** - AJ indicando reserva de crédito fiscal.
- 181. Fl. 1396 (id. 1553)** - Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
- 182. Fl. 1397 (id. 1554)** - Despacho determinando a expedição dos ofícios indicados, bem como a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 183. Fl. s/n (id. 1555)** - Certidão atestando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 184. Fls. 1398-1399 (id. 1556)** - Administrador Judicial postulando a expedição dos ofícios elencados.
- 185. Fls. 1400-1402 (id. 1558)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 186. Fls. 1403-1406 (id. 1561-1565)** - Ofícios solicitando informações ao Juízo Falimentar.
- 187. Fl. s/n (id. 1567)** - Termo de encerramento de volume.
- 188. Fl. s/n (id. 1568)** - Capa do novo volume.
- 189. Fl. s/n (id. 1569)** - Termo de abertura de volume.
- 190. Fls. 1407-1409 e 1468 (id. 1570-1571 e 1640)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 191. Fls. 1410-1436 (id. 1574-1576)** - AJ noticiando a existência de execução fiscal em face da falida.
- 192. Fls. 1437-1438 (id. 1601-1602)** - Massa Falida acostando procuração nos autos.
- 193. Fl. 1439 (id. 1603)** - Certidão atestando remessa dos autos a conclusão.

- 194. Fl. 1440 (id. 1604)** - Despacho determinando a expedição dos ofícios indicados e a remessa do feito ao Administrador Judicial e Ministério Público.
- 195. Fls. 1441-1446 (id. 1605-1606)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 196. Fls. 1447-1467 (id. 1612)** - Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando a impossibilidade de unificação das contas de titularidade da massa falida, já que vinculadas a Juízos distintos.
- 197. Fls. 1469-1473 e 1483-1502 (id. 1641 e 1657-1659)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 198. Fls. 1474-1475 (id. 1646)** - Despacho determinando o cumprimento integral do despacho de fl. 1440 e a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 199. Fl. 1475 verso (id. 1648)** - Administrador Judicial postulando a abertura de vista dos autos após as respostas dos ofícios expedidos supra e Ministério Público ratificando a manifestação do AJ.
- 200. Fls. 1476-1478 (id. 1649-1651)** - Mandados de penhora no rosto dos autos.
- 201. Fls. 1479-1482 (id. 1652)** - Ofício expedido pelo Juízo da 25^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG informando a arrematação de imóvel de propriedade da falida, localizado na Rua Espírito Santo, nº 1204, sala 902, Centro, pelo valor de R\$ 5.400,00.
- 202. Fls. 1503 e 1509-1510 (id. 1677 e 1683)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 203. Fls. 1504-1508 (id. 1678)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 204. Fl. 1511 (id. 1685)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.

205. Fl. 1512 (id. 1686) - Despacho determinando a expedição de ofício para reserva de crédito fiscal.
206. Fl. 1513 (id. 1687) - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
207. Fl. 1514 (id. 1689) - Administrador Judicial postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios apontados.
208. Fl. 1515 (id. 1691) - Ministério Público opinando no sentido do deferimento dos pleitos supra.
209. Fls. 1516-1525 (id. 1692-1702) - União indicando crédito fiscal em face da massa falida.
210. Fls. 1526-1527 e 1531-1532 (id. 1704 e 1711) - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
211. Fls. 1528-1530 (id. 1707) - Credora postulando a remessa da habilitação de crédito indicada para o AJ.
212. Fl. 1534 (id. 1714) - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
213. Fls. 1535-1537 e 1552-1597 (id. 1715-1718 e 1738-1822) - Ofícios solicitando informações do Juízo.
214. Fls. 1538-1547 (id. 1721-1731) - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
215. Fls. 1548-1550 (id. 1733) - Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios e carta precatória, com o fim de intimação do sócio falido.
216. Fl. 1551 (id. 1736) - Despacho deferindo a reserva de crédito.
217. Fls. 1598-1606 e 1607-1620 (id. 1824-1826 e 1843) - AJ postulando a juntada de mandado de citação.
218. Fl. s/n (id. 1840) - Termo de encerramento de volume.
219. Fl. s/n (id. 1841) - Capa do novo volume.
220. Fl. s/n (id. 1842) - Termo de abertura de volume.

- 221. Fls. 1621-1623 (id. 1857)** - Credora reiterando seu pedido de habilitação de crédito.
- 222. Fl. 1624 (id. 1860)** - Certidão de remessa do feito a conclusão.
- 223. Fl. 1625 (id. 1861)** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
- 224. Fl. 1626 (id. 1862)** - Certidão de publicação do r. despacho supra.
- 225. Fls. 1626v. (id. 1863)** - Defensoria Pública postulando o desentranhamento da petição apontada.
- 226. Fl. 1627 (id. 1864)** - Certidão atestando a juntada de ofício.
- 227. Fls. 1628-1633 (id. 1865-1867)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 228. Fls. 1634-1659 (id. 1871-1883)** - Bradesco postulando a expedição de ofício ao DETRAN/RJ para providenciar a exclusão da restrição judicial sob o bem indicado.
- 229. Fl. 1660 (id. 1899)** - Certidão de remessa dos autos a conclusão.
- 230. Fl. 1661 (id. 1900)** - Despacho determinando a expedição dos ofícios elencados e a remessa do feito à Defensoria Pública, AJ e MP, na forma apontada.
- 231. Fl. s/n (id. 1901)** - Certidão atestando a juntada da carta precatória e ofícios.
- 232. Fls. 1662-1668 (id. 1902-1908)** - Ofícios e carta precatória expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 233. Fls. 1669-1671 e 1675-1683 (id. 1909-1912 e 1916-1925)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 234. Fl. 1673 (id. 1913)** - Certidão atestando a remessa do feito a conclusão.

- 235. Fl. 1674 (id. 1914)** - Despacho determinando a juntada de petições pendentes no sistema, o cumprimento integral do despacho de fl. 1661 e o desentranhamento da petição apontada.
- 236. Fl. s/n (id. 1915)** - Certidão atestando o cumprimento do despacho supra.
- 237. Fls. 1684-1691 (id. 1927-1929)** - Credora informando o ajuizamento de habilitação de crédito em face da massa falida.
- 238. Fls. 1692-1702 (id. 1935)** - Juntada de carta precatória com certidão negativa de intimação.
- 239. Fls. 1703-1706 (id. 1952-1955)** - Interessada postulando a concessão de gratuidade de justiça.
- 240. Fl. 1707 (id. 1957)** - Defensoria Pública informando ciência do acrescido aos autos.
- 241. Fls. 1708-1710 (id. 1958-1959)** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofícios e a intimação em face do sócio da falida.
- 242. Fl. 1711 (id. 1962)** - Ministério Público não se opondo ao pedido supra.
- 243. Fls. 1712 e 1716-1729 (id. 1963 e 1968-1982)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 244. Fls. 1713-1715 (id. 1965-1967)** - Interessado postulando a habilitação de seu crédito.
- 245. Fls. 1730-1732 (id. 1983-1985)** - Decisão determinando, entre outras providências, a abertura de vista dos autos ao Administrador Judicial.
- 246. Fl. 1733 (id. 1986)** - Certidão de publicação da r. decisão supra.
- 247. Fls. 1734-1736 (id. 1987)** - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.

- 248. Fls. 1737-1740 (id. 1991-1994)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
- 249. Fls. 1741-1745 (id. 1996-2001)** - Interessado postulando reserva de crédito e expedição de ofício.
- 250. Fl. 1746 (id. 2002)** - Certidão atestando que embora os ofícios mencionem esta falência os interessados são estranhos aos autos.
- 251. Fl. 1747 (id. 2003)** - Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de diversos ofícios e a reserva de crédito apontada.
- 252. Fl. 1748 (id. 2004)** - Certidão de publicação da r. decisão supra.
- 253. Fls. 1749-1752 (id. 2005)** - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 254. Fls. 1753-1770 (id. 2010)** - Penhora no rosto dos autos.
- 255. Fls. 1771-1775 (id. 2035)** - Ofício solicitando a reserva de crédito trabalhista.
- 256. Fls. 1776-1784 (id. 2040-2044)** - Condomínio do Edifício Vitória postulando solicitando informações sobre o bem indicado.
- 257. Fls. 1785-1790 (id. 2049)** - Ofício expedido pelo Juizado Especial Cível de Nova Friburgo solicitando a habilitação do crédito indicado.
- 258. Fl. 1791 (id. 2057)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 259. Fls. 1792-1794 (id. 2058)** - Administrador Judicial postulando, entre outras providências, a expedição de ofícios e carta precatória.
- 260. Fl. 1795 (id. 2062)** - Ministério Público opinando no sentido do deferimento do pedido supra.

261. Fls. 1796-1799 (id. 2063-2066) - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar.
262. Fls. 1800-1807 e 1808 (id. 2068-2070 e 2079) - Administrador Judicial acostando mandado de citação.
263. Fl. s/n (id. 2076) - Termo de encerramento de volume.
264. Fl. s/n (id. 2077) - Capa do novo volume.
265. Fl. s/n (id. 2078) - Termo de abertura de volume.
266. Fls. 1809-1816 (id. 2080-2082) - Administrador Judicial acostando ao feito mandado de citação.
267. Fl. 1819 (id. 2089) - Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial do id. 2058.
268. Fls. 1820-1825 (id. 2090-2094) - Carta Precatória, aditamentos e ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
269. Fls. 1826-1829 (id. 2097-2100) - Respostas dos ofícios expedidos supra.
270. Fls. 1830-1866 (id. 2101-2123) - Arrematante das salas 905, 906 e 907, do Edifício Vitória postulando o cancelamento dos gravames nas matrículas dos bens.
271. Fls. 1867-1880 (id. 2146-2149) - Carta precatória com resultado negativo.
272. Fls. 1881-1884 (id. 2162) - Ofícios solicitando informações ao Juízo Falimentar.
273. Fl. 1885 (id. 2167) - Certidão atestando a inexistência de ação cautelar e/ou responsabilidade civil ajuizada com referência à falida.
274. Fl. 1886 (id. 2168) - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP, além da expedição de ofícios e carta precatória.
275. Fl. s/n (id. 2169) - Certidão atestando a intimação do perito, na forma apontada.

- 276. Fls. 1887-1890 (id. 2170-2173)** - Mandados de intimação expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 277. Fls. 1891-1892 (id. 2174)** - Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios, a intimação do liquidante extrajudicial para apresentação da relação de credores e a certificação cartorária com relação aos incidentes ajuizados em face da massa falida.
- 278. Fls. 1893-2002 (id. 2177-2186)** - Certidões positivas e negativas de intimação.
- 279. Fls. 2003-2007 (id. 2188-2190)** - Administrador Judicial acostando ao feito mandado de citação.
- 280. Fl. 2008 (id. 2195)** - Certidão de juntada de ofícios.
- 281. Fl. s/n (id. 2196)** - Termo de encerramento de volume.
- 282. Fl. s/n (id. 2197)** - Capa do novo volume.
- 283. Fl. s/n (id. 2198)** - Termo de abertura de volume.
- 284. Fls. 2009-2013 (id. 2199-2203)** - Ofícios indicando créditos fiscais e solicitando informações.
- 285. Fls. 2014-2036 (id. 2204)** - Certidão de desentranhamento de petição.
- 286. Fls. 2037-2041 (id. 2205)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 287. Fls. 2042-2044 (id. 2210)** - Ex-Liquidante Extrajudicial da falida informando a entrega dos livros contábeis ao AJ, bem como indicando a finalização de seu encargo em 29/12/2005.
- 288. Fl. 2045 (id. 2213)** - Certidão de renumeração do feito.
- 289. Fl. 2046 (id. 2214)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 290. Fl. 2047 (id. 2216)** - Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos do Administrador Judicial.

- 291. Fls. 2048-2050 (id. 2217)** - Ofício solicitando informações ao Juízo Falimentar.
- 292. Fls. 2051-2092 e 2101-2112 (id. 2220-2268 e 2282-2296)** - AJ acostando ao feito mandados de citação.
- 293. Fls. 2093-2094 (id. 2273)** - Administrador Judicial reiterando manifestação do id. 2174.
- 294. Fls. 2095-2096 (id. 2275)** - Ministério Público endossando manifestação do Administrador Judicial supra e postulando sua intimação.
- 295. Fls. 2097-2100 (id. 2277-2281)** - Ofícios indicando crédito em face da falida e solicitando informação ao Juízo Falimentar.
- 296. Fls. 2113 (id. 2300)** - Despacho determinando, entre outras providências, as reservas dos créditos indicados e a remessa do feito ao AJ e MP.
- 297. Fl. s/n (id. 2301)** - Certidão atestando a inexistência de devolução da carta precatória.
- 298. Fls. 2114-2129 (id. 2302)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 299. Fl. 2130 (id. 2318)** - Certidão atestando o cumprimento da diligência indicada e a inexistência de devolução da carta precatória.
- 300. Fls. 2131-2132 (id. 2319)** - Administrador Judicial postulando o cumprimento das diligências elencadas, a remessa do feito ao Ministério Público, bem como a declaração de prescrição dos delitos porventura praticados pelos sócios da falida.
- 301. Fls. 2133-2151 (id. 2322-2352)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 302. Fl. 2152 (id. 2353)** - Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando o saldo da conta de titularidade da massa falida (nº 3300113256566), no

valor de R\$ 5.427,76 (cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

- 303. Fls. 2153-2158 e 2160-2162 (id. 2354-2358 e 2365-2366)**
- AJ acostando mandados de citação.
- 304. Fl. 2159 (id. 2364)** - Despacho determinando a juntada de petição indicada no sistema.
- 305. Fl. 2163 (id. 2370)** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 306. Fl. 2164 (id. 2371)** - Ministério Público endossando manifestação do Administrador Judicial supra.
- 307. Fls. 2165-2175 e 2195-2200 (id. 2373-2383 e 2411-2420)**
- AJ acostando mandados de citação.
- 308. Fls. 2176-2181 e 2184-2188 (id. 2391-2396 e 2399-2404)**
- Ofícios solicitando informações ao Juízo.
- 309. Fl. 2182 (id. 2397)** - Despacho determinando, entre outras providências, a reserva dos créditos indicados, a remessa do feito ao AJ e a reconsideração do despacho de fl. 2113, na forma apontada.
- 310. Fl. 2183 (id. 2398)** - Certidão de desentranhamento de petição.
- 311. Fls. 2189-2194 (id. 2405)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 312. Fl. s/n (id. 2421)** - Termo de encerramento de volume.
- 313. Fl. s/n (id. 2422)** - Capa do novo volume.
- 314. Fl. s/n (id. 2423)** - Termo de abertura de volume.
- 315. Fls. 2201-2219, 2223-2234 e 2309-2314 (id. 2424-2446, 2451-2464 e 2589-2590)** - AJ acostando mandados de citação.
- 316. Fl. 2220 (id. 2447)** - Certidão atestando a renumeração dos autos falimentares.
- 317. Fl. 2221 (id. 2448)** - Despacho determinando a intimação do falido e interessados.

- 318. Fl. 2222 (id. 2449)** - Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 319. Fls. 2235-2237 (id. 2468-2469)** - Despacho determinando, entre outras providências, a intimação do Administrador Judicial e Ministério Público.
- 320. Fls. 2238-2240 (id. 2471-2473)** - Ofícios e carta precatória expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 321. Fl. 2241 (id. 2475)** - Ofício solicitando informação. Despacho deferindo o pedido.
- 322. Fl. 2242 (id. 2476)** - Ofício expedido nos termos do despacho supra.
- 323. Fl. 2243 (id. 2478)** - Certidão de remessa do feito à Central de Liquidantes.
- 324. Fls. 2244-2246 (id. 2479-2482)** - Administração Judicial acostando ao feito auto de arrecadação da sala 902, do Edifício Vitória e postulando a expedição dos ofícios indicados.
- 325. Fls. 2247 e 2293-2307 (id. 2483 e 2571-2587)** - Resposta dos ofícios supra.
- 326. Fls. 2248-2292 (id. 2484-2485)** - Certidão atestando a juntada de peças extraídas do processo nº 2005.001.009979-5F, nos termos da sentença lá proferida.
- 327. Fl. 2308 (id. 2588)** - Despacho determinando a expedição de ofício, na forma apontada.
- 328. Fl. 2315 (id. 2595)** - Certidão indicando o destino das petições indicadas.
- 329. Fls. 2316-2317 (id. 2596)** - Ofício expedido pelo Juízo da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte solicitando a retirada do gravame sob o bem arrematado.
- 330. Fls. 2318-2341 (id. 2598-2618)** - AJ acostando ofício para habilitação de crédito e mandado de citação.

- 331. Fls. 2342-2344 (id. 2626-2629)** - Advogada acostando ao feito contrato de honorários.
- 332. Fls. 2345-2347 (id. 2631-2633)** - NUJAC solicitando informações do magistrado.
- 333. Fls. 2348-2352 (id. 2634)** - Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 334. Fl. 2353 (id. 2639)** - Magistrado prestando as informações solicitadas pelo NUJAC.
- 335. Fl. 2354 (id. 2640)** - Ofício informando a reserva do crédito fiscal supra.
- 336. Fl. 2355 (id. 2641)** - Despacho nomeando perito contador, deferindo a reserva do crédito indicado, determinando a intimação da falida, AJ e MP, bem como a expedição dos ofícios elencados.
- 337. Fls. 2356-2364 (id. 2642)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 338. Fl. 2365 (id. 2652)** - Certidão de remessa do feito à Central de Liquidantes.
- 339. Fl. 2366 (id. 2653)** - Administrador Judicial não se opondo ao pedido de fls. 2342-2344 e postulando a expedição do ofício indicado.
- 340. Fl. 2367 (id. 2655)** - Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
- 341. Fl. 2368 (id. 2656)** - Ministério Público postulando o deferimento do pedido contido no item 1, de fl. 2244, bem como não se opondo à homologação do pacto de fls. 2342-2344.
- 342. Fls. 2369-2394 (id. 2658-2684)** - Ofícios solicitando reservas de crédito, devidamente respondidos pelo Juízo Falimentar.
- 343. Fls. 2395-2401 (id. 2685-2690)** - Administrador Judicial postulando a reserva dos créditos indicados.

- 344. Fl. s/n (id. 2694)** - Termo de encerramento de volume.
- 345. Fl. s/n (id. 2695)** - Capa do novo volume.
- 346. Fl. s/n (id. 2696)** - Termo de abertura de volume.
- 347. Fls. 2402-2418 (id. 2697-2719)** - Administrador Judicial postulando a reserva dos créditos indicados.
- 348. Fls. 2419-2420 (id. 2724)** - Resposta negativa do ofício expedido à Caixa Econômica Federal.
- 349. Fls. 2421-2431 e 2437-2442 (id. 2726-2731 e 2745)** - Ofícios solicitando a reserva de créditos e informações do Juízo.
- 350. Fls. 2432-2435 (id. 2738)** - Administrador Judicial postulando a reserva dos créditos indicados.
- 351. Fl. 2436 e 2443 (id. 2744 e 2751)** - Ofícios expedidos com o fim de comunicação de reserva de crédito.
- 352. Fl. 2444 (id. 2752)** - Despacho homologando o pacto de fls. 2342, determinando a reserva dos créditos indicados e a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 353. Fls. 2445-2451 (id. 2753)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 354. Fls. 2452-2453 e 2477-2478 (id. 2761 e 2791)** - Ofício expedido pelo Juízo da 23ª Vara do Trabalho noticiando a prolação de decisão determinando a transferência do valor das arrematações para o Juízo Falimentar.
- 355. Fl. 2454 (id. 2765)** - Certidão de remessa do feito à Central de Liquidantes.
- 356. Fl. 2455 (id. 2766)** - Administrador Judicial não se opondo a tornar sem efeito o auto de arrecadação de fl. 2246, postulando o cumprimento integral do despacho de fl. 2355 e a certificação cartorária quanto ao saldo atualizado da conta em nome da massa falida.

- 357. Fls. 2456-2460, 2472-2476, 2508 e 2573 (id. 2769, 2786, 2830 e 2898)** - Ofício expedido pelo Juízo da 25ª Vara do Trabalho solicitando a baixa dos gravames registrados nos bens arrematados.
- 358. Fls. 2461-2462 e 2490-2496 (id. 2774-2775 e 2805-2815)** - Administrador Judicial postulando a reserva dos créditos indicados.
- 359. Fl. 2463 (id. 2776)** - Resposta do ofício expedido à CEF indicando que as contas indicadas são de titularidade dos empregados da falida.
- 360. Fls. 2464-2471 (id. 2777-2785)** - Administrador Judicial postulando o indeferimento do pedido do ofício em anexo, tendo em vista o transcurso do prazo das habilitações de crédito de forma administrativa.
- 361. Fls. 2479-2489, 2497, 2510-2517 (id. 2794-2802, 2817, 2832 e 2833-2839)** - Ofícios solicitando reservas de créditos com respostas deste Juízo.
- 362. Fl. 2498 (id. 2818)** - Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
- 363. Fl. 2499 (id. 2819)** - Ministério Público postulando a intimação do Administrador Judicial, na forma apontada, bem como o deferimento dos pedidos daquele.
- 364. Fl. 2500 (id. 2821)** - Despacho determinando o retorno dos autos ao Ministério Público.
- 365. Fl. 2501 (id. 2822)** - Administrador Judicial reiterando seu pedido de certificação cartorária com o fim de verificação da transferência do valor de arrematação do bem.
- 366. Fls. 2502-2506 (id. 2824-2825)** - Credora renunciando seu crédito.

- 367. Fl. 2518 (id. 2840)** - Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial, bem como remetendo os autos àquele.
- 368. Fl. 2519 (id. 2841)** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 369. Fls. 2520-2561 (id. 2843-2874)** - Administrador Judicial solicitando a reserva de créditos.
- 370. Fl. 2562 (id. 2885)** - Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando o saldo atualizado das contas em nome da massa falida (nº 2100133363549 e 3300113256566), no valor total de R\$ 31.823,52.
- 371. Fl. 2562 (id. 2886)** - Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
- 372. Fls. 2563-2565 (id. 2887-2889)** - Administrador Judicial acostando ao feito mandado de citação.
- 373. Fls. 2566-2572 (id. 2890-2896)** - Ofícios solicitando reservas de créditos com respostas deste Juízo.
- 374. Fls. 2574-2577 (id. 2900-2902)** - Administrador Judicial acostando certidão de crédito.
- 375. Fl. 2578 (id. 2904)** - Certidão de remessa do feito ao Administrador Judicial.
- 376. Fl. 2579 (id. 2905)** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para unificação de contas.
- 377. Fl. 2580 (id. 2906)** - Certidão de remessa do feito ao Ministério Público.
- 378. Fl. 2581 (id. 2907)** - Ministério Público endossando a manifestação do Administrador Judicial.
- 379. Fls. 2582-2594 (id. 2907-2910)** - Administrador Judicial solicitando reserva de crédito fiscal.

- 380. Fls. 2595-2600 (id. 2924-2929)** - Ofícios solicitando informações do Juízo Falimentar e reservas de créditos, com as devidas respostas.
- 381. Fl. s/n (id. 2930)** - Termo de encerramento de volume.
- 382. Fl. s/n (id. 2931)** - Capa do novo volume.
- 383. Fl. s/n (id. 2932)** - Termo de abertura de volume.
- 384. Fls. 2601-2620 (id. 2933-2952)** - Ofício indicando crédito para habilitação e sua resposta.
- 385. Fls. 2621-2622 (id. 2953)** - Município do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R\$ 59.364.821,64.
- 386. Fls. 2623-2624 (id. 2955)** - Certidões de vista e devolução dos autos.
- 387. Fls. 2625-2626 (id. 2957)** - Despacho substituindo o Administrador Judicial pelo Dr. Douglas Guerra.
- 388. Fl. 2627 (id. 2959)** - Liquidante Judicial informando ciência do r. despacho supra.
- 389. Fl. 2628 (id. 2961)** - Despacho determinando a intimação do AJ nomeado.
- 390. Fl. 2629 (id. 2962)** - Guia de remessa dos autos.
- 391. Fls. 2630-2743 (id. 2963-3028)** - Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios, bem como a desconsideração da personalidade jurídica da falida.
- 392. Fls. 2744-2746 (id. 3080)** - Ministério Público endossando a manifestação do AJ supra.
- 393. Fl. 2747 (id. 3083)** - Despacho determinando o retorno dos autos ao Ministério Público.
- 394. Fls. 2748-2756 e 2827-2829 (id. 3084-3100 e 3192-3194)** - Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 395. Fls. 2757-2758 e 2766 (id. 3101 e 3111)** - Despacho decretando a indisponibilidade dos bens das

sociedades e sócios elencados, nos termos do pedido do Administrador Judicial supra.

- 396. Fls. 2759-2760 e 2793-2794 (id. 3103-3105 e 3141) -** Edital de intimação das sociedades e sócios apontados.
- 397. Fls. 2761-2765 e 2767-2778 (id. 3106-3110 e 3112) -** Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 398. Fls. 2779-2785 (id. 3125-3133) -** Ofícios indicando créditos fiscais em face da massa falida com resposta.
- 399. Fls. 2786-2788 (id. 3134) -** Administrador Judicial postulando a expedição de ofício ao Corregedor-Geral de Justiça comunicando a decretação da indisponibilidade dos bens das sociedades indicadas. Decisão deferindo o pleito do AJ.
- 400. Fls. 2789-2792 (id. 3137-3140) -** Ofícios e mandado de intimação expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 401. Fls. 2795-2800, 2801-2807 e 2809-2826 (id. 3144-3147, 3158 e 3173-3192) -** Respostas dos ofícios expedidos.
- 402. Fl. s/n (id. 3154) -** Termo de encerramento de volume.
- 403. Fl. s/n (id. 3156) -** Capa do novo volume.
- 404. Fl. s/n (id. 3157) -** Termo de abertura de volume.
- 405. Fl. 2808 (id. 3172) -** Certidão negativa de intimação.
- 406. Fl. 2830 (id. 3195) -** Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 407. Fl. 2831 (id. 3196-3197) -** Certidão de devolução dos autos.
- 408. Fls. 2832-2842 (id. 3198) -** Certidão de desentranhamento de petição.
- 409. Fls. 2843-2853 (id. 3199) -** Documentação acostada pelo Administrador Judicial.
- 410. Fls. 2854-2855 e 2866-2877 (id. 3210-3214 e 3224) -** Ofícios indicando créditos em face da massa falida.

- 411. Fl. 2862 (id. 3219)** - Despacho determinando a expedição de ofícios comunicando a reservas de créditos, o desentranhamento da petição indicada e a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 412. Fls. 2863-2865 (id. 3220)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 413. Fls. 2878-2889 (id. 3246-3248)** - Administrador Judicial reiterando pedido de desconsideração da personalidade jurídica e a remessa dos autos ao MP.
- 414. Fls. 2890-2892 (id. 3253-3254)** - Ministério Público não se opondo aos pedidos do AJ de fls. 2787-2788 e postulando a autuação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica em apartado.
- 415. Fl. 2893 (id. 3258)** - Termo de compromisso do AJ.
- 416. Fl. 2894 (id. 3259)** - Despacho deferindo o pedido ministerial supra.
- 417. Fl. 2895 (id. 3260)** - Resposta do ofício expedido supra.
- 418. Fl. 2896 (id. 3261)** - Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 2894.
- 419. Fl. 2897 (id. 3262)** - Certidão de devolução dos autos.
- 420. Fls. 2898-2906 (id. 3263-3267)** - Administrador Judicial postulando a juntada de documentação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
- 421. Fls. 2907-2929 (id. 3263-3277)** - Interessado postulando a abstenção do Juízo com relação à arrecadação do bem indicado.
- 422. Fl. 2930 (id. 3295)** - Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial de fls. 2899 e determinando a remessa do feito àquele e Ministério Público.

- 423. Fls. 2931-2932 (id. 3296-3297)** - Certidões de remessa e devolução do processo falimentar.
- 424. Fls. 2933-2935 e 2945-2946 (id. 3298-3299 e 3310)** - Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 425. Fls. 2936-2939 (id. 3301-3303)** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofício para o Juízo da 27ª Vara Cível desta Comarca, requisitando a suspensão da execução nº 0130915-04/2001. Decisão deferindo o pedido.
- 426. Fls. 2940-2941 e 2944 (id. 3305 e 3309)** - Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
- 427. Fls. 2942-2943 (id. 3307)** - Certidões de remessa e devolução do processo falimentar.
- 428. Fls. 2947-2950 (id. 3312-3315)** - Administrador Judicial postulando a expedição dos ofícios elencados.
- 429. Fls. 2951-2952 (id. 3316-3317)** - Ministério Público não se opondo aos pleitos do Administrador Judicial.
- 430. Fl. 2953 (id. 3320)** - Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial.
- 431. Fls. 2954-2966 (id. 3321-3323)** - União indicando créditos em face da massa falida.
- 432. Fls. 2967-2971 (id. 3334)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 433. Fls. 2972-2974 (id. 3339)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 434. Fls. 2975-2979 (id. 3346-3348)** - Administrador Judicial postulando a fixação de seus honorários.
- 435. Fl. 2980 (id. 3351)** - Despacho fixando os honorários do Administrador Judicial com adiantamento de valor.

- 436. Fls. 2981-2983 (id. 3352)** - Administrador Judicial postulando a expedição de mandado de pagamento em seu nome.
- 437. Fl. 2984 (id. 3355)** - Mandado de pagamento expedido em favor do Administrador Judicial.
- 438. Fls. 2985-2986 (id. 3357-3358)** - Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
- 439. Fls. 2987-2988 (id. 3361)** - Devolução do mandado de pagamento supra.
- 440. Fl. 2989 (id. 3363)** - Despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, na forma apontada.
- 441. Fl. s/n (id. 3364)** - Certidão de expedição de ofício.
- 442. Fls. 2990-2993 (id. 3365-3367)** - Administrador Judicial postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor. Despacho deferindo o pedido.
- 443. Fl. 2994 (id. 3370)** - Mandado de pagamento expedido em favor do Administrador Judicial.
- 444. Fl. 2995 (id. 3371)** - Certidão de desentranhamento.
- 445. Fl. 2996 (id. 3372)** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 446. Fl. 2997 (id. 3373)** - Ofício indicando crédito em face da massa falida.
- 447. Fl. 2998 (id. 3374)** - Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Administrador Judicial.
- 448. Fl. 2999 (id. 3376)** - Certidão de devolução dos autos.
- 449. Fls. 3000-3005 (id. 3377 e 3381-3385)** - Administrador Judicial postulando a publicação do Quadro Geral de Credores. Decisão deferindo o pleito.
- 450. Fl. s/n (id. 3378)** - Termo de encerramento de volume.
- 451. Fl. s/n (id. 3379)** - Capa do novo volume.
- 452. Fl. s/n (id. 3380)** - Termo de abertura de volume.

- 453. Fls. 3006-3011 e 3013 (id. 3386 e 3393)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 454. Fl. 3012 (id. 3392)** - Certidão de desentranhamento de petição.
- 455. Fls. 3014-3019 (id. 3394-3397)** - Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
- 456. Fls. 3020-3022 (id. 3402)** - Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 457. Fl. 3023 (id. 3405)** - Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do Quadro Geral de Credores supra.
- 458. Fls. 3024-3025 (id. 3406)** - Certidões de remessa e devolução dos autos.
- 459. Fls. 3026-3028 (id. 3408)** - Administrador Judicial postulando autorização para recebimento da quantia de R\$ 413.840,95 para pagamento dos credores trabalhistas, bem como a reconsideração da decisão de fixação dos honorários do AJ.
- 460. Fls. 3029-3030 (id. 3411-3412)** - Ministério Público endossando as manifestações do AJ, com exceção da reconsideração de seus honorários.
- 461. Fls. 3031-3035 (id. 3415)** - Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 462. Fl. 3036 (id. 3421)** - Despacho homologando o QGC publicado e postulando a intimação do AJ para indicação dos dados qualificativos dos credores, com o fim de abertura de conta individuais em favor dos mesmos.
- 463. Fl. 3037 (id. 3422)** - Ofício solicitando informação do Juízo Falimentar.
- 464. Fls. 3038-3041 (id. 3423-3426)** - Interessado postulando a intimação do AJ, na forma apontada.

- 465. Fls. 3042-3047 (id. 3427)** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 466. Fls. 3048-3052 (id. 3433)** - Embargos de declaração opostos em face da r. decisão de fls. 3014-3015.
- 467. Fls. 3053-3055 (id. 3438-3439)** - Interessada acostando substabelecimento de seu patrono.
- 468. Fls. 3056-3058 (id. 3441)** - Município do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida.
- 469. Fls. 3059-3079 (id. 3444-3445)** - ANS - Agência Nacional de Saúde indicando crédito em face da massa falida.
- 470. Fls. 3080-3081 (id. 3465)** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 471. Fl. 3082 (id. 3468)** - Despacho determinando a remessa do feito ao Administrador Judicial.
- 472. Fls. 3083-3109 (id. 3469-3471)** - União indicando crédito em face da massa falida.
- 473. Fl. 3496** - Certidão de validade da virtualização do processo falimentar.
- 474. Fl. 3498** - Ofício indicando crédito em face da falida.
- 475. Fl. 3500** - Ofício solicitando informações.
- 476. Fls. 3502-3503** - Resposta do Juízo ao ofício supra.
- 477. Fl. 3505** - Intimação eletrônica.
- 478. Fls. 3507-3508** - Interessado postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
- 479. Fl. 3509** - Certidão de intimação eletrônica.
- 480. Fls. 3511-3512** - Administrador Judicial postulando o indeferimento do pedido de fl. 3507 e a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 481. Fl. 3514** - Intimação eletrônica.
- 482. Fls. 3516-3517** - Credor postulando a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores.

- 483. Fl. 3518** - Certidão de intimação eletrônica.
- 484. Fls. 3520-3522** - Ministério Público postulando a expedição de ofícios, a intimação do AJ, na forma apontada e a certificação cartorária sobre a existência de processos satélites.
- 485. Fls. 3524-3525** - Administrador Judicial indicando a desnecessidade das recomendações ministeriais supra.
- 486. Fls. 3527-3530 e 3554-3563** - Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 487. Fls. 3532-3533** - Despacho rejeitando os embargos de declaração do id. 3433 e determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
- 488. Fls. 3535-3538** - Intimações eletrônicas.
- 489. Fls. 3539, 3542 e 3552** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 490. Fl. 3541** - Administrador Judicial informando ciência do r. despacho supra e a reserva do crédito indicado.
- 491. Fls. 3544-3551** - Credor reiterando seu pedido de inscrição do seu crédito no QGC.
- 492. Fls. 3565-3568** - Credores postulando a inscrição de seus créditos no QGC.
- 493. Fl. 3570** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
- 494. Fl. 3572** - Interessado informando que providenciará a habilitação de seu crédito.
- 495. Fls. 3574-3578** - Credora postulando a inscrição de seu crédito no QGC.
- 496. Fls. 3580-3581** - Administrador Judicial postulando autorização para pagamento dos credores já inscritos no Quadro Geral de Credores.
- 497. Fl. 3583** - Intimação eletrônica.

- 498. Fls. 3585-3589** - Ofício expedido pela 15ª Câmara Cível acostando aos autos decisões proferidas na tutela cautelar antecedente nº 0042840-93.2018.8.19.0000.
- 499. Fl. 3590** - Certidão atestando a remessa do feito a conclusão.
- 500. Fl. 3592** - Despacho determinando o retorno dos autos ao Administrador Judicial.
- 501. Fls. 3594 e 3613** - Intimações eletrônicas.
- 502. Fls. 3595-3596** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 503. Fls. 3598-3601** - Administrador Judicial esclarecendo que a atualização do QGC estava sendo providenciada e que prestou as informações solicitadas na decisão acostada no index 3585.
- 504. Fl. 3602** - Certidão de digitação de documentos.
- 505. Fls. 3604-3605** - Certidão de desentranhamento.
- 506. Fl. 3607** - Administrador Judicial postulando o desentranhamento do pedido do id. 3604.
- 507. Fls. 3608-3610** - Ofício expedido pelo Juízo em resposta ao contido no id. 3554.
- 508. Fl. 3611** - Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
- 509. Fls. 3615-3618** - Ministério Público se opondo ao pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do AJ para pagamentos dos credores e aguardando a apresentação da relação de credores atualizada.
- 510. Fl. 3619** - Certidão de intimação eletrônica.
- 511. Fls. 3621-3630** - Carta precatória para intimação do Administrador Judicial.
- 512. Fl. 3632** - Despacho determinando o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito e a juntada das petições indicadas.

- 513. Fls. 3634-3636** - Administrador Judicial informando ciência da carta precatória supra.
- 514. Fls. 3638-3642 e 3655-3660** - Ofícios indicando créditos em face da massa falida.
- 515. Fls. 3644-3653** - Município do Rio de Janeiro indicando crédito em face da massa falida.
- 516. Fl. 3662** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e a expedição dos ofícios indicados.
- 517. Fl. 3664** - Intimação eletrônica.
- 518. Fls. 3667-3668** - Administrador Judicial informando que providenciou a inscrição dos créditos indicados no quadro geral de credores.
- 519. Fl. 3669** - Certidão de intimação eletrônica.
- 520. Fl. 3671** - Certidão de desentranhamento.
- 521. Fls. 3682-3684** - Administrador Judicial postulando a arrecadação e indisponibilidade do imóvel situado na Avenida 18 do Forte e registrado na matrícula nº 42.864 do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo - 3ª Circunscrição.
- 522. Fls. 3685-3688** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 523. Fl. 3689** - Certidão de desentranhamento.
- 524. Fl. 3690** - Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 3662 e a localização da peça do AJ.
- 525. Fls. 3692-3693** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público, o traslado da sentença de falência prolatada nos autos nº 0096303-78.2017.8.19.00001, ocasião em que a quebra das sociedades lá indicadas será processada nestes autos.
- 526. Fl. 3695** - Credores postulando a remessa de cópia integral do presente feito.

- 527. Fls. 3697-3699** - Administração Judicial postulando o indeferimento do pedido de fl. 3695 e a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 528. Fl. 3701** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 529. Fls. 3703-3708** - Resposta do ofício expedido supra.
- 530. Fls. 3710-3711** - Administrador Judicial informando ciência do crédito em favor da ANS.
- 531. Fl. 3713** - Credor reiterando pedido de inscrição do seu crédito no QGC.
- 532. Fls. 3715-3721** - Arrematantes de imóvel da massa falida postulando a baixa do gravame indicado na matrícula do bem.
- 533. Fls. 3723-3725 e 3785** - Administrador Judicial postulando a arrecadação e indisponibilidade do imóvel situado na Rua Tapajós, nº 325 e registrado na matrícula nº 20.022 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói - 1ª Circunscrição.
- 534. Fls. 3727-3728** - Administrador Judicial postulando a intimação dos arrematantes supra, na forma apontada.
- 535. Fls. 3730-3732** - Ofício indicando crédito em face da massa falida.
- 536. Fl. 3733** - Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
- 537. Fls. 3735-3738** - Juntada da cópia da r. sentença proferida nos autos nº 0096303-78.2017.8.19.00001, decretando a falência de diversas sociedades coligadas à falida e fixando os honorários do AJ em 5% (cinco por cento).
- 538. Fl. 3739** - Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
- 539. Fl. 3741** - Intimação eletrônica.

- 540. Fls. 3743-3744** - Resposta do ofício expedido supra.
- 541. Fls. 3746-3757** - Ofício indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 542. Fl. 3758** - Certidão de intimação eletrônica.
- 543. Fls. 3760-3761** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
- 544. Fls. 3763-3768** - Intimações eletrônicas.
- 545. Fls. 3769-3770** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 546. Fls. 3772-3777** - Administrador Judicial postulando fosse aguardado o início da fase de pagamento na presente falência ante a existência de outro requerimento de falência (nº 0363732-49.2015.8.19.0001) em face de sociedade coligada à falida.
- 547. Fls. 3779-3780** - Arrematante reiterando pedido de baixa da indisponibilidade que grava o bem indicado.
- 548. Fls. 3782-3783** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 549. Fls. 3787-3852** - Credores postulando esclarecimentos do Administrador Judicial.
- 550. Fl. 3853** - Certidão de intimação eletrônica.
- 551. Fls. 3854-3857** - Certidão atestando a expedição de ofício do id. 3856.
- 552. Fls. 3858-3859** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 553. Fls. 3861-3888** - Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios para arrecadação e indisponibilidades de bens.
- 554. Fl. 3889** - Certidão de publicação de edital.
- 555. Fls. 3891-3966** - Ofícios expedidos nos termos da r. sentença de falência supra.
- 556. Fls. 3969-3973** - Intimações eletrônicas.

- 557. Fl. 3974** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 558. Fl. 3976** - Intimação eletrônica.
- 559. Fls. 3977-3980** - Publicação do edital de falência.
- 560. Fls. 3982-3986** - Administrador Judicial indicando novas inscrições de crédito no QGC da massa falida e postulando a conexão de falências em trâmite em outros Juízos. Mais que isso, acostou aos autos o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida.
- 561. Fls. 3988-3989** - Credora postulando a inscrição do seu crédito no QGC supra.
- 562. Fls. 3991-3992** - Arrematantes reiterando pedido de baixa dos gravames sobre o bem arrematado.
- 563. Fl. 3993** - Certidão de intimação eletrônica.
- 564. Fl. 3995** - Termo de Compromisso do AJ.
- 565. Fl. 3996** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 566. Fl. 3998** - Intimação eletrônica.
- 567. Fl. 3999** - Certidão de intimação eletrônica.
- 568. Fls. 4001-4004** - Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
- 569. Fl. 4005** - Ato ordinatório determinando fosse aguardada a manifestação do AJ.
- 570. Fls. 4007-4011** - Intimações eletrônicas.
- 571. Fls. 4012-4016** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 572. Fls. 4018-4019** - Avisos de recebimentos positivos.
- 573. Fls. 4021-4059, 4075-4094, 4104-4180, 4183-4184 e 4189-4190** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 574. Fls. 4061-4073, 4186-4187 e 4197-4198** - AJ informando ciência do acrescido aos autos.
- 575. Fls. 4095** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.

576. **F1. 4097** - Intimação eletrônica.
577. **F1s. 4099-4100** - Aviso de recebimento positivo.
578. **F1s. 4102-4103** - Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
579. **F1. 4181** - Certidão de processamento.
580. **F1. 4192** - Administrador Judicial postulando a expedição de ofício a BR Marinas, solicitando informações a respeito das embarcações SAVE (381M2001048438) e BARRACUDA II (381M2001048420).
581. **F1s. 4194-4195** - Despacho determinando, entre outras providências, a expedição dos ofícios indicados e a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
582. **F1s. 4200-4261, 4263-4267, 4269-4290, 4295 e 4297-4306** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
583. **F1s. 4292-4293** - Aviso de recebimento positivo.
584. **F1s. 4308-4310** - AJ informando protocolo de petição no feito indicado.
585. **F1s. 4312-4318, 4331-4335 e 4342-4343** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
586. **F1s. 4320-4324** - Intimações eletrônicas.
587. **F1s. 4326-4329 e 4344** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
588. **F1. 4336** - Certidão de intimação eletrônica.
589. **F1s. 4338-4340** - Administrador Judicial informando ciência do acrescido aos autos e esclarecendo questões referentes às habilitações de créditos apontadas.
590. **F1s. 4346-4354, 4360-4375, 4392-4402, 4410-4421 e 4479** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
591. **F1s. 4355-4358** - Certidões de intimações eletrônicas.
592. **F1s. 4377-4390** - Arrematante informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão indicada.

- 593. Fl. 4403** - Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 594. Fl. 4405** - Intimação eletrônica.
- 595. Fl. 4407** - Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
- 596. Fl. 4408** - Certidão de intimação eletrônica.
- 597. Fl. 4421** - Certidão de alteração da intimação.
- 598. Fls. 4423-4424 e 4433** - Sócio falido prestando informações.
- 599. Fl. 4426** - Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
- 600. Fls. 4428-4429** - Intimações eletrônicas.
- 601. Fls. 4430-4431** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 602. Fls. 4435-4440** - Sócio falido concordando com os pedidos do AJ com relação aos bens indicados.
- 603. Fls. 4441-4442** - Certidões de alteração de intimação.
- 604. Fls. 4444-4466** - AJ acostando ao feito auto de arrecadação de bem e postulando sua avaliação.
- 605. Fls. 4468-4474** - AJ postulando a expedição de mandado de imissão na posse com referência ao bem localizado na Rua do Bispo, nº 114 e 120, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 606. Fl. 4476** - Leiloeiro informando a realização de leilão com referência ao imóvel localizado na Rua André Cavalcanti.
- 607. Fl. 4477** - Certidão atestando a inércia de interessado.
- 608. Fls. 4481-4496** - Ofício expedido pela Primeira Câmara Cível indicando o trânsito em julgado do recurso apontado.
- 609. Fl. 4498** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.

- 610. Fl. 4500** - Intimação eletrônica.
- 611. Fl. 4501** - Certidão de intimação eletrônica.
- 612. Fl. 4503** - Ministério Público não se opondo aos pedidos do AJ supra.
- 613. Fls. 4505-4506** - Despacho determinando, entre outras providências, a homologação do laudo de avaliação supra, a nomeação do leiloeiro indicado para venda do bem localizado na Rua do Bispo e a publicação do QGC de fls. 4472.
- 614. Fls. 4508-4538** - Administrador Judicial acostando aos autos o laudo de avaliação dos bens indicados e postulando a nomeação do leiloeiro Rodrigo Portela para venda dos imóveis referidos em hasta pública.
- 615. Fls. 4540-4550 e 4555** - Intimações eletrônicas.
- 616. Fl. 4552** - Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 617. Fl. 4553** - Ato ordinatório determinando a intimação do perito para ciência da nomeação.
- 618. Fls. 4557-4558** - Leiloeiro indicando datas para a realização dos leilões.
- 619. Fl. 4560** - Despacho determinando a juntada das petições indicadas no sistema, a vista dos autos ao MP e a homologação das datas supra para realização do leilão público.
- 620. Fls. 4562-4577 e 4592-4593** - AJ prestando esclarecimentos e informando ciência do acrescido aos autos.
- 621. Fl. 4578** - Certidão de publicação de edital.
- 622. Fls. 4580-4590** - Leiloeiro acostando ao feito edital de leilão.
- 623. Fls. 4594-4596 e 4599-4600** - Certidões de intimações.
- 624. Fls. 4597-4598** - Publicação do QGC Consolidado.

- 625. Fls. 4602-4632** - Interessado apresentando contrato de locação.
- 626. Fls. 4633-4636, 4646 e 4653** - Certidões de intimação.
- 627. Fls. 4638-4640** - Leiloeiro acostando documentação referente a hasta pública.
- 628. Fls. 4642-4643** - Administrador Judicial postulando a intimação da sociedade indicada para comprovação da propriedade do bem em questão.
- 629. Fl. 4645** - Despacho deferindo o pleito supra.
- 630. Fl. 4648** - Intimação eletrônica.
- 631. Fls. 4651-4652** - Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
- 632. Fls. 4655-4657** - Administrador Judicial informando a entrega do ofício supra.
- 633. Fls. 4659-4668** - Interessada apresentando documentos para comprovação da propriedade do bem em questão.
- 634. Fls. 4670-4671** - Administrador Judicial postulando o pagamento de parte de seus honorários.
- 635. Fls. 4673-4675** - Leiloeiro acostando auto de leilão negativo.
- 636. Fls. 4677-4688 e 4711-4722** - Interessado apresentando proposta de aquisição condicional do bem em questão.
- 637. Fls. 4690-4709** - Interessados impugnando a realização de leilão do imóvel localizado na Rua do Bispo, n 114.
- 638. Fls. 4724-4727, 4729-4731 e 4733-4736** - Propostas de aquisição do imóvel localizado na Rua do Bispo, 114.
- 639. Fls. 4738-4740** - Autos de arrematação condicional.
- 640. Fls. 4742-4743** - Proposta de aquisição de bem.
- 641. Fl. 4745** - Parecer do AJ sobre o pleito do id. 4690.
- 642. Fls. 4747-4749** - Proposta de aquisição de bem.
- 643. Fls. 4751-4770** - Arrematante impugnando petição supra e apresentando documentação.

- 644. Fls. 4772-4777** - AJ impugnando as propostas de aquisição apresentadas, postulando fosse analisada a melhor oferta durante o leilão público.
- 645. Fls. 4779-4780, 4782-4787 e 4789-4799** - Proponentes postulando a homologação de suas propostas.
- 646. Fl. 4801** - Decisão deferindo o pagamento dos honorários do AJ e remetendo os autos ao MP.
- 647. Fl. 4802** - Digitação de documentos.
- 648. Fls. 4804-4805** - AJ indicando seus dados bancários.
- 649. Fls. 4806 e 4810-4811** - Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento em favor do AJ.
- 650. Fls. 4808-4809** - Apresentação de renúncia de mandato.
- 651. Fls. 4813-4825** - Leiloeiro prestando suas contas.
- 652. Fls. 4827-4838 e 4853-4856** - Arrematante postulando a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse.
- 653. Fls. 4840-4848, 4850-4851 e 4861-4864** - Interessados impugnando o leilão.
- 654. Fl. 4857** - Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
- 655. Fls. 4859 e 4891** - Intimações eletrônicas.
- 656. Fl. 4866** - Ministério Público opinando no sentido da nulidade da 3ª chamada do leilão em questão.
- 657. Fls. 4867 e 4892** - Certidões de intimações.
- 658. Fls. 4869-4876 e 4904-4907** - Interessados postulando a nulidade do leilão.
- 659. Fls. 4878-4884 e 4909-4912** - Respostas dos ofícios expedidos supra.
- 660. Fls. 4886-4887** - Auto de arrematação.
- 661. Fl. 4889** - Despacho determinando a remessa do feito ao Administrador Judicial.

- 662. Fls. 4894-4897** - Administrador Judicial defendendo a regularidade do leilão em questão.
- 663. Fl. 4899** - Interessado postulando a homologação de sua proposta para compra direta do bem.
- 664. Fls. 4901-4902** - Arrematante reiterando pedido de expedição de carta de arrematação.
- 665. Fls. 4914-4916** - Despacho determinando a realização de propostas diretamente ao leiloeiro.
- 666. Fl. 4918** - Administrador Judicial informando ciência do r. despacho supra.
- 667. Fls. 4920-4946 e 4992-4999** - Intimações eletrônicas.
- 668. Fls. 4948-4973** - Arrematante informando a interposição de agravo de instrumento em face do r. despacho supra.
- 669. Fl. 4975** - Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de efeito suspensivo com relação ao recurso supra.
- 670. Fls. 4976-4988** - Ofício expedido pela 1ª Câmara de Direito Privado noticiando a concessão do efeito suspensivo no recurso nº 0042900-90.2023.8.19.0000.
- 671. Fl. 4990** - Despacho determinando fosse aguardado o resultado do recurso supra.
- 672. Fls. 5000-5001 e 5004-5009** - Certidões de intimações.
- 673. Fl. 5003** - AJ informando ciência do despacho supra.
- 674. Fls. 5011-5012 e 5021-5022** - Ofício solicitando a baixa de penhora.
- 675. Fls. 5014-5017** - Ofício expedido pela 1ª Câmara de Direito Privado solicitando informações.
- 676. Fls. 5019, 5027 e 5030** - Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e informando a juntada das informações supra.
- 677. Fls. 5024-5025, 5034 e 5036** - Intimações eletrônicas.

- 678. Fls. 5028 e 5037-5038** - Certidões de intimações.
- 679. Fl. 5032** - Despacho determinando o afastamento do AJ e nomeando para esta função Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia.
- 680. Fls. 5040-5041** - Petição de aceite do encargo.
- 681. Fl. 5043** - Termo de Compromisso.
- 682. Fl. 5045** - Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público.
- 683. Fls. 5047-5055** - Intimações eletrônicas.
- 684. Fl. 5057** - Substabelecimento do patrono do sócio falido.
- 685. Fls. 5058-5066** - Certidões de intimações eletrônicas.
- 686. Fls. 5068 - 5138** - Relatório Falimentar da Nova AJ.
- 687. Fls. 5.140-5.144** - Credor postulando a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores e seu pagamento.
- 688. Fl. 5.146** - Ex-AJ requerendo acesso ao extrato das contas judiciais da massa falida para prestação de contas.
- 689. Fls. 5.148-5.150** - Patrono de credor apresentando renúncia.
- 690. Fls. 5.152-5.153** - Ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial solicitando informação acerca de arrecadação dos imóveis pertencentes a massa falida.
- 691. Fl. 5.154** - Ato ordinatório determinando remessa dos autos ao Ministério Público.
- 692. Fls. 5.156** - Intimação eletrônica.
- 693. Fls. 5.158-5.161** - Ministério Público opinando pela não homologação do contrato firmado com o auxiliar do AJ, bem como não se opondo aos honorários do AJ.
- 694. Fl. 5.162** - Certidão de intimação eletrônica.
- 695. Fl. 5.163** - Certidão de processamento.
- 696. Fls. 5.165-5.166** - Arrematante requerendo devolução dos valores depositados.

697. Fls. 5.168-5.186 - Ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial desta Comarca informando arrecadação dos bens imóveis situados à Rua do Bispo, nº 114 e 120, Rio Comprido.

698. Fls. 5.189-5.190 - Decisão determinando, entre outras providências, a fixação da remuneração do AJ em 5 % do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa.

699. Fls. 5.192-5.200 - Intimações eletrônicas.

700. Fls. 5.201-5.203 - Certidões de intimações.

701. Fls. 5205-5206 - Sócio da falida informando substituição de seu patrono.

702. Fls. 5207-5212 - Certidões de intimações eletrônicas.

703. Fl. 5216 - Certidão atestando a realização de nova intimação da Administração Judicial.

704. Fl. 5214 - Ato ordinatório remetendo os autos à Administradora Judicial.

705. Fl. 5216 - Intimação eletrônica.

706. Fls. 5218 - 5230 - 2º Relatório Falimentar da Atual Administradora Judicial.

707. Fl. 5234 - Decisão "Tendo em vista que esta Magistrada está em exercício nesta serventia, vaga, desde 19/12/2024, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:1 - Intime-se, por telefone, certificando-se, o Administrador Judicial nomeado para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data.2 - Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação.

Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.”

II. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Inicialmente, cumpre destacar que a Administradora Judicial foi nomeadl após 18 anos da decretação da quebra (Fls. 471-473 e 617), ocorrida em 29/12/2005.

2. Sua nomeação se deu às fls. 5032, após a destituição do antigo AJ, Douglas Guerra.

3. Assim, a Administração Judicial apresentou Relatório Falimentar (Fls. 5068 - 5138), analisando toda a documentação e diligencias realizadas até a data de seu protocolo. Além disso, em mesma petição, foi requerida a expedição de diversos ofícios para pesquisa de bens e direitos da falida e de seus sócios, que o cartório certificasse o ajuizamento da prestação de contas pelo Administrador Judicial afastado e a realização de pesquisa, pelo cartório, de todos os incidentes ajuizados em face da presente falida.

4. Os pedidos ali formulados foram parcialmente cumpridos, aguardando-se, até o momento, a expedição dos Ofícios e suas respostas, a certificação do ajuizamento da prestação de contas e a pesquisa dos incidentes.

5. Em 18/12/2024 a Administração Judicial apresentou 2º relatório falimentar, cujos pedidos ali formulados ainda se encontram pendentes de apreciação pelo R. Juízo.

6. Além das diligências acima, a Administração Judicial vem se manifestando nos inúmeros incidentes, em especial, nas habilitações e impugnações de crédito distribuídas.

III. CONCLUSÃO

7. Ante todo o exposto, considerando ter cumprido a determinação estabelecida no despacho mencionado, esta Administração Judicial permanece à disposição para prestar qualquer outro auxílio necessário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

Tatiana Loureiro Binato de Castro

OAB/RJ nº 176.711

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**AO JUÍZO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO**

PROCESSO N.º 0009610-14.2005.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, da **MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA**, neste ato representada por sua sócia Tatiana Loureiro Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711, devidamente nomeada por este r. Juízo, vem a V. Exa., requerer a homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios, em anexo, para assistência nas reclamações trabalhistas e cíveis nas quais a massa falida figurar no polo passivo ou ativo.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

Tatiana Loureiro Binato de Castro

OAB/RJ nº176.711

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Proposta para a prestação de serviços de assessoria jurídica à
MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.

24 de fevereiro de 2025

TJRJ CAP EMP04 202500828149 24/02/25 16:16:36139824 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025

À Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTÊNCIA
MEDICO HOSPITALAR S C LTDA

(via correio eletrônico)

At.: Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro

Prezada Dra.,

Conforme entendimentos prévios, encaminhamos para o exame de V.Sa. nossa proposta de prestação de serviços de assessoria jurídica à **MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.**, conforme anexo ("Proposta").

Estando de acordo quanto aos termos desta Proposta, pedimos a gentileza de manifestar sua aceitação formal, devolvendo-nos uma via devidamente firmada.

Agradecemos a oportunidade que nos foi oferecida por V.Sa. de cooperar na consecução de seus objetivos.

Atenciosamente,

Bérith Lourenço Marques Santana

OAB/RJ nº 86.816

Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica

1. Entendimentos e Premissas

Esta Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos ("Proposta") foi elaborada por Bérith Lourenço Marques Advogados Associados ("contratado"), inscrito no CNPJ sob o nº 36.753.664/0001-79 conforme solicitação da Administração Judicial da **MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.** ("cliente", "contratante"), tendo como base as práticas e critérios habituais na prestação de serviços advocatícios corporativos e as informações fornecidas pela Cliente.

2. Filosofia de Trabalho

Por uma questão de princípios, o presente escritório, em todas as áreas que atua, tem um compromisso com os objetivos de seus clientes e sempre atende às suas necessidades de forma rápida, clara e objetiva, com o apoio de uma equipe técnica qualificada e comprometida.

Nossos profissionais contam com larga experiência e estão preparados tecnicamente para encarar complexas operações e representar a Cliente na busca de suas metas negociais, atuando como verdadeiro parceiro na solução das mais diversas questões jurídicas.

3. Escopo e Objetivos

O escopo do trabalho a ser realizado pelo escritório consiste na

defesa da massa falida em qualquer demanda de natureza trabalhista e cível, sendo certo que a atuação deste escritório será efetivada em qualquer demanda incidental ao feito indicado, sempre com o objetivo de maximização do ativo da massa falida.

4. Remuneração e Pagamento

Estabelece-se o pagamento de partido mensal por serviços prestados na assistência das reclamações trabalhistas e cíveis em face da massa falida, no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por ação a título de honorários advocatícios em favor da CONTRATADA.

O pagamento dos valores mensais deverão ser realizados mediante apresentação de relatório mensal das ações em tramitação, com a respectiva fatura, sendo certo que deverá observar as possibilidades de fluxo de caixa da massa falida, por intermédio da emissão de alvará e/ou ordem de pagamento pelo Juízo do processo de falência da CONTRATANTE.

5. Sócio Responsável

O sócio do escritório responsável pela prestação dos serviços ora propostos é o Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, inscrito na OAB/RJ sob o nº 86.816, que poderá ser contactado através do e-mail berith@berithadv.com.br e/ou por meio do telefone (21) 99996-9110.

Sob a supervisão geral, orientação e acompanhamento o sócio responsável, a equipe designada para atender o Cliente será formada por advogados com experiência prévia em serviços de

assessoria e consultoria jurídica na respectiva área do Direito, devidamente qualificados para atender às necessidades do Cliente, com alto padrão de qualidade e eficiência.

6. Da Inexistência de Conflito de Interesses

Com relação a conflitos de interesse, é política interna do escritório buscar identificá-los ao início da prestação dos serviços. Neste aspecto, após verificar nossos arquivos, concluímos que com relação ao objeto da presente Proposta não há conflito de interesses.

7. Tributos e Despesas

Todos os valores indicados nesta proposta referentes a honorários, já incluem todos os tributos aplicáveis.

Não se encontram abrangidas as despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: transporte, hospedagem, custas de cartório, certidões negativas, telefonemas, etc., que deverão ser arcadas pelo Cliente conforme solicitação formal dos sócios responsáveis. No caso de desembolso de despesas pelo nosso escritório, será emitido o aviso acompanhado dos respectivos comprovantes. Despesas de valor relevante somente serão incorridas com autorização do Cliente.

8. Confidencialidade

Esta Proposta e todos os dados e informações adquiridos, recebidos ou obtidos, oralmente, eletronicamente ou por escrito pelas partes, em consequência da execução dos Serviços, sejam de cunho comercial, financeiro ou técnico, incluindo técnicas e

equipamentos especiais empregados na execução dos Serviços, são confidenciais e a partes comprometem-se a (i) não divulgar tais informações Confidenciais a terceiros sem a autorização prévia do Cliente e (si) utilizar e fazer com que os demais integrantes dos escritórios utilizem as informações confidenciais exclusivamente para os fins desta Proposta.

O presente escritório reconhece que os dados e demais especificações técnicas relativas aos Serviços são de propriedade do Cliente.

O escritório se compromete a devolver ao Cliente toda e qualquer informação confidencial em formato tangível ou adquirida, obtida e/ou coletada pelo o escritório tão logo deixe de ser necessário à execução dos Serviços.

As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término dos Serviços, o que ocorrerá com o registro definitivo do negócio jurídico em debate. Em caso de rescisão antecipada do Contrato, o prazo de 5 (cinco) anos será contado a partir dessa data.

Caso V.Sa. esteja de acordo com esta proposta, solicitamos que nos seja enviada por e- mail ou fax uma via indicando a aceitação pela assinatura no espaço abaixo.

Tatiana Loureiro Binato de Castro
OAB/RJ nº176.711
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Bérith Lourenço M. Santana
OAB/RJ nº 86.816
OAB/SP nº 438.819

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCWELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA EMPREARIAL DA CAPITAL.**

PROCESSO Nº 0009610-14.2005.8.19.0001

SAVE - Assisência Médico Hospitalar S C Ltda,
FRANCICO CANINDE DE MEDEIROS, nos atos do processo da
Massa Falida, vem, através de seu advogado que assina no final, que
diante das dificuldades de contactar com a Ilustre Administradora
Doutora **TATIANA BINATO DE CASTRO,** a fim de participar dos
andamentos processuais, considerando que o seu escritório da
Travessa do Paço, nº 23 sala 905, encontra-se sempre vazio, e os
seus telefones desativados e nunca respondem as nossas mensagens
Email: vilsonlessa@yahoo.com, ou pelos meus telefones: (21) 898707-
5100 ou (21) 2404-1536.

Por fim, requer, de Vossa Excelência, seja INTIMADA
via Portal do TJRJ., a fim de agilizar o nosso encontro de Serviço.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Rio de janeiro, 10 de setembro de 2024.

VAILSON TAVARES LESSA
OAB/RJ 56.856

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Administrador Judicial: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 13/12/2023

Despacho

Tendo em vista o decidido no feito 0149865-40.2001.8.19.0001 e por força do ditado do art.30, da
Lei 11.101/05, afasto o Administrador Judicial que vinha atuando, nomeando para o múnus
Tatiana Binato de Castro - Sociedade Individual de Advocacia, situada na Travessa do Paço, 23,
Grupo 905 - Centro - RJ - CEP. 20.010-170; Tel: (21) 3176-0263; CNPJ - 42.181.857/0001-03,
representada perante este Juízo pela Dra. Tatiana Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711.
Intime-se para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso.
Venha, pelo antigo, a prestação de contas.
Pelo ora nomeado, venha o relatório do feito e plano de trabalho.

Rio de Janeiro, 13/12/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4TIQ.ZEGY.UXJ6.66T3

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





AO JUÍZO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO

PROCESSO N.º 0009610-14.2005.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Falência da sociedade empresária SAVE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA, neste ato representada por sua sócia Tatiana Loureiro Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711, devidamente nomeada por este r. Juízo, vem a V. Exa. expor e requerer o que se segue.

A. DO ACEITE DO ENCARGO

1. Inicialmente, honrada com a nomeação deste douto Juízo, manifesta o aceite ao encargo para atuar na Administração Judicial nos autos de n.º 0009610-14.2005.8.19.0001, nos moldes do Art. 22 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

2. Com efeito, a Administração Judicial informa que possui escritório no endereço na Travessa do Paço, 23, Grupo 905, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.010-170, e disponibiliza o e-mail fa.saveassistencia@tatianabinatoadv.com.br e o site <https://www.tatianabinatoadv.com.br/> para contatos.



B. DO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. Considerando que a Administração Judicial está analisando as causas e circunstâncias da falência, todos os documentos anexados aos autos e andamentos processuais, informa que, conforme o prazo estabelecido pelo Art. 22, inciso III, alínea "e" da lei 11.101 de 2005 e a Resolução n.º 72 de 2020 do CNJ, apresentará relatório de causas e circunstâncias em prazo de 30 dias.

4. Em mesma oportunidade apresentará sua proposta de remuneração, haja vista ser necessária a análise do trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024

Tatiana Loureiro Binato de Castro

OAB/RJ nº176.711

ADMINISTRADORA JUDICIAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

MARCO AURELIO MENDES CARDOSO, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº. 31652767-0, DETRAN/DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 038.207.726-18, residente na Rua João Barbosa de Moraes, Qd."G", lote 06, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP: 23040-125.

OUTORGADO:

ROGÉRIO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 92.680, com escritório na Rua Alcindo Guanabara nº 21, sala 1506, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-130.

PODERES:

Pelo presente mandato é conferido ao Outorgado poderes judiciais e extrajudiciais e gerais para o foro, qualquer juízo ou tribunal, bem como, poderes para receber notificações, transigir, desistir, firmar compromisso, receber, e dar quitação, acordar, propor e variar de ações, recorrer, enfim praticar todos os atos em direito admitidos, podendo, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, tratando-se único e exclusivo este mandato para praticar defesa nos autos do processo de nº. 0826930-772024.8.19-0001.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

Marco Aurelio Mendes Cardoso

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Atualizado em	27/03/2025
Data da Juntada	13/03/2025
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. JUIZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL.

Proc. 0009610-14.2005.8.19.0001

LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., na qualidade de terceiro interessado, expor e requerer o que segue:

Conforme se observa nos autos, até o momento não foi devolvida a quantia de R\$1.314.000,00, de forma atualizada, referente a arrematação anulada, requerida em fls. 5165 e que já possui concordância do administrador judicial em fls. 5218.

Além disso, necessária a intimação do leiloeiro Rodrigo Lopes Portella para que promova a devolução da quantia paga à título de comissão no valor total de R\$65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais), de forma atualizada.

Assim, requer à V.Exa.,

- I. A imediata expedição do mandado de pagamento ao arrematante, referente ao valor de R\$1.314.000,00, depositado nestes autos, de forma atualizada;



- II. A intimação do leiloeiro para que deposite ao arrematante a quantia de R\$65.700,00, referente a comissão paga, de forma atualizada.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

RODRIGO ANDRADE

OAB/RJ 137.973

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 28/03/2025

Data 28/03/2025

Descrição

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	03/04/2025
Data do Edital	31/03/2025
Data do Expediente	03/04/2025
Data da Publicação	Não informada.
Texto	
Índice de Matéria Paga no DO	Não
Número de Publicações do Edital no DO	2
Intervalo de Publicações do Edital no DO	0 dias



Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/04/2025 e foi publicado em 08/04/2025 na(s) folha(s) 10 da edição: Ano 17 - nº 143 do DJE.

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ - AVISO (artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005) MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA. Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001 Administradora Judicial TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO, OAB/RJ nº 176.711, comunica aos credores e demais interessados, estar à disposição destes, de segunda a quinta, no período de 13:00 às 17:00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, grupo 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, bem como no telefone: (21) 3176-0263 e site www.tatianabinatoadv.com.br. Rio de Janeiro, 31 de março de 2025 Tatiana Loureiro Binato de Castro OAB/RJ nº 176.711 ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2025

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	09/04/2025
Data	09/04/2025
Descrição	Ao M.Público.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

09/04/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

No. do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao M.Público.



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Plataforma Nacional de Editais de 07/04/2025

Certidão de publicação 327

Edital

Número do processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 07/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ - AVISO (artigo 22, III, a, da Lei nº 11.101/2005) MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA. Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001 Administradora Judicial TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO, OAB/RJ nº 176.711, comunica aos credores e demais interessados, estar à disposição destes, de segunda a quinta, no período de 13:00 às 17:00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, grupo 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, bem como no telefone: (21) 3176-0263 e site www.tatianabinatoadv.com.br. Rio de Janeiro, 31 de março de 2025 Tatiana Loureiro Binato de Castro OAB/RJ nº 176.711 ADMINISTRADORA JUDICIAL /r/r/n/r/n/r/n/r/n/r/n/n

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBY7ofrDiXhzVn4nYn27bMLe/certidao>
Código da certidão: dQP4g8rBY7ofrDiXhzVn4nYn27bMLe



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Plataforma Nacional de Editais de 09/04/2025

Certidão de publicação 3

Edital

Número do processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 09/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ - AVISO (artigo 22, III, a, da Lei nº 11.101/2005) MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA. Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001 Administradora Judicial TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO, OAB/RJ nº 176.711, comunica aos credores e demais interessados, estar à disposição destes, de segunda a quinta, no período de 13:00 às 17:00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, grupo 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, bem como no telefone: (21) 3176-0263 e site www.tatianabinatoadv.com.br. Rio de Janeiro, 31 de março de 2025 Tatiana Loureiro Binato de Castro OAB/RJ nº 176.711 ADMINISTRADORA JUDICIAL /r/r/n/r/n/r/n/r/n/r/n/n

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7PDbmX4M3ZqEfbTghJ1WxqZgozp85B/certidao>
Código da certidão: 7PDbmX4M3ZqEfbTghJ1WxqZgozp85B

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/04/2025 e foi publicado em 10/04/2025 na(s) folha(s) 15/16 da edição: Ano 17 - nº 145 do DJE.

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ - AVISO (artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005) MASSA FALIDA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA. Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001 Administradora Judicial TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO, OAB/RJ nº 176.711, comunica aos credores e demais interessados, estar à disposição destes, de segunda a quinta, no período de 13:00 às 17:00 horas, na Travessa do Paço, nº 23, grupo 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, bem como no telefone: (21) 3176-0263 e site www.tatianabinatoadv.com.br. Rio de Janeiro, 31 de março de 2025 Tatiana Loureiro Binato de Castro OAB/RJ nº 176.711 ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 10/04/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Ao M.Público.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001

Falência de SAVE Assistência Médico Hospitalar S C Ltda.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 5158/5161), passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

1. Fls. 5165/5166 - Petição de LEX Participações e Negócios Ltda requerendo a devolução dos valores pagos pela arrematação de imóvel indicado, conforme determinado em acórdão do agravo de instrumento apresentado. Solicita a expedição imediata de mandado de pagamento no valor de R\$ 1.314.000,00, sem desconto de IR, por se tratar apenas da restituição de valores depositados. Além disso, requer a intimação do leiloeiro Rodrigo Lopes Portella para devolução da comissão de R\$ 65.700,00, paga diretamente a ele.
2. Fls. 5189/5190 - Proferida decisão pelo MM. Juízo nos seguintes termos: 1. Fls. 5068/5138: a) Atendam-se aos itens "a", "b", "c", "f" e "g". b) Seguindo a trilha que vem sendo observada por este juízo em hipóteses de substituição do Administrador Judicial, notadamente em falências antigas, fixo sua remuneração em 5% do que vier a ser arrecadado de modo definitivo para massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir do seu trabalho. Assim, sem significativo



- comprometimento do ativo já realizado, compensa-se o profissional pelo desempenho de suas funções para o adequado trâmite processual, inclusive na busca de dinheiro novo para a massa. O que não se pode perder de vista é a necessária celeridade, porquanto o maior prejuízo para os credores reside, a essa altura, no decurso de tempo. É isso que se cobra do AJ recém nomeado. c) Quanto ao item "d", ao AJ sobre a manifestação do MP de fls. 5161. 2. Fls. 5140/5143: Aguarde-se o momento oportuno para pagamento, devendo a credora proceder conforme a sentença proferida nos autos da habilitação de crédito. 3. Fls. 5146: Trata-se de petição do antigo Administrador Judicial, esclarecendo que a decisão de seu afastamento retirou os acessos bancários outrora concedidos, e por esse motivo, só podem ser obtidos através da determinação Judicial. Nesse sentido, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando os extratos das contas judiciais vinculadas à Massa. 4. Fls. 5152/5153 e 5168/5176: Ao AJ para responder. 5. Fls. 5165/5166 e 5178/5187: Dê-se ciência ao AJ e ao MP.
3. Fls. 5218/5222 - Petição do Administrador Judicial apresentando o 2º Relatório Falimentar, informando ciência dos documentos juntados aos autos e indicando que providenciará a atualização do Quadro Geral de Credores oportunamente. Não há oposição ao pedido de devolução dos valores depositados nas guias indicadas, solicitando apenas a intimação do leiloeiro para manifestação quanto aos honorários. Reconhece-se a propriedade dos imóveis da Rua do Bispo, nº 114 e 120, como pertencentes à Massa Falida de Americlin Ltda., motivo pelo qual pede a desconstituição da arrecadação desses bens. Informa ainda ciência da decisão de fls. 5.189-5.190 e requer o cumprimento das diligências nela previstas, além da contratação de auxiliar. Ao final, reitera os pedidos de devolução dos valores, desconstituição da arrecadação dos imóveis e cumprimento das providências processuais pendentes.
4. Fl. 5234 – Proferida decisão pelo MM. Juízo nos seguintes termos:
CONCLUSÃO DE ORDEM: Tendo em vista que esta Magistrada está em

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

exercício nesta serventia, vaga, desde 19/12/2024, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO: 1 - Intime-se, por telefone, certificando-se, o Administrador Judicial nomeado para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. 2 - Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

5. Fls. 5238/5289 - Petição do Administrador Judicial expondo os atos realizados até a presente data e o relatório acerca dos serviços prestados desde sua nomeação.
6. Fl. 5291 - Petição do Administrador Judicial requerendo a homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios para assistência nas reclamações trabalhistas e cíveis nas quais a massa falida figurar no polo passivo ou ativo.
7. Fls. 5305/5306 - Petição de LEX Participações e Negócios Ltda informando que não recebeu o valor devido supramencionado e reiterando seus requerimentos.

II – PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na manifestação de fls. 5158/5161 o Ministério Público se posicionou contrariamente à homologação do contrato com o escritório Petracioli Advocacia por entender que os honorários ajustados eram desproporcionais ao trabalho a ser realizado. Diante da manifestação do Ministério Público, este juízo requereu a intimação da administração judicial para se manifestar sobre o ponto levantado pelo MP na decisão de fls. 5189/5190. Ocorre que, salvo melhor juízo, ainda não houve a manifestação da administração judicial

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

em resposta à decisão judicial. Desta forma, requer o Ministério Público a intimação da administração judicial para que se manifeste quanto ao ponto acima.

Com relação ao contrato apresentado às fls. 5292/5297, requer o Ministério Público que a administração judicial informe quantas ações trabalhistas e cíveis existem atualmente na qual a Falida figura como parte.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

Pedro Rubim Borges Fortes

Promotor de Justiça

Mat. nº 2296

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº : 0009610-14.2005.8.19.0001

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, já devidamente qualificado nos presentes autos da ação de Massa Falida de **SAVE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**DA ATUAÇÃO DESTA EX-ADMINISTRADOR E SUA NECESSÁRIA
REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL**

Este ex-Administrador Judicial exerceu seu múnus na presente demanda falimentar por 8 anos, tendo sido nomeado em **01/10/2015** e substituído em sua função em **13/12/2023**.

Não se pode ignorar que, ao longo de todo seu exercício como Administrador nestes autos, foram promovidos inúmeros atos de arrecadação em favor da Massa, o que, inevitavelmente, gerou o devido direito a remuneração na proporção fixada no ato de nomeação deste auxiliar, às fls. 2625/2626 em 01/10/2015.

Considerando-se que, na forma prevista no §3º do art. 24 da LRF, o Administrador Judicial substituído deve ser remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, trazendo para massa falida ativos suficientes para honrar os compromissos no valor de **R\$ 1.860.222,08 (um milhão, oitocentos e sessenta mil e duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, referente ao leilão de imóvel, valor este depositado na conta judicial de **nº 3900105743833** depositado em 05/07/2018, o ora peticionante vem requerer o levantamento de sua devida remuneração no valor de **R\$ 64.452,26 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, referente ao saldo de 40% retidos pelo juízo.

ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

De plano, deve-se ter em mente que a substituição do Administrador não é pena, podendo ocorrer por mera quebra de confiança pelo Juízo.

Nesse sentido, tendo desempenhado suas funções regularmente ao longo de anos, beneficiando toda a coletividade de credores, até sua substituição, deve ser remunerado proporcionalmente até sua saída dos autos.

No presente caso, este ex-Administrador foi destituído em processo diverso, o que, por consequência direta, provocou sua substituição nas demais falências e recuperações judiciais em que atuava.

Isto porque, a legislação falimentar estabelece um impedimento para o profissional que tenha sido destituído (art. 30, caput), apesar de não definir com exatidão a respeito da extensão dos efeitos do caráter punitivo.

Na prática, à luz do princípio hermenêutico da interpretação restritiva das normas punitivas, a leitura conjugada dos artigos 24º, 30º e 31º e seus parágrafos da LRF, apenas estabelece que a destituição do AJ implica na SUBSTITUIÇÃO deste mesmo auxiliar nos demais processos em que atue na mesma função.

Em que pese haver entendimento de que a destituição (punitiva) acarreta aplicação idêntica em todos os procedimentos que aquele auxiliar exerça seu múnus, esta não é a interpretação do CNJ e do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF) que, recentemente, em consulta promovida por este próprio requerente, estabeleceram diretrizes para o caso.

Aliás, foi justamente essa lacuna legal que motivou a referida Consulta formulada (nº CNJ 0001345-88.2024.2.00.0000).

Questionou-se exatamente **“se a perda do direito à remuneração, prevista no art. 24, § 3º, da Lei 11.101/20051, é uma penalidade que se aplica em todas as falências e recuperações judiciais onde o auxiliar foi nomeado ou tão somente no processo em que ensejou a destituição do Administrador Judicial”**. Ou seja, o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua função disciplinar no Poder Judiciário, foi consultado a respeito da extensão dos efeitos da destituição de administrador judicial, notadamente quanto a perda do direito à remuneração.

E o que decidiu o CNJ, em poucas palavras?

A perda de remuneração se aplica apenas ao processo em que ocorreu a destituição, respeitando-se a proporcionalidade nos demais processos em que o administrador fora tão somente substituído.

Como pode se verificar da documentação ora anexada, o Conselho Nacional de Justiça, por unanimidade, respondeu a Consulta deste Administrador em julho/2023, estabelecendo as seguintes importantes diretrizes para o caso de destituição do AJ:

- No processo em que se reconheceu a violação, a remuneração será perdida, conforme estabelece o art. 24, §§ 3º e 4º da LREF;
- **Naqueles processos em que a substituição decorra da destituição operada em outro, a remuneração do administrador judicial será proporcional ao trabalho realizado, segundo o que dispõe o art. 24, § 3º, 1ª parte, da LREF, conforme Acórdão do CNJ, ora em anexo, que por unanimidade deram provimento a consulta realizada.**

A Consulta realizada esgotou qualquer eventual dúvida a respeito dessa ambiguidade no que tange a extensão para outros procedimentos da perda de remuneração do síndico destituído.

Definiu-se textualmente que uma punição em todos os autos que atua ou atuou seria possível somente através de uma interpretação extensiva, que extrapolaria a letra da Lei, pois a previsão do artigo 24º nada fala sobre a extensão dos efeitos da destituição que ocorrerá em outro processo, devendo ser presumido que o legislador tratou da perda de remuneração apenas e tão somente nos mesmos autos da destituição.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos promovidos e do inquestionável parecer promovido pelo e. CNJ, através da Consulta nº **001345-88.2024.2.00.0000**, que pacificou a interpretação legal quanto aos efeitos da destituição e das substituições em decorrência desta, vem-se requerer seja determinada o pagamento da devida remuneração proporcional em favor deste ex- Administrador substituído, considerando-se, para tanto, sua atuação nos autos no período de 8 anos, o montante de R\$ **64.452,26 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, considerando que 14/12/2022 já havia recebido o valor de **R\$ 27.622,40**, conforme o mandado de fls. 4.811, arrecadado ao longo de sua atuação em favor da Massa e a remuneração fixada em 5% por ocasião de sua nomeação neste feito.

Para que seja atendido em seu pleito, forneço abaixo os dados bancários e pessoais.

**CONTA JUDICIAL JUNTO AO BANCO DO BRASIL
Nº 3900105743833**

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
CPF: 026.558.617-87
OAB/RJ 92.629
BANCO DO BRASIL S.A
AGÊNCIA: 4819-4
C/C: 92629-9
PIX: 026.558.617-87
VALOR: R\$ 64.452,26**

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

**DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
OAB/RJ 92.629**



07/05/2025

Número: **0001345-88.2024.2.00.0000**

Classe: **CONSULTA**
Órgão julgador colegiado: **Plenário**
Órgão julgador: **Gab. Cons. Mônica Autran Machado Nobre**
Última distribuição : **14/03/2024**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CONSULENTE)		DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (ADVOGADO)	
DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (CONSULENTE)		DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (ADVOGADO)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (CONSULTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5956743	06/05/2025 19:36	Relatório	Relatório



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0001345-88.2024.2.00.0000**

Requerente: **GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

A CONSELHEIRA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE (Relatora): Trata-se de Consulta formulada por Guerra Advogados Associados e outro, em que se questiona “se a perda do direito à remuneração, prevista no art. 24, § 3º, da Lei 11.101/20051, é uma penalidade que se aplica em todas as falências e recuperações judiciais onde o auxiliar foi nomeado ou tão somente no processo em que ensejou a destituição do Administrador Judicial”. Considerando a natureza da Consulta, os autos foram encaminhados ao Corregedor Nacional de Justiça, presidente do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), para manifestação sobre o tema, cujo parecer foi apresentado em 18/03/2025 (Id. 5943025). É o relatório.



07/05/2025

Número: **0001345-88.2024.2.00.0000**

Classe: **CONSULTA**
Órgão julgador colegiado: **Plenário**
Órgão julgador: **Gab. Cons. Mônica Autran Machado Nobre**
Última distribuição : **14/03/2024**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CONSULENTE)		DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (ADVOGADO)	
DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (CONSULENTE)		DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA (ADVOGADO)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (CONSULTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6007216	06/05/2025 19:36	Acórdão	Acórdão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0001345-88.2024.2.00.0000**
Requerente: **GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Ementa: Direito Administrativo. Consulta. Extensão dos efeitos da destituição de Administrador Judicial, notadamente quanto a perda do direito à remuneração. Lei 11.101/2005. A destituição em um processo implica a substituição nos demais. Perda de remuneração apenas no processo em que ocorreu a violação. Consulta Respondida.

I. Caso em exame

1. Consulta questionando se a perda do direito à remuneração do Administrador Judicial destituído se aplica a todos os processos em que atua ou apenas ao processo que ensejou a destituição.

II. Questões em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber a extensão dos efeitos da destituição de administrador judicial, notadamente quanto a perda do direito à remuneração.

III. Razões de decidir

3. A destituição do Administrador Judicial, por desídia ou descumprimento de obrigações, gera efeitos extraprocessuais, implicando sua substituição nos demais processos em que atua.

4. A perda de remuneração se aplica apenas ao processo em que ocorreu a destituição, respeitando-se a proporcionalidade nos demais processos em que o administrador foi substituído.

IV. Dispositivo e tese

6. Consulta respondida.

Dispositivos relevantes citados: Art. 93, IX, da CF/88; arts. 10 e 148 do CPC/2015; arts. 24, 30, 31 e 189 da Lei 11.101/2005.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, respondeu a Consulta no sentido de que: 1) No que tange à necessidade do Incidente de Destituição, esclarece-se que a destituição do Administrador Judicial em razão dos efeitos extraprocessuais, deve ser tomada em incidente próprio, considerando-se sua condição de auxiliar do juízo, na forma do art. 148, II, do CPC-2015, em decisão sujeita ao contraditório e a recurso de agravo de instrumento, de acordo com o art. 10 do CPC-2015, pela leitura do art. 189, caput, e 189, § 3º, da LREF; 2) Acerca dos efeitos imediatos da substituição e da perda da remuneração: 2.1) A destituição de um administrador judicial em uma falência ou recuperação judicial na qual fora nomeado implica a substituição do auxiliar nos demais autos em que atua com o mesmo múnus, por força da leitura conjugada dos artigos 24º, 30º e 31º e seus parágrafos da LREF, à luz do princípio hermenêutico da interpretação restritiva das normas

punitivas; 2.2) Na decisão de destituição, em que demonstre inequivocamente que tenha violado os deveres da função, o juiz nomeará novo administrador judicial, operando-se este efeito, no processo, imediatamente, por força do art. 31, § 1º, da LREF; 3) Quanto à remuneração: 3.1) No processo em que se reconheceu a violação, a remuneração será perdida, conforme estabelece o art. 24, §§ 3º e 4º da LREF; 3.2) Também será perdida a remuneração quando a nomeação violar o impedimento quinquenal; 3.3) Naqueles processos em que a substituição decorra da destituição operada em outro, a remuneração do administrador judicial será proporcional ao trabalho realizado, segundo o que dispõe o art. 24, § 3º, 1ª parte, da LREF, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 30 de abril de 2025. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0001345-88.2024.2.00.0000**
Requerente: **GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

A CONSELHEIRA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE (Relatora): Trata-se de Consulta formulada por Guerra Advogados Associados e outro, em que se questiona “se a perda do direito à remuneração, prevista no art. 24, § 3º, da Lei 11.101/20051, é uma penalidade que se aplica em todas as falências e recuperações judiciais onde o auxiliar foi nomeado ou tão somente no processo em que ensejou a destituição do Administrador Judicial”. Considerando a natureza da Consulta, os autos foram encaminhados ao Corregedor Nacional de Justiça, presidente do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), para manifestação sobre o tema, cujo parecer foi apresentado em 18/03/2025 (Id. 5943025). É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0001345-88.2024.2.00.0000**
Requerente: **GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

A CONSELHEIRA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE (Relatora):

Presentes os requisitos do art. 89, do RICNJ[1], admito o processamento do feito.

Cuida-se de consulta formulada por Guerra Advogados Associados e outro, em que

se questiona “se a perda do direito à remuneração, prevista no art. 24, § 3º, da Lei 11.101/20051, é uma penalidade que se aplica em todas as falências e recuperações judiciais onde o auxiliar foi nomeado ou tão somente no processo em que ensejou a destituição do Administrador Judicial”.

Considerando a matéria em questão, os autos foram encaminhados ao Corregedor Nacional de Justiça, presidente do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), para manifestação sobre o tema, cujo parecer foi apresentado em 18/03/2025 (Id. 5943025), conforme segue:

Consulta Pública sobre os limites da penalidade e aplicação do artigo 24, §3º, da Lei 11.101/05; isto é, se a perda da remuneração do Administrador Judicial destituído deverá ocorrer em todas as falências e recuperações judiciais em que foi nomeado ou tão somente no processo em que ensejou a destituição do auxiliar.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta apresentada por **GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada por **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**, com fundamento no Art. 4º, inciso XXXII, e Art. 89 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

O Consulente questionou a extensão da penalidade prevista no Art. 24, § 3º, da Lei 11.101 de 2005, segundo o qual não terá direito à remuneração o administrador judicial destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas na LREF.

Cinge-se a questão a examinar se a destituição em um dos processos de falência ou de recuperação judicial nas quais o administrador judicial atua, implicaria a perda do direito à remuneração (Art. 24, §3º, da LREF) e estender-se-ia a todos os demais processos em que o destituído funciona com o mesmo múnus, ou seria limitada àquele em que destituído originariamente.

Foram anexados aos autos da consulta cópia do Contrato Constitutivo da Sociedade de Trabalho “Guerra Advogados Associados”; comprovante de residência e Instrumento de Procuração.

Em razão da complexidade da consulta em referência, a Exma. Conselheira Mônica Autran Machado Nobre, na qualidade de relatora, encaminhou o presente expediente ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça, com fundamento na Portaria CNJ nº 220/2022, que designou o Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, como Presidente do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF).

Por conseguinte, os autos foram remetidos ao atual Vice-Presidente do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF) - art. 1º da Portaria nº 175, de 18 de junho de 2024, para a emissão de parecer.

Durante a reunião realizada pelo Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), na data de 18 de setembro de 2024, deliberou-se pelos presentes (Item II da Ata n. 1973576), a criação de um grupo, sob a coordenação da Exma. Juíza Clarissa Somesom Tauk, com a finalidade de se proferir parecer sobre a questão em pauta.

É o que importa relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o questionamento se concentra em torno da necessidade de se definir os limites da penalidade e aplicação do artigo 24, §3º da Lei n.º 11.101/05

aos Administradores Judiciais destituídos do mister conferido, por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas na lei referida.

Como dito, a consulta foi encaminhada à análise desta unidade técnica, tendo em vista a complexidade e especialização da matéria.

Pois bem.

Inicialmente, importante destacar que o processo falimentar, assim como em todos os outros procedimentos, é composto de um rol de atos que devem ser seguidos de acordo com as legislações pertinentes, dentre as quais, destaca-se (mas não se limita), a Lei de Falências e Recuperação de Empresas, o Código de Processo Civil e a Constituição Federal.

A natureza obrigacional do administrador judicial decorre de um dever judicial, por meio de uma nomeação feita nos autos do processo, a fim de que atue como auxiliar da justiça na manutenção daquela empresa que se encontra em uma situação de vulnerabilidade financeira.

Nesse sentido, inegável que a figura do Administrador Judicial se revela fundamental na condução do processo falimentar, ante a complexidade da matéria e a especialidade dos atos desempenhados. Nas lições de **Gladston Mamede**:

“A condução da falência e da recuperação judicial pressupõe a prática de trabalhosos atos de fiscalização, acompanhamento e gestão, cujo volume e complexidade, de per se, inviabilizam sua realização pelo próprio juiz. Para auxiliar o magistrado nesses atos, institui-se a figura do administrador judicial (...).”

Todavia, havendo quebra de confiança ou demonstração inequívoca de que o Administrador Judicial tenha agido com desídia no exercício de suas funções, as consequências jurídicas devem ser aplicadas.

Para isso, necessário fazer distinção entre as duas hipóteses de retirada de um administrador judicial da função em um processo falimentar ou de recuperação judicial em que fora nomeado, quais sejam a substituição e a destituição.

Com efeito, preleciona a doutrina que a substituição e destituição do Administrador Judicial não se confundem, sendo certo que a primeira decorre de conveniência processual e a segunda em razão da prática de atos graves, caracterizando-se como verdadeira penalidade.

A substituição do administrador judicial é hipótese que pode ocorrer a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada e amparada por justificativa objetiva, em respeito ao Art. 93, IX, da Constituição Federal, sem que tenha havido falta grave cometida pelo administrador judicial, não se revestindo de caráter punitivo.

As hipóteses de substituição podem ser de diferentes naturezas. Há aquelas relativas a fatos do administrador judicial sem relação direta com seus atos no processo, como a renúncia devidamente justificada, a morte, a interdição, a falência ou a insolvência civil.

Há aquelas em que o juízo perde a confiança no auxiliar, mas não há falta grave a ensejar a penalidade da destituição. Conforme bem asseveram Scalzilli, Spinelli e Tellechea, utilizando-se de trecho de acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento n.º 9024977- 40.1999.8.26.0000, de relatoria do Des. Waldemar Nogueira Filho, com julgamento na data de 08/02/2000:

Em razão de todos esses graves efeitos [da destituição], “o caminho da jurisprudência parece ser o da aplicação da substituição ao invés destituição

nos casos em que a falta praticada não é grave a ponto de justificar as sanções decorrentes desta última”. Trata-se de verdadeiro temperamento das consequências da destituição pela aplicação de instituto alternativo (destituição por substituição), sempre que as circunstâncias do caso concreto autorizarem. (SCALZILLI, J. P.; SPINELLI, L. F.; TELLECHEA, R. Recuperação de empresas e falências. Editora Grupo Almedina. São Paulo, 2018. P. 463).

Por fim, há aquelas em que o administrador judicial, conforme constatação posterior ou fato superveniente à nomeação, é impedido objetivamente de atuar frente aos critérios o Art. 30 da LREF. À luz do artigo referido e seus parágrafos, não pode exercer o cargo aquele que “nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada.”

Nesses casos, o auxiliar substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão (Art. 24, §3º, da LREF). Como veremos adiante, parcela da doutrina entende, ainda, que a pré-existência de um dos motivos de impedimento do Art. 30 da LREF, na ocasião da nomeação, importa em perda do direito à remuneração, enquanto a ocorrência de tais hipóteses de impedimento posteriormente à nomeação não gera o mesmo efeito.

A destituição, diferentemente, tem caráter punitivo e deve ser aplicada apenas nos casos em que houve falta grave cometida pelo auxiliar, seja por dolo ou culpa. Sendo o incidente de destituição instaurado de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado (Art. 31, caput, da LREF), deve ser oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As hipóteses de destituição são as previstas no art. 31 da LREF, quando verificar-se desobediência aos preceitos da Lei ou o “descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros”, e a prevista no Art. 23, parágrafo único, quando o administrador judicial, intimado para prestar contas ou apresentar qualquer dos relatórios da LREF no prazo de cinco dias após descumprimento de prazo preteritamente concedido para tal, deixa de fazê-lo.

Na destituição, seu **caráter abrangente** é exigência legal do art. 30, pois compreende, como **efeitos extraprocessual**, os últimos 5 (cinco) anos no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, caso tenha sido destituído, deixe de prestar contas dentro dos prazos legais ou tenha a prestação de contas desaprovada.

A destituição, diversamente da substituição, conforme o art. 24, §3º, inclui a desídia, a culpa, o dolo ou o descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, implicando necessariamente a perda do direito à remuneração.

Nota-se que a Lei não é expressa ao tratar da extensão, para outros processos, de punições aplicadas em sede de incidente destituição de administrador judicial em um procedimento falimentar ou de recuperação judicial. Os efeitos presumidos, à luz do mero exame da legislação, são consequências lógicas do impedimento estampado do art. 30, caput, da LREF.

O artigo referido dispõe que são impedidos de exercer o cargo os administradores judiciais que, nos últimos cinco anos, foram destituídos, deixaram de prestar contas dentro dos prazos legais ou tiveram a prestação de contas desaprovada.

Anoto que o mesmo fator de impedimento ocorre nos processos que tramitaram ou

tramitam sob o revogado Decreto-lei 7.661/1945. Naquele diploma, o Art. 60, §3º, III, definira como impedido o síndico “que, tenha exercido cargo de síndico em outra falência, ou de comissário em concordata preventiva, foi destituído, ou deixar de prestar contas dentro dos prazos legais, ou havendo-as prestado, as teve julgadas más”.

Conforme supramencionado, trata-se de fato impeditivo do exercício do múnus, que é causa de substituição do administrador judicial, não de destituição, porquanto trata da perda dos critérios objetivos para o exercício do encargo. A maior parte da doutrina sobre o tema defende essa posição.

A determinação judicial de destituição acarreta pelo menos dois efeitos jurídicos na esfera de atuação do administrador judicial: (i) um de ordem pessoal (a inabilitação para o exercício da atividade pelo prazo de cinco anos) e (ii) outro de ordem econômica (perda da remuneração). Mas não apenas isso: a destituição ocasiona a necessária substituição – e não destituição – nos demais casos em que o administrador judicial eventualmente esteja atuando, porque, na hipótese, tem-se impedimento superveniente pelo critério objetivo necessário ao exercício do encargo (LREF, art. 30). (SCALZILLI, J. P.; SPINELLI, L. F.; TELLECHEA, R. Recuperação de empresas e falências. Editora Grupo Almedina. São Paulo, 2018. P. 463)

Imperioso consignar que a própria natureza do procedimento de destituição, que assegura ao administrador judicial o direito ao contraditório e ampla defesa, aponta para a ocorrência de substituição, não destituição, em processos falimentares ou de recuperação judicial de auxiliares que foram destituídos em outros. Isto porque a destituição em todos os processos exigiria a mesma instauração de incidentes apartados, com concessão de contraditório e ampla defesa em cada um deles, o que não faz sentido à luz do Art. 30 da LREF, que dispõe sobre o impedimento e abarca apenas situações fáticas do administrador judicial, sem necessidade de ação de conhecimento.

Sobre o tema afeto às responsabilidades, **Maria Helena Diniz** (Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. 27. ed. São Paulo), disserta: “Sendo a responsabilidade a situação de quem, tendo violado norma ou obrigação, causando dano, se vê submetido às consequências decorrentes de seu ato lesivo, isto é, à reparação do prejuízo (...)”.

No mesmo sentido leciona **Sergio Cavaliere Filho** (CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 11. ed. São Paulo), ao dizer que: “(...) o Direito se destina aos atos lícitos; cuida dos ilícitos pela necessidade de reprimi-los e corrigir os seus efeitos nocivos”.

Diante deste cenário, é imperioso considerar que as consequências jurídico-legais da destituição do administrador judicial não devem se restringir tão somente ao processo em que o Administrador Judicial foi censurado, mas também a todos os outros em que este desempenha a função de “auxiliar do juízo”, ou seja, a destituição opera efeitos “*endoprocessual*” e “*extraprocessual*”.

Para corroborar o alegado, colaciona-se alguns julgados sobre o tema. Veja-se [grifos nossos]:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. RECURSO DA AUXILIAR DA JUSTIÇA DESTITUÍDA. ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DE SUA DESTITUIÇÃO E DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005. INSUBSISTÊNCIA. AGRAVANTE QUE, ALÉM DE

TER OMITIDO INFORMAÇÕES RELEVANTES AO JUIZ QUE A NOMEOU, CAPAZES DE COLOCAR EM DÚVIDA SUA IDONEIDADE E IMPARCIALIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, AGIU DE MODO NEGLIGENTE, PREJUDICANDO O ANDAMENTO REGULAR DO PROCESSO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA DESTITUIÇÃO CONFIGURADAS. ARTIGO 31, "CAPUT", DA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005. IMPERATIVA DESTITUIÇÃO DA AGRAVANTE DO **MÚNUS PÚBLICO, COM A IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE PROIBIÇÃO DE INTEGRAR O COMITÊ DE CREDORES OU DE EXERCER AS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR JUDICIAL POR 5 (CINCO) ANOS.** PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AFASTAMENTO DA SANÇÃO COMINADA. REJEIÇÃO. **SANÇÃO QUE É UMA CONSEQUÊNCIA LEGAL DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. ARTIGO 30, "CAPUT", DA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005.** RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SC - AI: 50408466220228240000, Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 16/03/2023, Quinta Câmara de Direito Comercial).

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. **QUEBRA DE CONFIANÇA. CONDUTA DESIDIOSA. Constatada a perda da confiança e a conduta desidiosa do Administrador da falência, resta justificada a sua destituição. Desnecessidade de configuração de conduta dolosa. Inteligência dos arts. 24, § 3º e 31, ambos da Lei n. 11.101/2005.** RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RS - AC: 70067962977 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 27/04/2016, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2016)

Observa-se, então, que o questionamento apresentado pela parte consulente deve ser interpretado no sentido de que concorrendo o administrador judicial para qualquer ato prejudicial ao deslinde da ação falimentar, seja por dolo, culpa, desídia ou prática de atos lesivos, como um todo, a consequência a ser aplicada deve ser estendida a todas as ações falimentares para as quais foi nomeado, ante a indiscutível perda de confiança deste auxiliar, somada à negligência para com a função atribuída.

Assim, diante das fundamentações supras, resta claro e pacificado que **a destituição do administrador judicial em um processo implica sua substituição nos demais, não a destituição.** Constatado isso, torna-se necessária a definição quanto à questão da remuneração. Conforme já destacado, quando da exposição dos efeitos da substituição na remuneração, **parcela da doutrina entende que a perda do direito à remuneração depende do momento da destituição.**

Para Marcelo Barbosa Sacramone,

“Desse modo, o reconhecimento posterior de um impedimento preexistente por ocasião da nomeação não exigirá o pagamento de remuneração ao impedido substituído. A conclusão seria diversa, porém, se houvesse reconhecimento de um impedimento até então inexistente. O nomeado poderá ser destituído, ou ter deixado de prestar contas, ou ter as contas desaprovadas em outro processo e posteriormente à sua nomeação no processo inicial. Da mesma forma em que o motivo de seu impedimento poderá, ainda que relacionado às partes do mesmo processo, apenas

acontecer posteriormente à sua nomeação, como em razão de parentesco com um novo administrador ou controlador da pessoa jurídica em recuperação judicial, ou por amizade ou inimizade posterior e durante o curso do processo. Nesse caso, embora deva ser substituído da função, o administrador judicial fará jus ao recebimento de remuneração pelos atos praticados até sua substituição, pois o exercício desses atos foi regular. (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora SaraivaJur. 3ª edição. São Paulo: 2022)

Conforme o autor, eventual perda de remuneração decorrente de impedimento para a exercício do encargo de administrador judicial depende da constatação da pré-existência ou superveniência de seu motivo. Assim, caso o administrador judicial destituído fosse posteriormente nomeado em outro processo falimentar ou de recuperação judicial, não teria direito à remuneração nesses autos. Caso seja substituído em um processo em decorrência de destituição em outro, posterior à nomeação naquele, perceberá remuneração proporcional ao trabalho despendido.

Desse modo, primando pelos princípios basilares da Lei de Falências e Recuperação Judicial, consentâneo ao art. 47, tem-se que a perda da remuneração do Administrador Judicial destituído deva ter reflexo em todas as outras ações em que este atua prestando auxílio, respeitando-se para isso as particularidades acima expostas, sobretudo como forma de se coibir sucessivos abusos por condutas indolentes.

Ante a ausência de norma expressa, trata-se de questão interpretativa a ser avaliada pelos princípios da hermenêutica jurídica. As normas jurídicas podem ser interpretadas de maneiras distintas quanto a sua extensão: de maneira extensiva, quando se amplia seu sentido para além do contido em sua letra, porquanto a extensão de sentido esteja contida no espírito da lei (FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2001, p. 292); de maneira restritiva, quando a matéria de direito exige uma prática hermenêutica limitadora do sentido da letra.

Nas palavras do hermeneuta Ricardo Mauricio Freire Soares,

A interpretação restritiva é a prática hermenêutica que se manifesta quando o intérprete, ao aplicar a norma jurídica a um dado acontecimento, reduz o significado originariamente fixado pelo legislador. Confere-se ao preceito normativo um significado mais limitado do que aquele que está posto na textualidade da norma jurídica. (SOARES. Ricardo M. F. *Hermenêutica e interpretação jurídica*. Editora SaraivaJur. 5ª edição: São Paulo, 2023. P. 66.)

A interpretação restritiva é característica de hermenêutica quando a norma é limitadora de direitos, em especial quando restringe direitos e garantias fundamentais reconhecidos e estabelecidos pela Constituição Federal. É o caso do direito penal, marcado pelo princípio do *nullum crimen sine lege*, segundo o qual não há crime sem lei anterior que o defina.

Na prática da interpretação jurídica, isso significa que o enunciado da lei será compreendido de maneira precisa e taxativa, sendo defesa a utilização de analogias, o que é característico das ocasiões em que se discute a aplicação de uma norma punitiva.

Na medida em que a perda da remuneração decorre do caráter punitivo da destituição, a interpretação da questão, portanto, impescinde de um exame balizado pela interpretação restritiva de normas punitivas, princípio fundamental da hermenêutica jurídica.

Passando ao caso concreto, caso o legislador tivesse por intenção a perda do direito à remuneração, pelo administrador judicial destituído, em todos os autos em que funciona como tal, teria de deixá-la expressa, incluindo-a nas hipóteses da LREF. Porém, vimos na exposição supra que a perda de remuneração é prevista nos casos em que houve a destituição, em que houve renúncia injustificada e sem fundamento, ou em que o impedimento do auxiliar já existia na ocasião da nomeação.

Em exame do Art. 24, §§ 3º e 4º, cumulado com o Art. 30 da LREF, à luz do princípio interpretativo restritivo, conclui-se que as hipóteses de perda de remuneração são excepcionais e gravosas. Devem ser entendidas de maneira taxativa e suas hipóteses são as que constam literalmente na letra da lei.

Art. 24. [...]

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

A perda de remuneração do Administrador Judicial em todos os autos seria possível somente através de uma interpretação extensiva, que extrapolaria a letra, pois a previsão do artigo supramencionado nada fala sobre a extensão dos efeitos da destituição, devendo ser presumido que o legislador tratou da perda de remuneração nos mesmos autos da destituição.

Mais além, veja-se o que dispõe o Art. 30 e seu §2º:

Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada.

§ 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

Nos dispositivos acima, resta claro que um interessado deverá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial, quando este não pode exercer as funções em decorrência das hipóteses descritas no caput, as quais são justamente a da destituição em outros autos.

Dessa forma, a substituição com direito à remuneração proporcional ao trabalho de administradores judiciais quando estes são destituídos em outros autos é questão notavelmente amparada pela leitura dos dispositivos supra.

Assim tem decidido corretamente o Tribunal de Justiça de São Paulo. Anoto que, embora a jurisprudência abaixo trate do Decreto-lei n.º 7.661/1945, trata-se de situação idêntica e, conforme exposto anteriormente, as disposições dos dois diplomas sobre o tema são semelhantes.

“Agravo de instrumento. Ação de falência. Decisão tornou sem efeito ordem de pagamento anteriormente concedida a ex-síndico. Art. 67, §4º, do Decreto-Lei 7.661/45 utilizado como fundamento. Penalidade aplicada em outros autos. Ausência de trânsito em julgado. Síndico substituído nos autos

em que formulado pedido de remuneração. Ausente hipótese ensejadora de seu afastamento. Penalidade indevidamente utilizada de forma a transbordar o próprio processo em que aplicada. Decisão reformada. Remuneração devida. Agravo provido” (TJSP; Agravo de Instrumento 2149050-03.2022.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 07/11/2022; Data de Registro: 07/11/2022).

Nessa esteira, com a devida vênia, em que pese a omissão legislativa quanto ao cerne da questão (limites da penalidade e aplicação do artigo 24, § 3º, da Lei 11.101/05), vislumbro que a matéria deva ser analisada em respeito aos limites da boa-fé, legalidade e função social da empresa, de modo a ponderar a atuação do Administrador Judicial em demandas análogas, homenageando, desse modo, a seriedade e a segurança das ações falimentares.

Sendo assim, as disposições alhures bastam para demonstrar a necessidade de se reprimir, com prudência e seriedade, todos os atos em que o Administrador Judicial concorra para o insucesso das ações falimentares, seja praticando atos desidiosos (com culpa ou dolo), seja descumprimento as obrigações fixadas nas leis afetas ao tema.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

- Da necessidade do Incidente de destituição

1) A destituição do Administrador Judicial em razão dos efeitos extraprocessuais, deve ser tomada em incidente próprio, considerando-se sua condição de “auxiliar do juízo”, na forma do art. 148, II, do CPC-2015, em decisão sujeita ao contraditório e a recurso de agravo de instrumento, de acordo com o art. 10 do CPC-2015, pela leitura do art. 189, caput, e 189, § 3º, da LREF;

- Dos efeitos imediatos da substituição e da perda da remuneração

2) A destituição de um administrador judicial em uma falência ou recuperação judicial na qual fora nomeado implica a substituição do auxiliar nos demais autos em que atua com o mesmo múnus, por força da leitura conjugada dos artigos 24º, 30º e 31º e seus parágrafos da LREF, à luz do princípio hermenêutico da interpretação restritiva das normas punitivas;

2.1) Na decisão de destituição, em que demonstre inequivocamente que tenha violado os deveres da função, o juiz nomeará novo administrador judicial, operando-se este efeito, no processo, imediatamente, por força do art. 31, § 1º, da LREF;

- Da remuneração

3.1) No processo em que se reconheceu a violação, a remuneração será perdida, conforme estabelece o art. 24, §§ 3º e 4º da LREF;

3.2) Também será perdida a remuneração quando a nomeação violar o impedimento quinquenal;

3.3) Naqueles processos em que a substituição decorra da destituição operada em outro, a remuneração do administrador judicial será proporcional ao trabalho realizado, segundo o que dispõe o art. 24, § 3º, 1ª parte, da LREF.

Eis o parecer, elaborado na certeza de contribuir com subsídios para análise técnico-jurídica à consulta encaminhada a Vossa Excelência. (Grifos no original)

Conforme destacado no bem lançado parecer, a destituição do administrador judicial em um processo implicará em sua substituição nos demais, como consequência lógica do impedimento estampado do art. 30, *caput*, da LREF.

No que tange à perda de remuneração, esta se dará nos seguintes casos: no processo em que o administrador tenha sido punido com a destituição; em que houve renúncia injustificada e sem fundamento; ou em que o impedimento do auxiliar já existia na ocasião da nomeação.

Quanto aos demais processos em que tenha sido substituído de forma reflexa, em função da punição de destituição operada em outro, a remuneração do administrador judicial será proporcional ao trabalho realizado, segundo o que dispõe o art. 24, § 3º, 1ª parte, da LREF.

Ante o exposto, ao tempo em que acolho na íntegra as conclusões externadas no Parecer (Id. 5943025) do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências, **respondo a Consulta no sentido de que:**

1) No que tange à necessidade do Incidente de Destituição, esclarece-se que a destituição do Administrador Judicial em razão dos efeitos extraprocessuais, deve ser tomada em incidente próprio, considerando-se sua condição de “auxiliar do juízo”, na forma do art. 148, II, do CPC-2015, em decisão sujeita ao contraditório e a recurso de agravo de instrumento, de acordo com o art. 10 do CPC-2015, pela leitura do art. 189, caput, e 189, § 3º, da LREF;

2) Acerca dos efeitos imediatos da substituição e da perda da remuneração:

2.1) A destituição de um administrador judicial em uma falência ou recuperação judicial na qual fora nomeado implica a substituição do auxiliar nos demais autos em que atua com o mesmo múnus, por força da leitura conjugada dos artigos 24º, 30º e 31º e seus parágrafos da LREF, à luz do princípio hermenêutico da interpretação restritiva das normas punitivas;

2.2) Na decisão de destituição, em que demonstre inequivocamente que tenha violado os deveres da função, o juiz nomeará novo administrador judicial, operando-se este efeito, no processo, imediatamente, por força do art. 31, § 1º, da LREF;

3) Quanto à remuneração:

3.1) No processo em que se reconheceu a violação, a remuneração será perdida, conforme estabelece o art. 24, §§ 3º e 4º da LREF;

3.2) Também será perdida a remuneração quando a nomeação violar o impedimento quinquenal;

3.3) Naqueles processos em que a substituição decorra da destituição operada em outro, a remuneração do administrador judicial será proporcional ao trabalho realizado, segundo o que dispõe o art. 24, § 3º, 1ª parte, da LREF.

É como voto.

À Secretaria Processual para providências.

Após, archive-se.

Brasília/DF, data registrada em sistema.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Conselheira Relatora

[\[1\]](#) Art. 89. O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

5ª Sessão Virtual de 2025

Autos: **CONSULTA - 0001345-88.2024.2.00.0000**
Relator: **MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE**
Requerente: **GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Terceiros: **Não encontrado**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO VIRTUAL**, ao apreciar o processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu a Consulta no sentido de que: 1) No que tange à necessidade de Incidente de Destituição, esclarece-se que a destituição do Administrador Judicial em razão dos fatos extraprocessuais, deve ser tomada em incidente próprio, considerando-se sua condição de "auxiliar de juízo", na forma do art. 148, II, do CPC-2015, em decisão sujeita ao contraditório e a recurso de agravo de instrumento, de acordo com o art. 10 do CPC-2015, pela leitura do art. 189, caput, e 189, § 3º, da LREF; Acerca dos efeitos imediatos da substituição e da perda da remuneração: 2.1) A destituição de um administrador judicial em uma falência ou recuperação judicial na qual fora nomeado implica a substituição do auxiliar nos demais autos em que atua com o mesmo múnus, por força da leitura conjugada dos arts. 24º, 30º e 31º e seus parágrafos da LREF, à luz do princípio hermenêutico da interpretação restritiva das normas punitivas; 2.2) Na decisão de destituição, em que demonstre inequivocamente que tenha violado os deveres da função, o juiz nomeará novo administrador judicial, operando-se este efeito, no processo imediatamente, por força do art. 31, § 1º, da LREF; 3) Quanto à remuneração: 3.1) No processo em que reconheceu a violação, a remuneração será perdida, conforme estabelece o art. 24, §§ 3º e 4º da LREF; 3.2) Também será perdida a remuneração quando a nomeação violar o impedimento quinquenal; 3.3) Naqueles processos em que a substituição decorra da destituição operada em outro, a remuneração do administrador judicial será proporcional ao trabalho realizado, segundo o que dispõe o art. 24, § 3º, 1ª parte, da LREF, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual. 30 de abril de 2025."

Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Basto, José Rotondano, Mônica Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.

Brasília, 30 de abril de 2025.

CARLA FABIANE ABREU ARANHA

Coordenadora de Processamento de Feitos

PROGER-VIRTUAL 0001345-88.2024.2.00.0000-101905152158:22135984

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/05/2025
Juiz	Maria Izabel Gomes Santanna de Araujo
Data da Conclusão	23/05/2025
Data da Devolução	29/05/2025
Data do Despacho	29/05/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	30/05/2025



Fls.

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA
Réu: FUZION SOFTWARE LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Izabel Gomes Santanna de Araujo

Em 23/05/2025

Despacho

Ao AJ.

Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 29/05/2025.

Maria Izabel Gomes Santanna de Araujo - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Izabel Gomes Santanna de Araujo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DXK.4NSX.N6WY.QV84**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Atualizado em 29/05/2025

Data da Juntada 29/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto





EXMO. JUIZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL.

Proc. 0009610-14.2005.8.19.0001

LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., na qualidade de terceiro interessado, expor e requerer o que segue:

Conforme se observa nos autos, até o momento não foi devolvida a quantia de R\$1.314.000,00, de forma atualizada, referente a arrematação anulada, requerida em fls. 5165 e que já possui concordância do administrador judicial em fls. 5218.

Além disso, necessária a intimação do leiloeiro Rodrigo Lopes Portella para que promova a devolução da quantia paga à título de comissão no valor total de R\$65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais), de forma atualizada.

Assim, requer à V.Exa.,

- I. A imediata expedição do mandado de pagamento ao arrematante, referente ao valor de R\$1.314.000,00, depositado nestes autos, de forma atualizada;



- II. A intimação do leiloeiro para que deposite ao arrematante a quantia de R\$65.700,00, referente a comissão paga, de forma atualizada.

Pede deferimento.

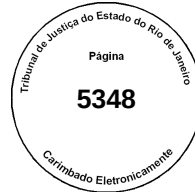
Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

RODRIGO ANDRADE

OAB/RJ 137.973



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/06/2025

Certidão de publicação 31774

Intimação

Número do processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 03/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Ao AJ./r/r/n/nApós, ao MP.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/jqlwEO1dYOIfdQJInTX32vzRDGMoWQ/certidao>
Código da certidão: jqlwEO1dYOIfdQJInTX32vzRDGMoWQ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº 0009610-14.2005.8.19.0001

Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, nos autos da falência em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requer o que se segue.

Em breve síntese, em 29/12/2005, houve a decretação da falência da sociedade SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.418.951/0001-67.

Posteriormente, em 13/11/2020, seus efeitos da quebra foram estendidos para as sociedades (a) Fuzion Software Ltda, CNPJ: 02.279.138/0001-25, (b) ADPAR Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 04.638.504/0001-92, (c) Administração e Participação ADPAR, CNPJ: 02.328.886/0001-22, (d) Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda, CNPJ: 29.170.453/0001-48 e (e) Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA, CNPJ: 02.842.511/0001-86.

Da necessidade de retificação do Quadro Geral de Credores

No curso do processo falimentar, o Estado apresentou em duas oportunidades os valores devidos pela falida. A primeira em 07/02/2005 (fls. 595) e a segunda em 15/10/2021 (fls. 4001). No entanto, em nenhum dos editais do Quadro Geral de Credores (fls. 3394 e 4597) houve menção a qualquer crédito devido pela sociedade falida à Fazenda Publica Estadual e da qual o ente público sequer foi intimado.

É notória, portanto, a ocorrência de inexatidões materiais no Quadro-Geral de Credores homologado pelo juízo, na medida em que suprimiu os créditos estaduais da relação de credores da sociedade falida, **tornando-se imprescindível a sua retificação**, aplicando-se, por analogia, o art. 494, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 189 da Lei nº 11.101/05, de modo a constar o montante total dos créditos devidos à Fazenda Pública Estadual, conforme se discriminará adiante.



Diante disso, o Estado vem requerer a instauração do **INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO**, ressaltando a apresentação dos cálculos na forma da lei.

Deve-se esclarecer que a Fazenda Pública Estadual entende que, mesmo após a Lei nº 14.112/2020 incluir o artigo 7º-A na Lei nº 11.101/2005, **a habilitação dos créditos públicos na falência continua sendo facultativa**, permitindo ao ente público optar por ajuizar ou prosseguir com execuções fiscais contra o falido.

Sendo assim, considerando que, neste caso concreto, a habilitação dos créditos públicos na falência é mais favorável e eficiente à Fazenda Pública Estadual, passa-se ao apontamento detalhado dos requisitos trazidos pelo dispositivo: **(i) a relação completa de créditos inscritos em dívida ativa, (ii) a forma dos cálculos** (Anexo - forma de cálculos), **(iii) a forma de classificação** (Anexo - forma de classificação) e **(iv) cálculos na forma da Lei nº 11.101/2005**.

Da relação completa de créditos inscritos em dívida ativa e sua situação

Em consulta ao Sistema da Dívida Ativa, foram localizados, até a presente data, **créditos públicos inscritos em dívida ativa** em nome das sociedades falidas:

i. **SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA** (CNPJ nº 29.418.951/0001-67), consubstanciado no total de 1 CDA, que ensejou o ajuizamento de execução fiscal, consoante documento anexo (docs. 01 - relatório fiscal).

ii. **Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA** (CNPJ nº 02.842.511/0001-86), consubstanciados no total de 14 CDAs, das quais todas ensejaram o ajuizamento de execução fiscal, consoante documento anexo (docs. 01 - relatório fiscal).

As demais sociedades que tiveram os efeitos da falência estendidos e indicadas anteriormente não possuem débitos perante o Estado do Rio de Janeiro.

Dos cálculos e da classificação dos créditos públicos

Com relação aos **cálculos**, destaca-se que são efetuados diretamente pelo Sistema da Dívida Ativa, levando em consideração, como o termo final, a data da decretação da falência (créditos com fatos geradores anteriores à data da quebra) e a data da realização do cálculo (créditos cujos fatos geradores forem posteriores à data da quebra).

Por sua vez, no tocante à **classificação**, devem ser observadas as disposições dos artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.



Conclusão

Por todo o exposto, o **Estado do Rio de Janeiro** vem requerer a **retificação do Quadro-Geral de Credores** homologado pelo juízo, passando a constar o valor total dos créditos estaduais devidos pela sociedade falida, com fundamento na aplicação, por analogia, do art. 494, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art.189 da Lei nº 11.101/05 e **apresentar os créditos inscritos em dívida ativa** em nome das sociedades falidas.

Requer, assim, **a inclusão dos seus créditos no Quadro Geral de Credores**, conforme documentos em anexo, os quais já apontam os valores discriminados do principal, juros e multa, observando-se a seguinte classificação:

- i. crédito referente à multa administrativa, na forma do artigo 83, VII, da Lei nº 11.101/05: no valor total de **R\$ 2.130.452,77 (dois milhões cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), SENDO:**

R\$ 5.063,75 referente à sociedade empresária SAVE-ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR;

R\$ 2.125.389,02 referente à sociedade empresária COOHABIT- PRO MORAR LTDA.

Outrossim, requer, ainda, o pagamento dos seus créditos através de transferência para a conta do tesouro estadual nº 291632-0 - Agência 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução Sefaz nº 1010, de 23 de junho de 2016.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Joao Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado

CERTIDAO	NATUREZA	CONTRIBUINTE	CPF CNPJ	SITUACAO CDA	EXIGIBILIDADE	TIPO DE MOVIMENTO	MUNICIPIO AJUIZAMENTO	JUSTIFICATIVA	EXECUCAO FISCAL	ORGAO JULGADOR	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA QUEBRA
2007/002.593-5	MULTA PROCON	SAVE-ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	29418951000167	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0275406-94.2007.8.19.0001		CONCURSAL	29/12/2005





PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:24:29

Certidão: 2007/002.593-5

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 2/9/07	Livro: 3
Processo Administrativo: 135000000250491999	Folha: 64
Data Intimação: 3/23/04	Origem Documento: ND - 000225/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: SAVE-ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	CPF/CNPJ: 29.418.951/0001-67
Endereço: AVN RIO BRANCO , 80 , 9 ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20040-000	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/09/2024	Remessa do Protesto: 2024226
-------------------------------------	-------------------------------------

TJRJ CAP EMP04 202502545397 12/06/25 17:41:08138296 PROGER-VIRTUAL

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 4/19/07
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 519 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0275406-94/2007.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART. 55 § 4 DA LEI 8078/90 C/C ART. 33 § § 1,2 DO DEC. LEI21817/97 VALOR DA MULTA 2.160 UFIR UFIR/RJ 2004 = 1,4924

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 11.286,05
Multa:	R\$ 5.198,25
Total:	R\$ 16.484,30

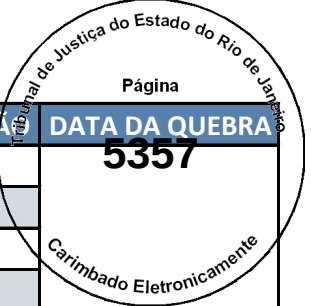
Valores Calculados na Data 09/02/2007

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 1.284,83
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 3.778,92
Total:	R\$ 5.063,75
Data do Cálculo: 09/02/2007	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
23/04/2004	R\$ 0,00	R\$ 3.223,58

DADOS DA CDA					CÁLCULO ATÉ A QUEBRA		
CERTIDÃO	NATUREZA	DEVEDOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	PRINCIPAL TRIBUTÁRIO (ART. 83, III)	PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁRIO (ART. 83, VI)	MULTA (ART. 83, VII)
2007/002.593-5	MULTA PROCON	SAVE-ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	29.418.951/0001-67	CONCURSAL	-		R\$ 5.063,75

CERTIDAO	NATUREZA	CONTRIBUINTE	CPF CNPJ	SITUACAO CDA	EXIGIBILIDADE	TIPO DE MOVIMENTO	MUNICIPIO AJUIZAMENTO	JUSTIFICATIVA	EXECUCAO FISCAL	ORGAO JULGADOR	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA QUEBRA
2007/001.592-8	MULTA PROCON	COOHABIT PRO MORAR	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0275028-41.2007.8.19.0001		CONCURSAL	5357 13/11/2020
2007/000.589-5	MULTA PROCON	COOHABIT PRO MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0274799-81.2007.8.19.0001		CONCURSAL	
2007/001.932-6	MULTA PROCON	COOHABIT PRO MORAR	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0275166-08.2007.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/035.012-5	MULTA PROCON	COOHABIT PRO-MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410312-84.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/036.111-4	MULTA PROCON	COOHABIT PRO MORAR	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410396-85.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/038.479-3	MULTA PROCON	COOHABIT PRO-MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410498-10.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/035.974-6	MULTA PROCON	COOHABIT	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410382-04.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/038.184-9	MULTA PROCON	COOHABIT PRO -MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410482-56.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/038.488-4	MULTA PROCON	COOHABIT PRO-MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410502-47.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/039.387-7	MULTA PROCON	COOHABIT- PRO MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410598-62.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/039.389-3	MULTA PROCON	COOHABIT PRO- MORAR	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410599-47.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2008/038.212-8	MULTA PROCON	COOHABIT PRO-MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0410485-11.2008.8.19.0001		CONCURSAL	
2010/008.863-0	MULTA PROCON	COOHABIT - PRO MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	SAO GONCALO		1636023-76.2011.8.19.0004	TJRJ - Central da Divida Ativa (8112)	CONCURSAL	
2010/008.869-7	MULTA PROCON	COOHABIT- PRO MORAR LTDA	2842511000186	Ajuizada.		Enviada a Protesto.	RIO DE JANEIRO		0087480-28.2011.8.19.0001		CONCURSAL	





PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:40:49

Certidão: 2010/008.869-7

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 9/1/10	Livro: 8
Processo Administrativo: 106000000445782003	Folha: 156
Data Intimação: 11/17/06	Origem Documento: ND - 000189/2008
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT- PRO MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , SALA 401/402 , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20090-000	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 11/10/2024	Remessa do Protesto: 2024234
-------------------------------------	-------------------------------------

TJRJ CAP EMP04 202502545397 12/06/25 17:41:08138296 PROGER-VIRTUAL

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 3/24/11
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0087480-28/2011.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO DO ARTIGO 6 ART. 20 § 2 ARTS. 30,31,39 INC. V DA LEI 8078/ 90 E ART. 12 INC. V E VI E ART. 14 DO DECRETO 2181/97 VALOR DA MULTA = 30584,0756 UFIRS UFIR/RJ ANO 2005 = 1,6049

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 128.688,14
Multa:	R\$ 69.518,87
Total:	R\$ 198.207,01

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 98.726,09
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 69.518,87
Total:	R\$ 168.244,96
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
17/12/2006	R\$ 0,00	R\$ 49.084,38



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:41:11

Certidão: 2010/008.863-0

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 8/31/10	Livro: 8
Processo Administrativo: 135000000516782005	Folha: 154
Data Intimação: 8/14/06	Origem Documento: ND - 000194/2008
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT - PRO MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: AVN 18 DO FORTE , 901 A , MUTUA , SAO GONCALO - RJ. CEP: 24460-005	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 20/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 09/05/2017	Remessa do Protesto: 2017008
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: SAO GONCALO	Ajuizada Em: 6/30/11
Distribuição: São Gonçalo - Central da Divida Ativa	Acervo: -
Executivo Fiscal: 1636023-76/2011.8.19.0004	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO DO ART. 6 INCISO III ART 39, INCISO V DA LEI 8078/90 C/C ART12 INC. VI DO DECRETO 2181/1997 VALOR DA MULTA = 30.584,0756 VALOR UFIR/RJ ANO 2005 = 1,6049

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 130.773,70
Multa:	R\$ 69.518,87
Total:	R\$ 200.292,57

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 100.811,65
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 69.518,87
Total:	R\$ 170.330,52
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
14/09/2006	R\$ 0,00	R\$ 49.084,38



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:41:29

Certidão: 2008/039.389-3

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 9/11/08	Livro: 33
Processo Administrativo: 135000000268562004	Folha: 254
Data Intimação: 10/17/06	Origem Documento: ND - 001924/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO- MORAR	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: AVN RIO BRANCO , 80 , 13 ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20040-000	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 11/10/2024	Remessa do Protesto: 2024234
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	Acervo: 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0410599-47/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART. 6 INC.III,30,31,35,37 CAPUT E § 1 ,39 INC. V DA LEI 8078/90 C/C ART. 12 INC. VI ,14 §§ 1 E 2 DO DEC.2181/97 VALOR DA MULTA =27.623,3697 UFIR UFIR/RJ ANO 2006 = 1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 123.724,63
Multa:	R\$ 66.478,40
Total:	R\$ 190.203,03

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 95.073,00
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 66.478,40
Total:	R\$ 161.551,40
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
17/11/2006	R\$ 0,00	R\$ 46.937,63



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:41:48

Certidão: 2008/039.387-7

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 9/11/08	Livro: 33
Processo Administrativo: 135000000412562003	Folha: 253
Data Intimação: 10/4/06	Origem Documento: ND - 001851/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT- PRO MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , SALAS 401/402 , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20090-000	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 11/10/2024	Remessa do Protesto: 2024234
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0410598-62/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART. 6 INC. III ,30,31,37 CAPUT E §§ 1,2,3,39 INC. V DA LEI 8078/90 C/C ART.12 INC. VI;14 §§ 1,2,3, DO DEC. LEI 2181/97 VALOR DA MULTA = 22.791,5592 UFIR UFIR/RJ ANO 2006 = 1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 102.083,04
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 156.933,21

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 78.443,07
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 133.293,24
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/11/2006	R\$ 0,00	R\$ 38.727,42



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:42:10

Certidão: 2008/038.488-4

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 9/10/08	Livro: 32
Processo Administrativo: 135000000436012003	Folha: 353
Data Intimação: 10/4/06	Origem Documento: ND - 001850/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO-MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , 4 ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20070-020	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/10/2024	Remessa do Protesto: 2024232
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0410502-47/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART.6 INC. III ART.30, 31,37 CAPUT E §§ 1,2,3, E ART. 39 INC. V DA LEI 8078/90 C/C ART. 12 INC. VI E ART. 14 §§ 1,2,3, DO DEC 2181/97 VALOR DA MULTA = 22.791,5592 UFIR UFIR/RJ ANO 2006=1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 102.083,04
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 156.933,21

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 78.443,07
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 133.293,24
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/11/2006	R\$ 0,00	R\$ 38.727,42



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:42:29

Certidão: 2008/038.479-3

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 9/10/08	Livro: 32
Processo Administrativo: 135000000447122003	Folha: 350
Data Intimação: 10/4/06	Origem Documento: ND - 001852/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO-MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , 4 ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20070-020	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/10/2024	Remessa do Protesto: 2024232
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 519 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0410498-10/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART.6 INC.III, ART.30, 31,37 CAPUT E §§ 1,2,3, E ART.39 INC. V DA LEI 8078/90 C/C ART. 12 INC.VI E ART. 14 §§ 1,2,3 DO DEC 2181/97 VALOR DA MULTA= 22.791,5592 UFIR UFIR/RJ 2006 = 1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 102.083,04
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 156.933,21

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 78.443,07
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 133.293,24
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/11/2006	R\$ 0,00	R\$ 38.727,42



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:42:49

Certidão: 2008/038.212-8

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 9/5/08	Livro: 32
Processo Administrativo: 135000004520072003	Folha: 262
Data Intimação: 10/4/06	Origem Documento: ND - 001849/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO-MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , 4 ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20070-020	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

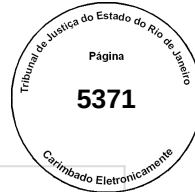
Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/10/2024	Remessa do Protesto: 2024232
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento



Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	Acervo: 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0410485-11/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART. 6 INC.III ART. 30,31 E 37 CAPUT E §§1,2,3, E ART. 39INC. V DA LEI 8078/90 C/C ART. 12 INC.VI E ART, 14 §§ 1,2,3, DO DEC 2181/97 VALOR DA MULTA = 22.791,5592 UFIR/ UFIR/RJ ANO 2006 = 1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 102.083,04
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 156.933,21

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 78.443,07
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 133.293,24
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/11/2006	R\$ 0,00	R\$ 38.727,42



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:43:14

Certidão: 2008/038.184-9

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 9/4/08	Livro: 32
Processo Administrativo: 135000000424112003	Folha: 253
Data Intimação: 9/21/06	Origem Documento: ND - 001848/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO -MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , 4 ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20070-020	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/10/2024	Remessa do Protesto: 2024232
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0410482-56/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART. 6 INC.III ART. 30,31 E ART. 37 CAPUT E §§ 1,2 E 3 E ART. 39 INC. V DA LEI 8078/90 C/C ART. 12 INC. VI E ART.14 §§ 1,2 E 3 DO DEC. LEI 2181/97 VALOR DA MULTA = 22.791,5592 UFIR UFIR/RJ ANO 2006 = 1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 102.631,54
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 157.481,71

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 78.991,57
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 54.850,17
Total:	R\$ 133.841,74
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
21/10/2006	R\$ 0,00	R\$ 38.727,42



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:43:33

Certidão: 2008/036.111-4

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 8/28/08	Livro: 30
Processo Administrativo: 135000000482432004	Folha: 363
Data Intimação: 8/4/06	Origem Documento: ND - 001526/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO MORAR	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , 401 , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20070-020	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/10/2024	Remessa do Protesto: 2024232
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	Acervo: 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0410396-85/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART. 6 INC.III;30,31 E 35 DA LEI 8078/90 C/C ART. 12 INC VI E ART. 13 INC.III E VI DO DEC LEI 2181/97
VALOR DA MULTA = 25.194,0687 UFIR UFIR/RJ ANO 2006 = 1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 114.056,44
Multa:	R\$ 60.632,03
Total:	R\$ 174.688,47

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 87.924,54
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 60.632,03
Total:	R\$ 148.556,57
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/09/2006	R\$ 0,00	R\$ 42.809,75



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:43:52

Certidão: 2008/035.974-6

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 8/27/08	Livro: 30
Processo Administrativo: 106000000445232003	Folha: 317
Data Intimação: 5/3/06	Origem Documento: ND - 000238/2008
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , SALA 401 E 402 , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20090-000	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/10/2024	Remessa do Protesto: 2024232
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	Acervo: 524 - Falências e Recuperação Judicial (FRJ)
Executivo Fiscal: 0410382-04/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART. 6 INC. III ART. 39INC. V DA LEI 8078/90 E ART. 12 INC. VI DO DEC. 2181/97 VALOR DA MULTA = 27.623,3697 UFIR UFIR/RJ ANO 2006 = 1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 127.048,55
Multa:	R\$ 66.478,40
Total:	R\$ 193.526,95

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 98.396,92
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 66.478,40
Total:	R\$ 164.875,32
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
03/06/2006	R\$ 0,00	R\$ 46.937,63



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:44:18

Certidão: 2008/035.012-5

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 8/18/08	Livro: 29
Processo Administrativo: 135000000462762004	Folha: 396
Data Intimação: 10/4/06	Origem Documento: ND - 001847/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO-MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: RUA BUENOS AIRES , 100 , 4 ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20070-020	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/10/2024	Remessa do Protesto: 2024232
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 12/10/08
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0410312-84/2008.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AOS ARTS 6º E ART 39, INCISO V DA LEI 8078/90, C/C ART 12, INCISO VI DO DECRETO 2181/90 VALOR UFIR/RJ ANO 2006=1,6992 VALOR DA MULTA=25.196,0687

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 113.459,16
Multa:	R\$ 60.636,86
Total:	R\$ 174.096,02

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 87.325,18
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 60.636,86
Total:	R\$ 147.962,04
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/10/2006	R\$ 0,00	R\$ 42.813,16



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:44:38

Certidão: 2007/001.932-6

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 1/31/07	Livro: 2
Processo Administrativo: 135000000260212004	Folha: 243
Data Intimação: 5/12/06	Origem Documento: ND - 001101/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO MORAR	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: AVN RIO BRANCO , 80 , 13º ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20090-000	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/09/2024	Remessa do Protesto: 2024226
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 4/12/07
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	Acervo: 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais
Executivo Fiscal: 0275166-08/2007.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART.6º,INCISO III E IV,30,31,35,DA LEI 8078/90,C/C ART.12,INCISO VI E 13,INCISO III E VI,DO DEC.LEI 2181/97 VALOR DA MULTA 25196,0687 UFIR'S UFIR/RJ ANO 2006=1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 115.884,63
Multa:	R\$ 60.636,86
Total:	R\$ 176.521,49

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 89.750,65
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 60.636,86
Total:	R\$ 150.387,51
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
12/06/2006	R\$ 0,00	R\$ 42.813,16



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:44:55

Certidão: 2007/001.592-8

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 1/25/07	Livro: 2
Processo Administrativo: 135000000500992004	Folha: 129
Data Intimação: 5/4/06	Origem Documento: ND - 001100/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO MORAR	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: AVN RIO BRANCO , 80 , 13º ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20090-000	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/09/2024	Remessa do Protesto: 2024226
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 4/12/07
Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública	Acervo: 515 - Grupo de Impulso à Execução Fiscal (GIEF)
Executivo Fiscal: 0275028-41/2007.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIOLACAO AO ART.6º,INCISO III E IV,30,31,35,DA LEI 8078/90,C/C ART.12,INCISO VI III E VI,DO DEC.LEI 2181/97 VALOR DA MULTA 30312,5024 UFIR'S UFIR/RJ ANO 2006=1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 139.416,70
Multa:	R\$ 72.950,06
Total:	R\$ 212.366,76

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 107.975,84
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 72.950,06
Total:	R\$ 180.925,90
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
04/06/2006	R\$ 0,00	R\$ 51.507,00



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



Débito Inscrito em Dívida Ativa

Situação da Certidão em 03/05/2025 19:45:15

Certidão: 2007/000.589-5

Qualificação da Dívida

Data de Inscrição: 1/5/07	Livro: 1
Processo Administrativo: 135000000445232003	Folha: 197
Data Intimação: 4/17/06	Origem Documento: ND - 001053/2006
Natureza: MULTA PROCON	Lavra:
Situação: Ajuizada. Enviada a Protesto.	Exigibilidade: -
NJP:	Parcelamento/Anistia:

Qualificação do Devedor

Orgão: S.E. PROT.DEF.CON.S.	Inscrição Estadual:
Nome: COOHABIT PRO MORAR LTDA	CPF/CNPJ: 02.842.511/0001-86
Endereço: AVN RIO BRANCO , 80 , 13 ANDAR , CENTRO , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20090-000	

Não há corresponsável.

Informações sobre Cobranças e Penalidades

Carta de Cobrança

Carta cobrança: 24/04/2012

Protesto

Data do Protesto: 10/09/2024	Remessa do Protesto: 2024226
-------------------------------------	-------------------------------------

Qualificação do Ajuizamento

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 3/29/07
Distribuição: Capital - Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública	Acervo: 536 - Passivo Ajuizamentos
Executivo Fiscal: 0274799-81/2007.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:

Discriminação da Dívida

VIO. ARTS 6 INC. III E 39 INC. V DA LEI 8078/90 C/C ART. 12 INC. VI DODEC. LEI 2181/97 VALOR DA MULTA 27.623,3697
UFIRS UFIR/RJ 2006 1,6992

Valores

Data do Último Cálculo: 02/05/2025	
Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 127.713,33
Multa:	R\$ 66.478,40
Total:	R\$ 194.191,73

Valores Calculados na Data 13/11/2020

Principal:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 99.061,70
Multa Moratória:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 66.478,40
Total:	R\$ 165.540,10
Data do Cálculo: 13/11/2020	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
17/05/2006	R\$ 0,00	R\$ 46.937,63

DADOS DA CDA					CÁLCULO ATÉ A QUEBRA		
CERTIDÃO	NATUREZA	DEVEDOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	PRINCIPAL TRIBUTÁRIO (ART. 83, III)	PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁRIO (ART. 83, VI)	MULTA (ART. 83, VII)
2010/008.869-7	MULTA PROCON	COOHABIT- PRO MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 168.244,96
2010/008.863-0	MULTA PROCON	COOHABIT - PRO MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 170.330,52
2008/039.389-3	MULTA PROCON	COOHABIT PRO- MORAR	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 161.551,40
2008/039.387-7	MULTA PROCON	COOHABIT- PRO MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 133.293,24
2008/038.488-4	MULTA PROCON	COOHABIT PRO-MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 133.293,24
2008/038.479-3	MULTA PROCON	COOHABIT PRO-MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 133.293,24
2008/038.212-8	MULTA PROCON	COOHABIT PRO-MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 133.293,24
2008/038.184-9	MULTA PROCON	COOHABIT PRO -MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 133.841,74
2008/036.111-4	MULTA PROCON	COOHABIT PRO MORAR	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 148.556,57
2008/035.974-6	MULTA PROCON	COOHABIT	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 164.875,32
2008/035.012-5	MULTA PROCON	COOHABIT PRO-MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 147.962,04
2007/001.932-6	MULTA PROCON	COOHABIT PRO MORAR	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 150.387,51
2007/001.592-8	MULTA PROCON	COOHABIT PRO MORAR	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 180.925,90
2007/000.589-5	MULTA PROCON	COOHABIT PRO MORAR LTDA	02.842.511/0001-86	CONCURSAL	-		R\$ 165.540,10
SOMATÓRIO					R\$ -		R\$ 2.125.389,02

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	06/08/2025
Data	06/08/2025
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	07/08/2025
Descrição	Ao A.J. para que se manifeste nos autos





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 12/08/2025

Certidão de publicação 59780

Intimação

Número do processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 12/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
FUZION SOFTWARE LTDA.

Advogado(as): TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO - OAB RJ -
176711

PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES - OAB RJ -
208232

EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR - OAB RJ -
161601

VAILSON TAVARES LESSA - OAB RJ - 56856

NILTON PAULINO FALCÃO - OAB RJ - 164775

LINDON ABRAHÃO AZARO - OAB RJ - 96891

MARIA LUCILIA GOMES - OAB RJ - 2369

MARILIA PENNA DE ALMEIDA - OAB RJ - 25336

Teor da Comunicação

Ao A.J. para que se manifeste nos autos

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dDzaKrk7ZJaf98dSwT8BKz86bBEe3N/certidao>
Código da certidão: dDzaKrk7ZJaf98dSwT8BKz86bBEe3N



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 04^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO

Processo n° 0009610-14.2005.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, da falência da sociedade empresária **SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA.** neste ato representada por sua sócia Tatiana Loureiro Binato de Castro, OAB/RJ - 176.711, devidamente nomeada por este r. Juízo, vem a V. Exa., apresentar relatório circunstanciado do feito.

I. CRONOLOGIA ANALÍTICA DO PROCESSO FALIMENTAR

1. **Fls. 5238-5289** - Último relatório da AJ.
2. **Fls. 5298**- Petição do credor.
3. **Fls. 5304-5306** - Petição da LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA informando que ainda não foi devolvida o valor de R\$1.314.000,00, de forma atualizada, referente a arrematação anulada, requerida em fls. 5165.
4. **Fls. 5223-5343** - Petição do ex-AJ Douglas Guerra requerendo a remuneração proporcional da sua atuação nos autos.
5. **Fls. 5346** - Despacho: ao AJ e ao MP.
6. **Fls. 5350-5386** - Manifestação do ERJ informando crédito referente à multa administrativa, na forma do artigo 83,

VII, da Lei nº 11.101/05: no valor total de R\$ 2.130.452,77 (dois milhões cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

II. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA

1. Conforme noticiado no primeiro relatório desta AJ, para a devida atualização dos créditos, necessário seria a indicação da Serventia acerca dos incidentes ajuizados em face da falida e intimações das Procuradorias para indicação dos créditos fiscais, aplicando neste caso, o artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, o que não foi localizado nestes autos até o presente momento.

2. Da mesma forma, foi requerida a expedição de diversos ofícios para pesquisa de bens e direitos da falida e de seus sócios, além da verificação das propriedades dos imóveis indicados no feito até o momento, objetivando a arrecadação e venda em hasta pública destes, o que, também, não se deu até o presente momento.

3. Deste modo, **reitera-se a expedição de todos os ofícios e demais pendências que constam nos pedidos abaixo.**

III. DA MANIFESTAÇÃO DE LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA ÀS FLS. 5304

4. Como já sinalizado por este AJ, às fls. 5218, a Administração Judicial não se opõe ao pedido de fls. 5.165-5.166, para

determinar a devolução das quantias depositadas nas guias de depósito nº 081010000088381104, 81010000088381180, 081010000088381015 e 081010000088381139, em favor do requerente.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DO EX-AJ ÀS FLS. 5223-5343

5. A Administração Judicial verifica que o fundamento exarado na r. decisão de fl. 5.032 para afastamento do ex-AJ foi a aplicação do art. 30, da Lei nº 11.101/2005, sendo determinada sua intimação para prestação de contas.

6. Neste sentido, observa-se que já existe nos autos certidão de intimação tácita do ex-AJ (id. 5038), sendo necessária a certificação cartorária quanto ao ajuizamento da prestação de contas pelo ex-AJ.

7. No entanto, agora pretende o AJ anterior o pagamento dos seus honorários proporcionais.

8. Vale lembrar que, os honorários do profissional afastado foram fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo falimentar (fls. 3735-3738) e **foram expedidos mandados de pagamento em favor daquele em duas ocasiões, conforme ids. 3370 e 4811.**

9. No entanto, até o presente momento, não prestou as contas devidas para o recebimento do restante.

10. Desse modo, requer a manifestação pretérita do MP a respeito.

V. DA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 5318

11. O MP às fls. 5161, bem como às fls. 5318 reforçou a oposição em face da homologação dos contratos de honorários advocatícios sugeridos por esta AJ para atuação em face da massa falida.

12. Como narrado, a contratação do escritório de advocacia, seria com remuneração exclusiva por êxito, para realização de revisão, através de metodologia propriamente desenvolvida, visando a economia de custos empresariais com referência à revisão das contas atreladas à Justiça Federal.

13. Ressalta-se que, além de ser por êxito, são variadas sociedades empresárias que seriam feitas o rastreamento das contas de depósitos, desde a década de sessenta, uma vez que a possibilidade de resgate desses valores não sofre prescrição ou decadência.

14. De toda forma, requer a intimação da auxiliar para prestar esclarecimentos.

VI. DA MANIFESTAÇÃO DO ERJ ÀS FLS. 5350

15. O ERJ se opôs à homologação do QGC requerendo a instauração de incidente de habilitação de crédito público, requerendo ao final, a inclusão dos seus créditos referente à multa administrativa, na forma do artigo 83, VII, da Lei nº 11.101/05: no valor total de R\$ 2.130.452,77 (dois milhões cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 5.063,75 referente à sociedade empresária

SAVE-ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR; R\$ 2.125.389,02 referente à sociedade empresária COOHABIT- PRO MORAR LTDA.

16. Requer a instauração do incidente, nos moldes fixados pelo ERJ.

VII. DOS PEDIDOS

17. Ante o exposto, requer esta Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) a expedição do mandado de pagamento solicitado às fls. 5.165-5.166 pela LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA;

b) seja realizada pesquisa pela i. Serventia, indicando todos os incidentes ajuizados com relação à massa falida, sem necessidade de abertura de vista à Administração Judicial;

c) seja instaurado o incidente de habilitação de crédito público, nos moldes suscitados pelo ERJ na manifestação de fls. 5350;

d) seja certificado pelo cartório quanto ao ajuizamento da prestação de contas pelo Administrador Judicial afastado;

e) sejam expedidos os seguintes ofícios, conforme já solicitado por esta AJ às fls. 5068-5138:

- i. à Receita Federal, solicitando a remessa das Declarações de Operações Imobiliárias - DOI das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38), no período de 2000 até 2024;
- ii. à Receita Federal, solicitando a remessa de pesquisa indicando as participações societárias das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa

Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38), no período de 2000 até 2024;

iii. ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro/RJ, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assist Médico Hospitalar S/C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário Ltda. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38);

iv. ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro/RJ,

solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38);

- v. à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Com. e Serv Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Makt. Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa

Habitacional de Desenvolvimento Comunitário Ltda. (CNPJ: 02.842.511/0001-86);

vi. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de bens das seguintes pessoas jurídicas e físicas: Save Assistência Médico Hospitalar S C Ltda. (CNPJ: 29.418.951/0001-67), Fuzion Software Ltda. (CNPJ: 02.279.138/0001-25), ADPAR Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.638.504/0001-92), Administração e Participação ADPAR (CNPJ: 02.328.886/0001-22), Prospec Marketing Promoções e Vendas Ltda. (CNPJ: 29.170.453/0001-48), Cooperativa Habitacional de Desenvolvimento Comunitário - COOHABIT PRO MORAR LTDA. (CNPJ: 02.842.511/0001-86), Francisco Canindé de Medeiros (CPF: 178.626.477-34), Tânia Arêas da Costa (CPF: 253.985.047-20), Paulo Roberto Guimarães Macedo (CPF: 792.876.707-49) e Zilma Teresinha Moreira de Medeiros (CPF: 176.626.477-38);

vii. ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidões de ônus reais dos bens situados nos seguintes endereços:

- Rua Teófilo Otoni, nº 44, Centro, Rio de Janeiro/RJ
- Rua das Marrecas, nº 33, sala 602, Centro, RJ;
- Rua André Cavalcanti, 158, bl. A, ap. 701, Santa Tereza, RJ;

- viii. ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo - 3ª Circunscrição, solicitando certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 42.864.
- ix. ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Niterói - 1ª Circunscrição, solicitando certidão de ônus reais do imóvel registrado na matrícula nº 20.022.
- x. ao Cartório do Primeiro Ofício de Justiça da Comarca de Teresópolis, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis registrados nas matrículas nº 10.684, 1.446 e 2.709;
- xi. ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidão de ônus reais do bem situado na Rua General Polidoro, nº 58, bloco I, apto. 607, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ;
- xii. ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidão de ônus reais do bem situado na Rua Nascimento Silva, nº 111, bloco "A", apto. 401, Ipanema, Rio de Janeiro;
- xiii. ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando

certidão de ônus reais do bem registrado na matrícula nº 19.508;

xiv. ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis registrados nas matrículas nº 25.118, 25.119, 25.120, 25.121, 25.122, 25.123, 25.124 e 25.146;

xv. ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, solicitando certidões de ônus reais dos bens localizados na Rua do Bispo, nº 114 e 120, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

Tatiana Loureiro Binato de Castro

OAB/RJ nº 176.711

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	17/09/2025
Data	17/09/2025
Descrição	Ao M.Público.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	17/09/2025
-------------	-------------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

No. do Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao M.Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/10/2025
Data da Juntada	16/10/2025
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

MM. Dra. Juíza:

Verifica o Ministério Público que a administração judicial se manifestou parcialmente às fls. 5391/5401 sobre os pontos suscitados pelo Ministério Público.

Quanto aos honorários do escritório Petracioli, a administração judicial requereu a intimação do referido escritório para prestação de esclarecimentos, medida com a qual o Ministério Público concorda.

Por outro lado, com relação ao requerimento para que a administração judicial informe quantas ações trabalhistas e cíveis existem atualmente na qual a Falida figura como parte, não houve manifestação da administração judicial quanto a este ponto.

Portanto, requer novamente o Ministério Público a intimação da AJ para que se manifeste sobre este ponto e a necessidade de contratação do escritório para patrocínio destas ações.

Por fim, com relação ao requerimento formulado pelo ex-administrador judicial Douglas Guerra, o Ministério Público se manifesta contrariamente ao pedido formulado, pois como bem salientado pela administração judicial não foi realizada a devida prestação de contas final daquele administrador judicial.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

PEDRO RUBIM BORGES FORTES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2296

TJRJCAP EMP04 20250010013088868 16/10/25 06:14:5811826 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/12/2025
Juiz	Luciana Losada Albuquerque Lopes
Data da Conclusão	02/12/2025
Data da Devolução	15/12/2025
Data do Despacho	12/12/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	16/12/2025



Fls.

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA
Réu: FUZION SOFTWARE LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luciana Losada Albuquerque Lopes

Em 02/12/2025

Despacho

Intime-se o escritório de advocacia Petracioli para prestar esclarecimentos, conforme requerido pela AJ (id. 5391) e pelo MP (id. 5406).

Ademais, intime-se a AJ para manifestação sobre os pontos pendentes, conforme apontado pelo Ministério Público no id. 5406.

Por fim, intime-se o antigo Administrador Judicial para que apresente a prestação de contas.

Rio de Janeiro, 12/12/2025.

Luciana Losada Albuquerque Lopes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luciana Losada Albuquerque Lopes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XSH.1U2K.7P6H.6UC4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 30/09/2025, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Ao M.Público.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2025

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/12/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

Proc nº: 0009610-14.2005.8.19.0001

LEX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, tendo em vista a decisão de fls.5408, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelos motivos abaixo expostos:

Primeiramente, há de se ressaltar a tempestividade dos embargos de declaração, tendo em vista que foi protocolado antes no quinquídio legal, uma vez que a publicação deste peticionante ainda não ocorreu. Desta feita, deve ser conhecido e ao final provido.

E tal se dá, pois, apesar de todo o brilhantismo que esse juízo é titular, a r. decisão embargada, por um lapso, incorreu em **omissão**, posto que a r. decisão proferida às fls. 5408 deixou de se manifestar, novamente, sobre ponto expressamente suscitado nos autos, de extrema relevância e que impacta diretamente direito patrimonial de terceiro de boa-fé.

Com efeito, já foi anulada a arrematação judicial há anos, circunstância que, por consequência lógica e jurídica, impõe a imediata restituição ao arrematante dos valores por ele desembolsados, devidamente atualizados. Todavia, nada foi deliberado até o momento acerca da devolução:

- **Do valor principal depositado nos autos, no montante de R\$**

1.314.000,00,

- **Tampouco da comissão do leiloeiro, no valor de R\$65.700,00, já paga e igualmente incontroversa.**

Trata-se de omissão relevante, pois a matéria foi devidamente provocada, inclusive com manifestação favorável tanto do Administrador Judicial (fls. 5218), quanto do Ministério Público, inexistindo qualquer controvérsia fática ou jurídica quanto ao direito do arrematante à restituição.

Anulada a arrematação, impõe-se, como efeito automático e inafastável, o retorno das partes ao estado anterior, no que for possível, notadamente quanto aos valores pagos.

Não se trata de inovação ou pedido novo, mas de mera consequência lógica do que já foi decidido, cuja apreciação foi apenas omitida no decisum embargado.

Diante do exposto, requer o embargante:

- a) O conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para que seja sanada a omissão apontada na sentença de fls. 5408;
- b) Que Vossa Excelência se manifeste expressamente acerca da devolução ao arrematante do valor de R\$ 1.314.000,00, depositado nos autos, de forma atualizada, sem a retirada de imposto de renda, mediante expedição de mandado de pagamento, bem como da comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 65.700,00, determinando-se a

intimação do leiloeiro para que proceda à restituição atualizada;

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025

RODRIGO ANDRADE
OAB/RJ 137.973

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	07/01/2026
Data	07/01/2026
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	08/01/2026
Descrição	Ao ex-administrador DOUGLAS GUERRA e à A.J.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/01/2026

Data 07/01/2026

Descrição Certifico que encaminho os autos à digitação, visto que a intimação do escritório de advocacia Petracioli será realizada via postal, uma vez que na proposta de fls. 5128/5133 não há número de inscrição de OAB. Tânia Borges, matr. 01/18504



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 08/01/2026

Data 07/01/2026

Descrição



Processo Eletrônico

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)** Distribuído em: 31/01/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA
Réu: FUZION SOFTWARE LTDA.

Destinatário: PETRACIOLI ADVOCACIA CORPORATIVA

Endereço: Avenida Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro - RJ - CEP 20030-905

Finalidade: INTIMAÇÃO

Despacho: Intime-se o escritório de advocacia Petracioli para prestar esclarecimentos, conforme requerido pela AJ (id. 5391) e pelo MP (id. 5406).

Ademais, intime-se a AJ para manifestação sobre os pontos pendentes, conforme apontado pelo Ministério Público no id. 5406.

Por fim, intime-se o antigo Administrador Judicial para que apresente a prestação de contas.

Eu, _____ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.

Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4BY9.PEQD.LCSS.K2D4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	12/01/2026
Data	12/01/2026
Descrição	Intimação Postal encaminhada.





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 20/01/2026

Certidão de publicação 17373

Intimação

Número do processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 20/01/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
FUZION SOFTWARE LTDA.

Advogado(as): TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO - OAB RJ -
176711

PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES - OAB RJ -
208232

EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR - OAB RJ -
161601

VAILSON TAVARES LESSA - OAB RJ - 56856

NILTON PAULINO FALCÃO - OAB RJ - 164775

LINDON ABRAHÃO AZARO - OAB RJ - 96891

MARIA LUCILIA GOMES - OAB RJ - 2369

MARILIA PENNA DE ALMEIDA - OAB RJ - 25336

Teor da Comunicação

Intime-se o escritório de advocacia Petracioli para prestar esclarecimentos, conforme requerido pela AJ (id. 5391) e pelo MP (id. 5406). Ademais, intime-se a AJ para manifestação sobre os pontos pendentes, conforme apontado pelo Ministério Público no id. 5406. Por fim, intime-se o antigo Administrador Judicial para que apresente a prestação de contas.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrBR9AfOxJijTpDErmRzwDv82/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrBR9AfOxJijTpDErmRzwDv82





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/01/2026

Certidão de publicação 421360

Intimação

Número do processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 21/01/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
FUZION SOFTWARE LTDA.

Advogado(as): DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA - OAB RJ -
92629

TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO - OAB RJ -
176711

PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES - OAB RJ -
208232

EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR - OAB RJ -
161601

VAILSON TAVARES LESSA - OAB RJ - 56856

NILTON PAULINO FALCÃO - OAB RJ - 164775

LINDON ABRAHÃO AZARO - OAB RJ - 96891

MARIA LUCILIA GOMES - OAB RJ - 2369

MARILIA PENNA DE ALMEIDA - OAB RJ - 25336

Teor da Comunicação

Ao ex-administrador DOUGLAS GUERRA e à A.J.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/o8LEjMvYgjfwPqAS5TGKO9rZmrz2A1/certidao>
Código da certidão: o8LEjMvYgjfwPqAS5TGKO9rZmrz2A1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 05/02/2026

Situação



CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
OBJETO DE SERVIÇO		☐ INTIMAÇÃO		☐ CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM BN 086 186 905 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
AO REMETENTE					
Fuzion Software Ltda AVENIDA Presidente Wilson 231, 9º Andar CEP 20.030-905 Centro Rio de Janeiro - RJ 0009610-14.2005.8.19.0001 INTIMACOES					
COMARCA DA CAPITAL Cartorio da 4ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					
DATA RECEBIMENTO / /					
ASSINATURA DO RECEBEDOR					
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					
U.F.					

7535-651-0024

COMARCA DA CAPITAL
 Cartorio da 4ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719
 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

Correios		AO REMETENTE	
☐ MUDOU-SE	☐ RECUSADO	☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA	☐ NÃO PROCURADO
☐ DESCONHECIDO	☐ FALCIDO	☐ END. INSUFICIENTE	☐ OUTROS
REINTEGRADO AO SERVIÇO ASS. / MAT.		21 JAN 2026	

143

M



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DATA ____ / ____ / ____

AO REMETENTE

Fuzion Software Ltda
AVENIDA Presidente Wilson 231, 9º Andar
CEP 20.030-905 Centro Rio de Janeiro - RJ
0009610-14.2005.8.19.0001 INTIMAÇÕES

Contrato: 9912270551

AO REMETENTE

	Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) WEIGHT
Recolhido em			
Assinatura			
Arquivo de Justiça do Estado do Rio de Janeiro			MP
Origemado Eletrônico			Página 5425
BN 086 186 905 BR			

MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA:9151

Assinado em 09/01/2026 16:17:39
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
7/2026/VP



Processo Eletrônico

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)** Distribuído em: 31/01/2005
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Perito: RENATO JORGE PAIXÃO
Escritório de Advocacia: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOACACIA
Réu: FUZION SOFTWARE LTDA.

Destinatário: PETRACIOLI ADVOCACIA CORPORATIVA

Endereço: Avenida Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro - RJ - CEP 20030-905

Finalidade: INTIMAÇÃO

Despacho: Intime-se o escritório de advocacia Petracioli para prestar esclarecimentos, conforme requerido pela AJ (id. 5391) e pelo MP (id. 5406).

Ademais, intime-se a AJ para manifestação sobre os pontos pendentes, conforme apontado pelo Ministério Público no id. 5406.

Por fim, intime-se o antigo Administrador Judicial para que apresente a prestação de contas.

Eu, _____ Tania Ramada Borges da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18504, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.

Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4BY9.PEQD.LCSS.K2D4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	05/02/2026
Data	05/02/2026
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	06/02/2026
Descrição	Aos interesssados sobre A.R. negativo



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/02/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo 0009610-14.2005.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, escritório especializado em recuperação de ativos de natureza judicial, intimado por este Juízo, vem expor e requerer o que segue.

O Escritório enviou à Administração Judicial do feito sua proposta e contrato de prestação de serviços padrão. Ali constam o objeto do trabalho e a remuneração exclusiva por êxito.

O Ministério Público não concorda com o patamar remuneratório proposto, apesar da concordância da Administração Judicial.

A excelência dos resultados do serviço prestado pelo Escritório é de conhecimento deste Juízo e de todas as demais varas empresariais da capital – além de diversas comarcas do interior. A contratação, por este e por todos os demais Juízos sempre se deram no patamar mínimo de 20% (vinte por cento) – existem contratações com percentuais superiores, inclusive.

O percentual proposto pelo *Parquet* inviabiliza a contratação, posto que o Escritório participa do risco juntamente com a Massa – são inúmeros os casos em que não foram encontrados valores a recuperar ou os valores foram tão ínfimos que os honorários sequer remunerariam uma hora técnica. Estas



ocorrências são consideradas na formação das propostas justamente para que processos que geram prejuízo sejam compensados por outros – e que nenhuma Massa deixe de ser atendida.

Assim, o Escritório reitera os termos da proposta e do contrato juntados aos autos e requer a Vossa Excelência que os homologue para que o trabalho possa ser iniciado o mais rápido possível.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2026.

RAFAEL PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/02/2026

Certidão de publicação 29979

Intimação

Número do processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 10/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
FUZION SOFTWARE LTDA.

Advogado(as): DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA - OAB RJ -
92629

TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO - OAB RJ -
176711

PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES - OAB RJ -
208232

EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR - OAB RJ -
161601

VAILSON TAVARES LESSA - OAB RJ - 56856

NILTON PAULINO FALCÃO - OAB RJ - 164775

LINDON ABRAHÃO AZARO - OAB RJ - 96891

MARIA LUCILIA GOMES - OAB RJ - 2369

MARILIA PENNA DE ALMEIDA - OAB RJ - 25336

Teor da Comunicação

Aos interessados sobre A.R. negativo

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rEbP1yJdRlrfpNyf1T7E52zZeXxa8G/certidao>
Código da certidão: rEbP1yJdRlrfpNyf1T7E52zZeXxa8G



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/02/2026

Data 27/02/2026

Descrição Certifico que até a presente data, o Ex- Administrador Judicial, não se manifestou nos autos. (Fls. 5.408). É o que me cumpre certificar.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0009610-14.2005.8.19.0001 (2005.001.009979-5)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	27/02/2026
Data	27/02/2026
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	02/03/2026
Descrição	Ao Administrador Judicial.





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/03/2026

Certidão de publicação 25725

Intimação

Número do processo: 0009610-14.2005.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 04/03/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S C LTDA
FUZION SOFTWARE LTDA.

Advogado(as): DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA - OAB RJ -
92629

TATIANA LOUREIRO BINATO DE CASTRO - OAB RJ -
176711

PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO PONTES - OAB RJ -
208232

EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR - OAB RJ -
161601

VAILSON TAVARES LESSA - OAB RJ - 56856

NILTON PAULINO FALCÃO - OAB RJ - 164775

LINDON ABRAHÃO AZARO - OAB RJ - 96891

MARIA LUCILIA GOMES - OAB RJ - 2369

MARILIA PENNA DE ALMEIDA - OAB RJ - 25336

Teor da Comunicação

Ao Administrador Judicial.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/9JqKnM28RBXfQWLTOTBm4ljZWjAkoy/certidao>
Código da certidão: 9JqKnM28RBXfQWLTOTBm4ljZWjAkoy

